

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 75/96, tornando público que foi notificado o Governo dos Estados Unidos da América de que é aplicável em Macau a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada na cidade de Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 055, de 16 de Novembro de 1950.

713

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/96/M:

Aprova o novo regime de actividade hoteleira e similar.
— Revogações.

713

Decreto-Lei n.º 17/96/M:

Regula as formas de obtenção dos graus de mestre e de doutor na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

738

Portaria n.º 83/96/M:

Aprova o regulamento do novo regime da actividade hoteleira e similar.

746

Portaria n.º 84/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1996.

784

目 錄

外 交 部

第75/96號通告，公佈已通知美國政府「世界氣象組織公約」可適用於澳門，該協定係於一九四七年十月十一日在華盛頓簽署，經一九五零年十一月十六日第38055號法令核准

713

澳 門 政 府

第 16/96/M 號法令：

核准酒店業及同類行業之新制度——若干廢止..

713

第 17/96/M 號法令：

規範取得亞洲（澳門）國際公開大學之碩士及博士學位之方式

738

第 83/96/M 號訓令：

核准酒店業及同類行業之新制度之規章

746

第 84/96/M 號訓令：

核准及執行澳門公職人員福利司一九九六經濟年度本身預算

784

Portaria n.º 85/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1996.....

789

Portaria n.º 86/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996.....

791

Portaria n.º 87/96/M:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau.....

797

Portaria n.º 88/96/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer funções de Encarregado do Governo

799

Portaria n.º 89/96/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas a várias sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada.....

799

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 9/SAAEJ/96, que aprova o modelo de diploma para os alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa.

799

第 85/96/M 號訓令：

核准及執行澳門貿易投資促進局一九九六經濟年度本身預算

789

第 86/96/M 號訓令：

核准及執行澳門衛生司一九九六經濟年度本身預算

791

第 87/96/M 號訓令：

修改澳門衛生司人員編制

797

第 88/96/M 號訓令：

委任保安政務司擔任護理總督之職務

799

第 89/96/M 號訓令：

將總督在數間有限公司關於執行職能方面的本身權限，授予運輸暨工務政務司

799

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第 9/SAAEJ/96 號批示，核准以葡語為授課語言之中學教育之證書式樣

799

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 75/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Janeiro de 1996 da Embaixada de Portugal em Washington, foi notificado o Governo dos Estados Unidos da América de que é aplicável em Macau a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada na cidade de Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 055, de 16 de Novembro de 1950, publicado no *Boletim Oficial de Macau*, de 8 de Janeiro de 1996, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 74/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*

Comissão Interministerial sobre Macau, 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

(D.R. n.º 63, I Série-A, de 14-3-1996)

外 交 部

第 75/96 號通告

奉上級指示公告周知，在華盛頓的葡萄牙大使館以一九九六年一月二十四日文告通知了美利堅合眾國政府，一九四七年十月十一日在華盛頓市簽訂、一九五〇年十一月十六日第38055號法令通過的《世界氣象組織公約》，按照十一月二十五日第74/95號規範性批示於一九九六年一月八日刊登澳門政府公報，其效力延伸至澳門。

本通告刊登澳門政府公報。

一九九六年二月二十七日於部際澳門事務委員會

主席 李歷濤

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/96/M

de 1 de Abril

Os novos desafios que se deparam ao turismo em Macau, com a virtualidade do acesso directo e mais rápido aos principais mercados geradores, acompanhado que tem sido por uma sensível expansão do parque hoteleiro, determinam a renovação e consequente adaptação não só das estruturas administrativas e operacionais de apoio, como da legislação reguladora das actividades que, a montante e a juzante, permitem a dinamização do potencial tráfego e as melhores condições para o alojamento, recriação e satisfação das necessidades e expectativas dos turistas que demandam o Território.

Não basta porém a intenção de investir, amplamente demonstrada aliás, mas importa que o resultado desse investimento, traduzido nos bens de equipamento hoteleiro e similar, tenha qualidade e obedeça no mínimo aos parâmetros internacionalmente reconhecidos e que os serviços que o suportam e animam disponham de igual nível de qualidade.

Torna-se assim indispensável rever e actualizar o normativo regulador da actividade hoteleira e similar, desonerando os serviços oficiais de turismo da competência licenciadora e fiscalizadora em relação a certo tipo de estabelecimentos similares que, assim, é remetida para o âmbito das atribuições dos Municípios. Reformulam-se as disposições respeitantes aos requisitos dos estabelecimentos, designadamente os que concernem a matérias de higiene, segurança e conforto dos clientes.

Redefine-se outrossim os mecanismos de controlo e fiscalização, reúne-se num só documento o título de licenciamento e readjusta-se o sistema sancionatório agravando-se nomeadamente as sanções em matérias de higiene e segurança.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

澳 門 政 府

法令 第 16/96/M 號

四月一日

由於能以較直接及快捷之方式進入主要旅遊市場，以及隨之而來酒店業之明顯發展，澳門旅遊業面臨着新挑戰，從而決定不僅應對行政及輔助業務之架構進行修定及調整，亦應對規範旅遊業之法例作出修定及調整以活躍潛在市場，並向來本地區之旅遊者提供良好之住宿及娛樂條件，以及滿足其需求及願望。

僅局限於進行投資之想法並不足夠，更應考慮在酒店及同類場所設備方面投資所產生之效益，提高質量，使其至少符合國際上公認之標準，並使支持及活躍投資之服務具有同等之質量水平。

因此，有必要修正及調整酒店行業及同類行業之規定，免除官方旅遊部門對某些同類場所發出執照及監察之權限，並將權限賦予市政廳。重訂有關場所要求之規定，尤其是有關向顧客提供衛生、安全及舒適環境方面之規定。

此外，應重新確定控制及監察機制，將執照發出之憑證集中於同一文件中，且重新調整處罰制度，尤其加重有關衛生及安全方面之處罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma estabelece as normas administrativas para o licenciamento e inspecção dos estabelecimentos hoteleiros e similares do território de Macau.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se competentes a Direcção dos Serviços de Turismo, adiante designada por DST, e os Municípios.

Artigo 2.º

(Competência)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, compete à DST o licenciamento e a inspecção dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o artigo 5.º e dos estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º

2. Compete aos Municípios o licenciamento e a inspecção dos estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.º 1 do artigo 6.º

3. Por despacho do Governador pode a competência dos Municípios ser alargada a outros grupos no âmbito dos estabelecimentos similares.

Artigo 3.º

(Definição de estabelecimento hoteleiro)

Para efeitos do presente diploma consideram-se estabelecimentos hoteleiros os que se destinam a proporcionar ao público alojamento, mediante pagamento, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços complementares.

Artigo 4.º

(Definição de estabelecimento similar)

Para efeitos do presente diploma consideram-se estabelecimentos similares os que se destinam a proporcionar ao público, mediante pagamento, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio local.

CAPÍTULO II**Da classificação e desclassificação****SECÇÃO I****Classificação**

Artigo 5.º

(Classificação dos estabelecimentos hoteleiros)

1. Os estabelecimentos hoteleiros classificam-se nos seguintes grupos e categorias:

Grupo 1 — Hotéis: de cinco, quatro, três e duas estrelas;

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

一、本法規訂定對澳門地區酒店場所及同類場所發出執照及進行監察之行政規定。

二、為上款之效力，旅遊司（葡文縮寫為DST）及市政廳視為有權限之機關。

第二條**(權限)**

一、在不影響第十八條第二款規定之情況下，旅遊司有權限向第五條所指之酒店場所，以及第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之同類場所發出執照並進行監察。

二、市政廳有權限向第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所發出執照及進行監察。

三、總督得透過批示將市政廳之權限擴大至同類場所範圍內之其他組別。

第三條**(酒店場所之定義)**

為本法規之效力，酒店場所係指透過收費方式向公眾提供住宿，並提供或不提供膳食及其他輔助服務之場所。

第四條**(同類場所之定義)**

為本法規之效力，同類場所係指透過收費方式向公眾提供在場所專門地點消費食物或飲料之場所。

第二章**分級及降級****第一節****分級****第五條****(酒店場所之分級)**

一、酒店場所分為以下組別及等級：

第一組 — 酒店：五星級、四星級、三星級及二星級；

Grupo 2 — Hotéis-apartamentos: de quatro e três estrelas;
 Grupo 3 — Complexos turísticos: de cinco e quatro estrelas;
 Grupo 4 — Pensões: de três e duas estrelas.

2. Pode ser atribuída a qualificação de luxo aos hotéis de cinco estrelas que satisfaçam as exigências definidas em regulamento.

3. O Grupo 1 integra os estabelecimentos que reúnem, como serviços principais, o alojamento e a alimentação a par de serviços complementares.

4. O Grupo 2 integra os estabelecimentos constituídos por um conjunto de apartamentos mobilados, instalados em edifício próprio, e explorados em regime hoteleiro.

5. O Grupo 3 integra os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações interdependentes e contíguas, objecto de uma exploração turística integrada, que se destinam a proporcionar aos seus utilizadores alojamento, acompanhado de serviços complementares e com equipamento de animação e desporto, nomeadamente os designados na prática internacional por «resort».

6. O Grupo 4 integra os estabelecimentos hoteleiros que, pelas suas instalações e equipamento, não obedecem às normas estabelecidas para a classificação de hotel, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento.

Artigo 6.^º

(Classificação dos estabelecimentos similares)

1. Os estabelecimentos similares classificam-se nos seguintes grupos e categorias:

Grupo 1 — Restaurantes: de luxo, 1.^a e 2.^a classes;

Grupo 2 — Salas de dança: de luxo e 1.^a classe;

Grupo 3 — Bares: de luxo e 1.^a classe;

Grupo 4 — Estabelecimentos de bebidas;

Grupo 5 — Estabelecimentos de comidas.

2. O Grupo 1 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de refeições principais, abrangendo nomeadamente os designados na prática internacional por «coffee shop», «self-service» e semelhantes.

3. O Grupo 2 integra os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dançar, com ou sem espectáculos de variedades, com fornecimento de bebidas, incluindo ou não serviço de refeições, nomeadamente os designados na prática internacional por «night-club», «discoteca», «dancing» e «cabaret».

4. O Grupo 3 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de bebidas, predominantemente alcoólicas, abrangendo os designados na prática internacional por «pub» e «lounge».

5. O Grupo 4 integra os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de bebidas, podendo oferecer um serviço ligeiro de refeições, abrangendo nomeadamente os designados por «café», «geladaria», «pastelaria» e «casa de chá».

第二組 — 公寓式酒店：四星級及三星級；

第三組 — 旅遊綜合體：五星級及四星級；

第四組 — 公寓：三星級及二星級。

二、符合規章所定要求之五星級酒店得賦予豪華酒店之資格。

三、第一組為兼備住宿、膳食等主要服務及輔助服務之場所。

四、第二組為位於專門樓宇內備有傢俬之一系列公寓組成，並以酒店制度經營之場所。

五、第三組為一系列以整體旅遊經營為目的之相輔相成並相鄰之設施組成，旨在向使用者提供住宿及輔助服務，並設有娛樂及運動設施之場所，尤其係指國際上通稱為渡假村（resort）之場所。

六、第四組為設施及設備不符合可定為酒店之規定，但符合規章所定最低要求之酒店場所。

第六條

(同類場所之分級)

一、同類場所分為下列組別及等級：

第一組 — 餐廳：豪華、一級及二級；

第二組 — 舞廳：豪華及一級；

第三組 — 酒吧：豪華及一級；

第四組 — 飲料場所；

第五組 — 飲食場所。

二、第一組為提供主餐業務之場所，尤其係指國際上通稱為咖啡屋（coffee shop）、自助餐廳（self-service）及同類之場所。

三、第二組為以提供跳舞場地及提供飲料為基本業務並提供或不提供各種演出及膳食之場所，尤其係指國際上通稱為夜總會（night-club）、的士高、舞廳（dancing）及歌舞廳（cabaret）之場所。

四、第三組為提供飲料主要是含酒精飲料業務之場所，尤其係指國際上通稱為酒吧及酒廊之場所。

五、第四組為以提供飲料為基本業務並可提供簡單膳食之場所，尤其係指稱為咖啡室（café）、冰室（geladaria）、餅店（pastelaria）及茶館（casa de chá）之場所。

6. O Grupo 5 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de refeições e que, pelas suas instalações e equipamento, não obedecem às normas estabelecidas para a classificação de restaurante, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento, abrangendo nomeadamente os designados por «loja de sopa de fitas e canjas» e «casa de pasto».

Artigo 7.º

(Inserção de estabelecimentos similares em estabelecimento hoteleiro)

1. Quando num estabelecimento hoteleiro sejam exercidas actividades próprias dos estabelecimentos similares que assumam perante o público autonomia funcional, são-lhes aplicáveis as disposições que regulam a exploração deste último tipo de estabelecimentos, com as necessárias adaptações.

2. Existe autonomia funcional designadamente quando a respectiva exploração for anunciada ao público de forma individualizada.

3. Na situação prevista no n.º 1 a classificação do estabelecimento hoteleiro determina as demais classificações.

4. Podem ser autorizados estabelecimentos similares com classificação não correspondente à do estabelecimento hoteleiro em que se integram, desde que as diferentes partes satisfaçam as seguintes condições:

a) Apresentem clara autonomia entre si;

b) Estejam correcta e funcionalmente delimitadas por forma a assegurar a autonomia de cada uma delas, bem como a preservar as características próprias e o nível de serviço de cada categoria;

c) Tenham as áreas mínimas exigidas em regulamento para cada categoria.

Artigo 8.º

(Concurso de actividades em estabelecimento similar)

Quando no mesmo estabelecimento similar sejam exercidas actividades correspondentes a mais de um grupo, aquele deve satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, devendo a classificação atribuída ser unitária e corresponder à determinada pela actividade principal.

Artigo 9.º

(Critérios para a classificação)

1. Os requisitos técnicos com vista à classificação dos estabelecimentos são definidos em regulamento.

2. Na atribuição das categorias deve atender-se às características e localização dos estabelecimentos, bem como à qualidade das instalações e dos serviços.

Artigo 10.º

(Revisão da classificação)

1. A classificação atribuída a um estabelecimento pode ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento do titular da licença, verificada a alteração dos pressupostos que a determinaram.

六、第五組為提供膳食業務而設施及設備不符合可定為餐廳之規定，但符合規章所定最低要求之場所，尤其係指稱為粥麵店（loja de sopa de fitas e canjas）及飯店（casa de pasto）之場所。

第七條

(酒店場所內之同類場所)

一、如在酒店內從事同類場所專有之業務，而該等業務又向公眾表明其功能獨立，則適用經必要配合後規範同類場所經營之規定。

二、如有關之經營單獨向公眾作廣告，則視為具有獨立功能。

三、在第一款規定之情況下，以酒店場所之分級確定場所之分級。

四、得許可在酒店場所內開設與其分級不相符之同類場所，但僅以雙方符合下列條件為限：

a) 相互間有明顯之獨立性；

b) 正確劃分每一方之範圍及功能範圍，以確保雙方之獨立性及保持每一級別之專有特徵及服務水準；

c) 具有規章所要求之每個等級之最小面積。

第八條

(同類場所業務之競爭)

如在同一類場所中從事一組以上之業務，該場所應同時符合經必要配合後之各組要件，但其等級應統一，並符合按主要業務所定之級別。

第九條

(分級標準)

一、場所分級之技術要件在規章中確定。

二、在賦予級別時，應考慮場所之特徵及所在地點，以及設施及服務之質量。

第十條

(分級之修正)

一、如用以確定場所分級之前提發生變化，得依職權或應執照持有人之要求隨時修正級別。

2. A alteração da classificação é precedida de vistoria a efectuar nos termos dos artigos 20.º e seguintes.

Artigo 11.º

(Proibição de uso de classificação diferente)

Os estabelecimentos não podem usar classificação diferente da que lhe tenha sido atribuída, nem por qualquer forma aludir à classificação anterior caso tenha sido alterada.

SECÇÃO II

Desclassificação

Artigo 12.º

(Desclassificação)

A desclassificação opera-se através de descida de grupo ou de categoria dentro do mesmo grupo.

Artigo 13.º

(Pressupostos da desclassificação)

1. A desclassificação pode ser efectuada, independentemente da aplicação das sanções a que eventualmente haja lugar, quando, pelo deficiente estado de conservação das instalações, o estabelecimento não corresponder ao grupo ou categoria que lhe tenham sido atribuídos.

2. A desclassificação só pode ser determinada se, notificado o interessado para adequar o estabelecimento às condições compatíveis com a classificação, aquele não o fizer no prazo que lhe tenha sido concedido.

CAPÍTULO III

Do licenciamento

SECÇÃO I

Pedido de exploração

Artigo 14.º

(Requerimento inicial)

1. As pessoas singulares ou colectivas que pretendam explorar um estabelecimento hoteleiro ou similar devem requerer a respectiva autorização à DST ou à Câmara Municipal do local da instalação.

2. O requerimento deve mencionar:

- a) Identificação do requerente pelo nome, estado, profissão, residência ou sede;
- b) Localização do estabelecimento;
- c) Indicação da actividade a explorar e da classificação pretendida;
- d) Denominação pretendida.

二、更改級別前應根據第二十條及其以下各條之規定進行檢查。

第十一條

(禁止使用不同之級別)

場所不得使用異於所賦予之級別，亦不得以任何方式提及已更改之級別。

第二節

降級

第十二條

(降級)

降級係指降組或降低同組內之級別。

第十三條

(降級之前提)

一、在不影響倘有之處罰之情況下，如由於設施之保養狀態欠佳，而使場所不再符合所賦予之組或級，得進行降級。

二、只有在已通知利害關係人須使場所條件符合所賦予之級別，但其未於確定期限內進行，方得決定降級。

第三章

執照之發出

第一節

經營之申請

第十四條

(首次申請)

一、欲經營酒店場所或同類場所之自然人或法人應向旅遊司或向設立地點之市政廳申請有關之許可。

二、申請書應載有：

- a) 申請人之姓名、婚姻狀況、職業、居所或住所等身分資料；
- b) 場所所在地；
- c) 指明欲經營之業務及欲申請之等級；
- d) 將採用之名稱。

3. O requerimento é instruído com os elementos definidos em regulamento.

Artigo 15.^º

(Deficiências na instrução do pedido)

1. Verificada a existência de deficiências na instrução do pedido, a entidade licenciadora deve solicitar ao interessado a respectiva correcção, fixando-lhe para tanto prazo.

2. Decorrido o prazo fixado sem que as deficiências tenham sido corrigidas, o pedido é indeferido.

SECÇÃO II

Pareceres

Artigo 16.^º

(Entidades intervenientes no processo)

1. No exercício da actividade licenciadora a DST e os Municípios devem ouvir as entidades com competências específicas nas diversas matérias, designadamente as de carácter urbanístico, sanitário e de segurança contra incêndios.

2. A consulta à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos Municípios, aos Serviços de Saúde de Macau e ao Corpo de Bombeiros é obrigatória.

3. É ainda obrigatória a consulta ao Corpo de Polícia de Segurança Pública relativamente aos estabelecimentos compreendidos nos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.^º e do Instituto Cultural de Macau relativamente a estabelecimentos a instalar em edifícios, sítios ou conjuntos classificados.

4. O licenciamento de obras pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para instalação de estabelecimentos hoteleiros ou similares pressupõe a finalidade adequada do local.

Artigo 17.^º

(Obtenção de pareceres)

1. Para efeitos de obtenção de pareceres as entidades licenciadoras remetem os elementos referidos no artigo 14.^º às entidades mencionadas no artigo anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que tal se revele necessário, podem igualmente as entidades licenciadoras convocar reuniões com a presença de todas as entidades referidas no artigo anterior a fim de obter parecer final global que habilite à decisão.

3. Das reuniões é elaborada acta, que deve ser assinada pelos intervenientes.

Artigo 18.^º

(Tramitação)

1. Obtidos os pareceres a que se referem os artigos 16.^º e 17.^º, e apreciada a conformidade do projecto com os requisitos legal-

三、申請書應由規章確定之資料組成。

第十五條

(申請書之缺漏)

一、如申請書有缺漏，發出執照之實體應要求利害關係人在指定之期限內作出糾正。

二、在指定期限過後缺漏仍未糾正者，申請不予批准。

第二節

意見

第十六條

(參與程序之實體)

一、在從事發照活動時，旅遊司及市政廳應聽取在各類事務上有特定權限之實體之意見，尤其是在都市、衛生及防火性質事宜上具有特定權限之實體之意見。

二、必須徵詢土地工務運輸司、市政廳、澳門衛生司及消防隊之意見。

三、對於第六條第一款第二組及第三組所指之場所，亦須徵詢治安警察廳之意見；在屬於文物之樓宇、地點及建築群內設立場所，必須徵詢澳門文化司署之意見。

四、由土地工務運輸司發出設立酒店場所及同類場所工程之執照，意味着地點適合於該目的。

第十七條

(意見之取得)

一、發出執照之實體為取得意見應將第十四條所列資料送交上條所指之實體。

二、如有必要，發出執照之實體亦得召集由上條提及之所有實體參加之會議，以便取得作出決定所需之最後整體意見，但僅以不影響上款規定之情況為限。

三、應撰寫會議紀錄，該紀錄應由各出席者簽名。

第十八條

(程序)

一、在取得第十六條及第十七條所指之意見以及在審查方案是否符合法定要件後，將卷宗附上應有之資訊，呈

mente estabelecidos, o processo é devidamente informado e submetido a despacho superior, sendo a respectiva decisão comunicada ao requerente e às entidades referidas no artigo 16.^o

2. O despacho que recarregar sobre o pedido de licenciamento dos estabelecimentos dos Grupos 1, 2 e 3 do n.^o 1 do artigo 5.^o está sujeito a aprovação da entidade que tiver a tutela do turismo.

3. Autorizado o pedido, deve ser requerida vistoria às instalações logo que estas se encontrarem concluídas.

4. O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 18 meses, tratando-se de estabelecimento hoteleiro, ou de 6 meses, tratando-se de similar.

5. Os prazos referidos no número anterior são contados a partir da comunicação da autorização ao requerente.

6. O não cumprimento dos prazos referidos no n.^o 4 determina a caducidade da autorização e o consequente arquivamento do processo.

SECÇÃO III

Alterações

Artigo 19.^o

(Regime)

1. Qualquer alteração que implique a modificação do projecto aprovado, ou das condições gerais das instalações dos estabelecimentos, carece de autorização da entidade licenciadora.

2. São aplicáveis à situação prevista no número anterior o artigo 14.^o e seguintes, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV

Vistoria

Artigo 20.^o

(Finalidade)

A vistoria a que se refere o n.^o 3 do artigo 18.^o tem por finalidade verificar a conformidade das instalações com o projecto aprovado e com a classificação requerida, tendo em conta o nível de decoração e a qualidade do equipamento.

Artigo 21.^o

(Composição da comissão)

1. A vistoria é realizada por uma comissão composta por:

- a) Um representante da DST que coordena;
- b) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- c) Um representante da Câmara Municipal do local da instalação;
- d) Um representante dos Serviços de Saúde de Macau;

交予上級批示，而有關決定應通知申請人及第十六條所指之實體。

二、有關第五條第一款第一組、第二組及第三組所指場所執照之申請之批示應由監督旅遊事務之實體核准。

三、申請獲批准後，應在工程完結後申請對設施進行檢查。

四、如為酒店場所，檢查之申請應在十八個月內呈交；如為同類場所，則應在六個月內呈交。

五、上款所指之期限自通知申請人執照獲批准起計。

六、不遵守第四款所指期限，批准便失效，且將卷宗歸檔。

第三節

修改

第十九條

(制度)

一、任何可能引起已核准之方案或場所設施總體條件發生變化之修改，均須經發出執照實體許可。

二、第十四條及其以下各條之規定經必要配合後，適用於上款規定之情況。

第四節

檢查

第二十條

(目的)

第十八條第三款所指檢查之目的為核查設施是否與已核准之方案及申請所指者相符，亦須考慮設備及裝飾質量。

第二十一條

(委員會之組成)

一、檢查由下列人員組成之委員會進行：

- a) 旅遊司代表一名，由其擔任協調員；
- b) 土地工務運輸司代表一名；
- c) 設施所在地市政廳代表一名；
- d) 澳門衛生司代表一名；

- e) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tratando-se de estabelecimentos dos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º;
- g) Um elemento da DST para secretariar.
2. Tratando-se de estabelecimentos cujo licenciamento caiba aos Municípios competirá a estes a coordenação e secretariado da comissão de vistoria, composta pelos representantes indicados nas alíneas b) a e), inclusive, do número anterior.
3. Para as vistorias aos estabelecimentos que empreguem acima de 30 trabalhadores deve ainda ser convocado representante da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.
4. O requerente deve estar presente ao acto de vistoria.

Artigo 22.º

(Prazo)

A vistoria é realizada no prazo de 20 dias, contados da data da entrada do requerimento no respectivo Serviço.

Artigo 23.º

(Auto de vistoria)

1. Da vistoria é lavrado auto do qual devem constar os pareceres das entidades representadas, bem como a informação final acerca da verificação das condições mínimas para abertura ao público e conformidade com a classificação requerida.
2. Verificando-se deficiências é estabelecido prazo, que consta do auto, para a respectiva correcção.
3. Do auto é entregue cópia ao requerente, que dele pode reclamar no prazo de 3 dias.
4. O auto é submetido a despacho superior.

Artigo 24.º

(Decisão contrária à abertura)

Sendo o resultado da vistoria contrário à abertura do estabelecimento deve aquela ser comunicada ao requerente com os respectivos fundamentos.

Artigo 25.º

(Correcção de deficiências)

A verificação da correcção das deficiências referidas no n.º 2 do artigo 23.º é feita mediante realização de nova vistoria à qual devem estar presentes, pelo menos, os representantes das entidades a cuja esfera de competência respeitem aquelas deficiências.

- e) 消防隊代表一名；
- f) 治安警察廳代表一名，但僅以本法規第六條第一款第二組及第三組所指之場所為限；
- g) 旅遊司一名成員擔任秘書。

二、如屬由市政廳發出執照之場所時，市政廳有權限擔任檢查委員會之協調員及秘書之職務，而檢查委員會之成員由上款b 項至 e 項之代表擔任。

三、檢查僱用三十名以上勞工之場所時，亦應邀請勞工暨就業司之代表參加。

四、檢查時申請人應在場。

第二十二條

(期限)

檢查在自有關機關收到申請之日起計二十日內進行。

第二十三條

(檢查之筆錄)

一、對檢查作出筆錄，其內應載有實體代表之意見，以及關於具備向公眾開放之起碼條件及符合欲申請級別之最後資訊。

二、如發現缺陷，應限期糾正，並將之載入筆錄。

三、從筆錄中抽出副本並將之交予申請人，而申請人得在三日內對筆錄聲明異議。

四、筆錄應呈交上級批示。

第二十四條

(不准開業之決定)

如檢查結果為不准開業，應將決定通知申請人，並說明理由。

第二十五條

(缺陷之糾正)

第二十三條第二款所指之缺陷應透過重新檢查證實，且至少應有對缺陷所涉及之有權限實體之代表在場。

Artigo 26.^º

(Deferimento de competência)

1. Verificando-se na vistoria que o estabelecimento não corresponde ao grupo indicado no pedido e caso a competência para o respetivo licenciamento caiba a outra entidade, o procedimento de licenciamento prossegue com esta.

2. No caso previsto no número anterior a vistoria é suspensa se o representante da entidade competente não estiver presente.

Artigo 27.^º

(Fiscalização)

Após o licenciamento dos estabelecimentos e sempre que se revele necessário, pode a entidade licenciadora convocar a comissão de vistoria, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer interessados.

SECÇÃO V

Licença

Artigo 28.^º

(Emissão de licença)

1. Sendo a vistoria favorável à abertura do estabelecimento, a entidade licenciadora emite a licença respectiva no prazo de 15 dias, contados da data da vistoria.

2. A entidade licenciadora promove a publicação no *Boletim Oficial*, a expensas do interessado, de um extracto da licença.

Artigo 29.^º

(Regime)

1. A licença é renovável nos termos definidos em regulamento.

2. A licença deve estar disponível nos estabelecimentos e ser apresentada às entidades fiscalizadoras sempre que estas a solicitarem.

Artigo 30.^º

(Entrada em funcionamento)

Os estabelecimentos hoteleiros e similares só podem abrir ao público após a emissão da licença respectiva.

Artigo 31.^º

(Caducidade da licença)

1. A licença caduca e é cancelada se o estabelecimento estiver encerrado por período igual ou superior a 1 ano.

2. A ausência de pedido de renovação da licença por 2 anos consecutivos determina a caducidade da licença e o seu consequente cancelamento.

第二十六條

(權限之批准)

一、在檢查時，如發現場所與申請中指明之組別不符，且向該場所發出執照之權限屬另一實體，發照程序由該實體進行。

二、在上款所指之情況下，如有權限實體之代表不在場，檢查即告中止。

第二十七條

(監察)

在發出場所執照後，如有必要，發出執照之實體得主動或應任何利害關係人之要求召集檢查委員會。

第五節

執照

第二十八條

(執照之發出)

一、如檢查結果對場所開業有利，發出執照之實體在自檢查之日起計十五日內，發出有關之執照。

二、發出執照之實體應促進准許摘錄在《政府公報》上刊登，但費用由利害關係人支付。

第二十九條

(制度)

一、執照得按規章之規定續期。

二、執照應置於場所，如監察實體要求，即應出示。

第三十條

(開始運作)

酒店場所及同類場所僅得在執照發出後向公眾開放。

第三十一條

(執照之失效)

一、場所關閉一年或一年以上，執照失效並被取消。

二、執照在連續兩年內不申請續期則失效並取消。

SECÇÃO VI

Averbamentos

Artigo 32.º

(Circunstâncias determinantes)

Qualquer alteração na titularidade, na denominação ou na classificação do estabelecimento determina averbamento na licença.

Artigo 33.º

(Alteração de titularidade)

1. A transmissão da propriedade do estabelecimento ou do direito à sua exploração não depende de autorização prévia, mas deve ser comunicada à entidade licenciadora mediante apresentação do respectivo documento comprovativo.

2. O averbamento da alteração da titularidade deve ser requerido pela pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem a alteração se tenha verificado, no prazo de 60 dias contados do acto que a tiver determinado.

SECÇÃO VII

Denominação

Artigo 34.º

(Regime)

1. Não podem ser aprovadas denominações iguais ou que de algum modo possam confundir-se com as de outros estabelecimentos hoteleiros ou similares já existentes.

2. Na denominação de um estabelecimento não podem ser incluídas expressões que não correspondam aos serviços nele prestados ou que induzam em erro sobre a sua classificação.

3. Para efeitos do n.º 1 as entidades licenciadoras podem obter entre si os pareceres necessários à aprovação da denominação.

4. Os estabelecimentos não podem usar denominação diferente da autorizada, nem por qualquer forma aludir à anterior, caso tenha sido alterada.

5. As denominações devem ter expressão nos idiomas português e chinês, salvo quando corresponderem a denominações internacionalmente consagradas no domínio da hotelaria.

SECÇÃO VIII

Preços

Artigo 35.º

(Regime)

1. Os estabelecimentos hoteleiros e similares, qualquer que seja a sua classificação, fixam livremente os preços, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

第六節

附註

第三十二條

(規定須附註之情況)

場所之所有權、名稱及級別之任何變更，須在執照上附註。

第三十三條

(所有權之變更)

一、場所所有權或經營權之移轉無須預先許可，但應透過呈交有關證明文件通知發出執照之實體。

二、所有權變更之附註應在從確定這一變更之日起計六十日內，由接受所有權移轉之自然人或法人申請。

第七節

名稱

第三十四條

(制度)

一、不得核准與其他現有酒店場所或同類場所相同或在一定程度上可能混淆之名稱。

二、在場所之名稱中不得含有與所提供之服務不符或對其級別產生誤解之詞語。

三、為第一款之效力，發出執照之實體應取得為核准名稱所需之意見。

四、場所不得使用與所許可名稱不同之名稱，如名稱已更改，則不得以任何方式提及。

五、名稱應用葡文及中文表示，但在酒店業中，國際上已確定之名稱不在此限。

第八節

價格

第三十五條

(制度)

一、酒店場所及同類場所，不論其級別如何，在不影響以下各款之情況下，均得自由訂定價格。

2. Após a emissão da licença, deve o responsável pelo estabelecimento comunicar à entidade licenciadora a tabela de preços que se propõe praticar.

3. O disposto no número anterior aplica-se no caso de alteração das tabelas.

Artigo 36.^º

(Consumo mínimo)

1. Os estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3 do n.^º 1 do artigo 6.^º podem praticar consumo mínimo.

2. Na situação prevista no número anterior o preço do consumo mínimo deve ser afixado à entrada do estabelecimento, em local visível, com a indicação da quantidade e tipo de produtos a que os clientes têm direito.

Artigo 37.^º

(Menção a impostos e taxas)

Das tabelas de preços em vigor nos estabelecimentos hoteleiros e similares deve constar a menção aos impostos e taxas que incidam sobre os preços e sejam cobrados aos clientes, ou a sua já inclusão naqueles.

Artigo 38.^º

(Afixação)

Os estabelecimentos hoteleiros devem afixar em todos os apoios as tabelas de preços praticadas.

CAPÍTULO IV

Da disciplina e inspecção

SECÇÃO I

Disciplina

Artigo 39.^º

(Obrigatoriedade de placa normalizada)

Os estabelecimentos hoteleiros e os similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.^º 1 do artigo 6.^º são identificados, quanto à sua classificação, através de uma placa normalizada, conforme modelo constante de regulamento, afixada no exterior do estabelecimento, junto à porta principal.

Artigo 40.^º

(Livre acesso)

Salvo o disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos hoteleiros e similares devem estar abertos ao público, não sendo permitida qualquer prática discriminatória injustificada que limite o seu livre acesso.

二、執照發出後，場所負責人應將欲實行之價目表通知發出執照之實體。

三、上款之規定亦適用於價目表之更改。

第三十六條

(最低消費)

一、第六條第一款第二組及第三組所指之同類場所得實行最低消費。

二、上款規定之情況，最低消費之價格應張貼於場所入口之顯眼處，並指明顧客有權享用之食物及飲品之數量及種類。

第三十七條

(稅收及費用之註明)

酒店場所及同類場所實行之價目表應註明按價格向顧客徵收之稅及費用，或註明價格已包括稅及費用。

第三十八條

(張貼)

酒店場所應在所有住房內張貼所實行之價目表。

第四章

紀律及監察

第一節

紀律

第三十九條

(使用標準招牌之強制性)

第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之酒店場所及同類場所須於場所外部、大門旁安放一符合規章所定模式之標準標牌以表明其級別。

第四十條

(自由出入)

除下條規定外，酒店場所及同類場所應向公眾開放，無合理理由，不得有任何限制自由出入之歧視行為。

Artigo 41.º

(Proibição de acesso)

1. Consideram-se motivos justificativos de proibição de acesso ou permanência nos estabelecimentos, os seguintes:

- a) A falta de propósito de adquirir ou consumir bens ou serviços que constituam objecto da actividade do estabelecimento;
- b) A embriaguez;
- c) A inobservância das normas usuais de higiene, moralidade, convivência e ordem pública.

2. Pode ainda ser interdito o acesso às pessoas que se façam acompanhar de animais.

Artigo 42.º

(Horário de funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros o horário de funcionamento é contínuo e ininterrupto, salvo as restrições que possam vir a ser ditadas por razões de segurança.

2. Nos estabelecimentos hoteleiros podem existir serviços correspondentes a outras actividades, designadamente de estabelecimentos similares, com horários de funcionamento próprios.

Artigo 43.º

(Horário de funcionamento dos estabelecimentos similares)

Os estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º têm horários de funcionamento aprovados pela entidade licenciadora, ouvido o Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 44.º

(Comportamentos interditos aos clientes)

É proibido aos clientes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares:

- a) Vender neles quaisquer produtos sem autorização;
- b) Consumir comidas ou bebidas que não sejam aí fornecidas, salvo nos estabelecimentos hoteleiros que disponham de locais para cozinhar;
- c) Introduzir móveis sem autorização, ou fazer quaisquer reparações ou alterações no aposento;
- d) Alojar mais pessoas que as correspondentes à capacidade do aposento ou declaradas no respectivo contrato de alojamento;
- e) Introduzir no aposento substâncias explosivas, inflamáveis ou perigosas;
- f) Destinar o aposento a fim diferente do contratado.

第四十一條

(禁止出入)

一、以下情況被視為禁止出入場所或在場所停留之合理理由：

- a) 無意購買或消費作為該場所營業目的之商品或服務；
- b) 醉酒；
- c) 不遵守衛生、道德、共處及公共秩序常規。

二、亦得禁止攜帶動物者出入。

第四十二條

(酒店場所之營業時間)

一、酒店場所之營業時間應連續不間斷，但由於安全理由所引致之限制不在此限。

二、在酒店場所內，得設有具本身營業時間且與其他活動，尤其是與同類場所活動相應之服務。

第四十三條

(同類場所之營業時間)

第六條第一款第二組及第三組所指同類場所之營業時間，在聽取治安警察廳之意見後，由發出執照之實體核准。

第四十四條

(對顧客行爲之禁止)

禁止酒店場所或同類場所之顧客：

- a) 未經許可，在場所內出售任何產品；
- b) 消費非該場所提供之食品或飲料，但備有做飯場所之酒店場所除外；
- c) 未經許可搬入傢俬，或對房間進行任何修理或更改；
- d) 住宿多於房間可容納之人數，或多於在有關住宿合同中申報之人數；
- e) 將爆炸、易燃或危險物品帶入房間；
- f) 將房間用於與合同規定不同之目的。

Artigo 45.º

(Responsável pela gestão)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros e similares deve existir um responsável, a quem cabe zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento, atendimento correcto da clientela, rapidez e eficiência do serviço e pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2. Ao responsável a que se refere o número anterior cabe também providenciar, através dos meios adequados, pela segurança geral do estabelecimento.

Artigo 46.º

(Reclamações)

Das reclamações efectuadas nos estabelecimentos hoteleiros e similares, e exaradas por escrito, deve ser enviada à entidade licenciadora cópia integral, no prazo de 48 horas.

Artigo 47.º

(Registo dos clientes)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros é obrigatório o registo dos clientes.

2. Do instrumento de registo devem constar:

- a) Nome do cliente;
- b) Nacionalidade;
- c) Tipo e número do documento de identificação;
- d) Local de residência;
- e) Data e hora de chegada e de partida.

3. Os elementos de registo devem ser mantidos no estabelecimento, em condições de serem consultados pela DST ou pelas entidades policiais, por um período mínimo de 5 anos.

4. Encontrando-se informatizados os registos, o prazo constante do número anterior será apenas aplicável aos suportes informáticos respectivos.

Artigo 48.º

(Comprovativo de estadia)

1. Aos clientes dos estabelecimentos hoteleiros, cumpridas que sejam as formalidades de entrada e registo, é entregue um documento com os elementos seguintes:

- a) Denominação e endereço do estabelecimento;
- b) Nome do cliente;
- c) Número do aposento;
- d) Data de entrada e data prevista de saída;
- e) Número de pessoas que ocupam o aposento.

第四十五條

(管理負責人)

一、酒店場所及同類場所內應有一名負責人確保場所之良好運作、禮貌待客、快捷有效服務，以及履行所適用之法律規定。

二、上款所指之負責人亦應透過適當途徑確保場所之整體安全。

第四十六條

(投訴)

對酒店場所及同類場所所作之投訴應以書面方式為之，並在四十八小時內將全文副本送交發出執照之實體。

第四十七條

(顧客之登記)

一、在酒店場所內，顧客必須登記。

二、登記文件中應載有：

- a) 顧客姓名；
- b) 國籍；
- c) 身分證明文件之種類及編號；
- d) 居留地；
- e) 到達及離開之日期及時間。

三、登記資料應於場所保存至少五年時間，以便旅遊司或警察實體查詢。

四、如紀錄以電腦處理者，上款所定之期限僅適用於有關之儲存媒體。

第四十八條

(入住證明)

一、入住及登記手續辦妥後，應交予酒店顧客一載有下列資料之文件：

- a) 場所名稱及地址；
- b) 顧客姓名；
- c) 住房編號；
- d) 入住日期及預定退房日期；
- e) 入住人數。

2. O documento referido no número anterior é redigido em português, chinês e inglês.

Artigo 49.^º

(Utilização das instalações)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros o cliente tem direito a utilizar o aposento e respectivas instalações privativas, bem como a usufruir das instalações comuns sem acréscimo de preço.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se instalações comuns:

- a) As piscinas, jardins, parques infantis e respectivo equipamento de apoio;
- b) Os parques privativos de estacionamento.

Artigo 50.^º

(Serviços incluídos no preço)

Nos hotéis-apartamentos consideram-se incluídos no preço de alojamento os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água e electricidade;
- b) Limpeza e arrumação diária do apartamento.

Artigo 51.^º

(Conceito de aposento)

1. Para efeitos do presente diploma entende-se por aposento o quarto, apartamento ou qualquer outra unidade de alojamento e respectivas instalações privativas.

2. A locação do aposento é feita por períodos de 24 horas, que terminarão sempre, salvo acordo em contrário, às 12 horas de cada dia, à excepção do dia de entrada.

Artigo 52.^º

(Prolongamento da estadia)

1. Se o cliente não desocupar o aposento até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, presume-se que a estadia é prolongada por mais um dia.

2. O prolongamento da estadia do cliente para além do período convencionado pode ser recusado com fundamento em reservas anteriores.

Artigo 53.^º

(Reservas)

Os estabelecimentos hoteleiros não podem exigir que os clientes reservem o aposento por tempo superior ao desejado, nem que paguem a título de depósito, para reserva, importância superior à devida pelo tempo previsto de estadia.

二、上款所指之文件應以葡文、中文及英文書寫。

第四十九條

(設施之使用)

一、在酒店場所內，顧客有權使用住房及有關之專用設施，且在無須加價之情況下享用公用設施。

二、為上款之效力，公用設施為：

- a) 游泳池、花園、兒童樂園及有關之輔助設施；
- b) 專用停車場。

第五十條

(包括在價格內之服務)

在公寓式酒店內，以下服務包括在住宿價格內：

- a) 水、電之供應；
- b) 房間之每日清潔及整理。

第五十一條

(住房之定義)

一、為本法規之效力，住房係指房間、套間或任何其他住宿單位及有關之專用設施。

二、出租住房以二十四小時為一周期，除有相反之協議外，均在每日十二點結束，但入住之日除外。

第五十二條

(住宿之延長)

一、如顧客在退房之日十二點前或約定時間前不騰空房間，住宿視為延長一日。

二、在約定時間過後，對顧客延長住宿之要求，得以事先已有預訂為理由加以拒絕。

第五十三條

(預訂)

酒店場所不得要求顧客預訂超過其希望之訂房時間，亦不得要求顧客繳付高於預定住宿時間應繳之金額作為訂金。

Artigo 54.^º**(Manutenção das instalações)**

As instalações, mobiliário, maquinaria e demais equipamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares devem ser mantidos nas devidas condições de apresentação, funcionamento e limpeza, reparando-se prontamente as deteriorações ou avarias verificadas.

SECCÃO II**Inspecção**Artigo 55.^º**(Objecto da inspecção)**

A acção inspectiva tem por objecto verificar o nível das instalações e serviços e a sua conformidade com a classificação atribuída ao estabelecimento, bem como a existência de qualquer anomalia.

Artigo 56.^º**(Direito de inspecção)**

Sob pena de procedimento criminal, devem as entidades proprietárias ou exploradoras dos estabelecimentos hoteleiros e similares facultar aos agentes de inspecção das entidades licenciadoras a visita a todas as instalações do estabelecimento, sejam públicas ou de serviço, bem como toda a documentação ou outros elementos que por esses agentes sejam solicitados e respeitem aos serviços prestados pelo estabelecimento.

Artigo 57.^º**(Identificação)**

Os agentes de inspecção devem exhibir o respectivo cartão de identificação sempre que em exercício de funções.

Artigo 58.^º**(Auto de notícia)**

Quando no exercício de funções os agentes de inspecção detectem factos que constituam infracções ao disposto no presente diploma e seu regulamento, é levantado auto de notícia, que segue os trâmites estabelecidos no presente diploma.

CAPÍTULO V**Do regime infraccional****SECÇÃO I****Sanções em geral**Artigo 59.^º**(Tipificação)**

Pelas infracções ao disposto no presente diploma os titulares das licenças dos estabelecimentos hoteleiros e similares ficam sujeitos às seguintes sanções:

第五十四條**(設施之保養)**

酒店場所及同類場所內有關之設施、傢俬、機器及其他設備均應保持應有之外觀、運作及清潔條件，對所出現之毀壞及破損，應立即加以修理。

第二節**檢查****第五十五條****(檢查之目的)**

檢查工作之目的為觀察設施及服務水平是否與賦予該場所之級別相符，以及是否存在異常情況。

第五十六條**(檢查權)**

如酒店場所及同類場所之所有人或經營實體不向執照發出實體之檢查人員提供方便，以查看場所有所有公共或服務設施，以及不提供檢查人員要求之與該場所提供服務有關之所有文件及其他資料，應予以刑事起訴。

第五十七條**(認別)**

檢查人員在執行職務時，應出示檢查人員認別卡。

第五十八條**(實況筆錄)**

如檢查人員在執行職務時發現違反本法規及其規章之事實，應按本法規所定之步驟撰寫實況筆錄。

第五章**有關違法行為之制度****第一節****一般處罰****第五十九條****(處罰類型之訂定)**

違反本法規規定者，酒店場所及同類場所執照持有人須受以下之處罰：

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Encerramento temporário do estabelecimento;
- d) Encerramento definitivo do estabelecimento.

- a) 警告；
- b) 罰款；
- c) 臨時封閉場所；
- d) 永久封閉場所。

Artigo 60.^º

(Reincidência)

1. Para efeitos do presente diploma existe reincidência sempre que, no prazo de 1 ano a contar da condenação definitiva, seja cometida no mesmo estabelecimento infracção do mesmo tipo.

2. No caso de reincidência o quantitativo da multa é o dobro da anteriormente aplicada ou, tendo sido outra a sanção, aplica-se a que lhe seja imediatamente superior.

第六十條

(累犯)

一、為本法規之效力，從確定裁定起計一年內在同一場所實施同類違法行爲者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款為前一次之兩倍；如前一次為其他處罰，則處以高一級之罰則。

Artigo 61.^º

(Sucessão)

A sucessão de infracções, independentemente do período de tempo em que ocorram e da respectiva natureza, constitui circunstância agravante.

Artigo 62.^º

(Execução)

1. Nos casos em que seja aplicada multa, o infractor tem 10 dias, contados da data da notificação, para proceder ao seu pagamento voluntário.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa a sua cobrança é efectuada coercivamente através do tribunal competente, a quem devem ser remetidos os elementos necessários, que valem como título executivo bastante.

第六十一條

(再犯)

如再犯，不論發生之時間期限及性質如何，均構成加重情節。

第六十二條

(執行)

一、如為處以罰款之情況，則違法者應從通知之日起計十日內主動繳付。

二、如不主動繳付罰款，得透過有權限之法院強制徵收，但應向該法院送交必要資料作為充分執行名義。

Artigo 63.^º

(Cúmulo de responsabilidade)

A aplicação de qualquer das sanções a que se refere o artigo 59.^º é independente da responsabilidade civil ou criminal a que eventualmente haja lugar.

第六十三條

(責任之合併)

處以第五十九條所指之任何處罰不影響倘有之民事或刑事責任。

Artigo 64.^º

(Limites e critérios)

As sanções são fixadas dentro dos limites estabelecidos neste diploma, tendo em consideração:

- a) A natureza e circunstâncias da infracção;
- b) O prejuízo ou risco de prejuízo para os utentes, terceiros e imagem do turismo do Território;
- c) Os antecedentes do infractor;
- d) A capacidade económica do infractor quando a sanção a aplicar seja a multa.

第六十四條

(限度及標準)

處罰應在本法規規定之限度內確定，但應考慮：

- a) 違法行爲之性質及情節；
- b) 對使用者、第三者及本地區旅遊業形象所造成之損害或損害之風險；
- c) 違法者之前科；
- d) 違法者之經濟能力，但僅以處以罰款之情況為限。

Artigo 65.^º

(Suspensão da execução)

1. Ocorrendo circunstâncias justificativas ponderosas pode a execução da sanção ser suspensa por um período não inferior a 6 meses, nem superior a 1 ano.

2. Se durante o período de suspensão se vier a verificar, no mesmo estabelecimento, nova infracção, a sanção a aplicar é executada cumulativamente com a suspensa, sem prejuízo do disposto nos artigos 60.^º e 61.^º do presente diploma.

Artigo 66.^º

(Publicidade)

Quando a gravidade ou as circunstâncias da infracção no caso concreto assim o aconselhem, pode a entidade licenciadora dar publicidade à sanção aplicada, através dos órgãos de comunicação social.

SECÇÃO II

Infracções

Artigo 67.^º

(Abertura ilegal)

1. A infracção ao disposto no artigo 30.^º é punida com encerramento imediato e multa.

2. A multa prevista no número anterior é de:

a) 50 000,00 patacas para os estabelecimentos hoteleiros dos Grupos 1, 2 e 3 do n.^º 1 do artigo 5.^º;

b) 30 000,00 patacas para os estabelecimentos hoteleiros do Grupo 4 do n.^º 1 do artigo 5.^º e para os estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.^º 1 do artigo 6.^º;

c) 10 000,00 patacas para os estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.^º 1 do artigo 6.^º

3. As multas previstas no número anterior são elevadas para o dobro quando não haja sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.^º

Artigo 68.^º

(Responsabilidade criminal)

1. Incorrem em responsabilidade criminal por desobediência a mandado legítimo da autoridade pública as pessoas que, tendo sido notificadas para encerramento imediato, não encerrem os estabelecimentos nas 24 horas seguintes à notificação.

2. Sem prejuízo do disposto no n.^º 1 do artigo 85.^º, o número anterior é aplicável igualmente às situações em que haja sido ordenado encerramento definitivo ou temporário do estabelecimento.

第六十五條

(執行之中止)

一、如出現可考慮之合理解釋之情況，處罰之執行得中止，但中止期不少於六個月亦不多於一年。

二、如在中止期內於同一場所再次發生違法行為，則處罰與中止之處罰合併執行，但不影響本法規第六十條及第六十一條之規定。

第六十六條

(公開)

如在某具體違法行為上，因違法行為之嚴重性或情節而須將所處之處罰公開，發出執照實體得透過社會傳播機構為之。

第二節

違法行為

第六十七條

(非法開業)

一、違反第三十條之規定者，處以立即封閉場所並罰款之處罰。

二、上款所指之罰款為：

a) 澳門幣 50,000.00 元 — 第五條第一款第一組、第二組及第三組所指之酒店場所；

b) 澳門幣 30,000.00 元 — 第五條第一款第四組所指之酒店場所，以及第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之同類場所；

c) 澳門幣 10,000.00 元 — 第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所。

三、不履行第十四條之規定者，則上款所指之罰款額增至兩倍。

第六十八條

(刑事責任)

一、獲通知即時封閉場所者，如不在通知後二十四小時內封閉場所，則須負因違反公共當局正當命令之刑事責任。

二、在不影響第八十五條第一款規定之情況下，上款之規定亦適用於命令永久或臨時封閉場所之情況。

3. A entidade licenciadora pode solicitar a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública para proceder ao encerramento e selagem dos estabelecimentos.

Artigo 69.^º

(Classificação indevida)

A infracção ao disposto no artigo 11.^º é punida com multa de 10 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 5 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 70.^º

(Alterações ilegais)

1. A infracção ao disposto no artigo 19.^º é punida com multa de 15 000,00 a 30 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 7 500,00 a 15 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

2. Independentemente da aplicação da sanção prevista no número anterior, a entidade licenciadora fixa um prazo para ser requerida a legalização das alterações efectuadas, findo o qual pode ser ordenado o encerramento temporário do estabelecimento.

3. Não sendo as alterações aprovadas, é fixado prazo para reposição do estabelecimento na traça primitiva, findo o qual e caso não haja cumprimento, é ordenado o encerramento definitivo.

Artigo 71.^º

(Incumprimento do prazo de pedido de averbamento)

A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 33.^º é punida com multa de 15 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 7 500,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 72.^º

(Denominação indevida)

A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 34.^º é punida com multa de 7 500,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 3 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 73.^º

(Não comunicação das tabelas de preços)

As infracções ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.^º são punidas com multa de 5 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 2 500,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

三、發出執照之實體得要求治安警察廳協助封閉及封印場所。

第六十九條

(不當級別)

違反第十一條之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣10,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣5,000.00元之罰款。

第七十條

(非法更改)

一、違反第十九條之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣15,000.00元至30,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣7,500.00元至15,000.00元之罰款。

二、不論是否科處上款所指之處罰，發出執照之實體應限期申請使所進行之更改符合法律，並得在逾期仍未申請之情況下，命令臨時封閉該場所。

三、如修改不獲核准，應限期使場所恢復原狀，並得在逾期仍未恢復之情況下，命令永久封閉場所。

第七十一條

(不遵守申請附註之期限)

違反第三十三條第二款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣15,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣7,500.00元之罰款。

第七十二條

(不當名稱)

違反第三十四條第四款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣7,500.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣3,000.00元之罰款。

第七十三條

(價目表之不通報)

違反第三十五條第二款及第三款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣5,000.00元之罰款，屬同類場所，則科以澳門幣2,500.00元之罰款。

Artigo 74.^º

(Infracções diversas)

As infracções ao disposto no n.^º 2 do artigo 36.^º e nos artigos 37.^º, 38.^º, 39.^º, 40.^º e 46.^º são punidas com multa de 5 000,00 patacas.

Artigo 75.^º

(Horários não aprovados)

A infracção ao disposto no artigo 43.^º é punida com multa de 10 000,00 patacas.

Artigo 76.^º

(Obrigatoriedade de registo)

A infracção ao disposto no artigo 47.^º é punida com multa de 7 500,00 patacas.

Artigo 77.^º

(Comprovativo de estadia)

A infracção ao disposto no artigo 48.^º é punida com multa de 2 500,00 patacas.

Artigo 78.^º

(Manutenção das instalações)

A infracção ao disposto no artigo 54.^º é punida com multa de 2 500,00 a 7 500,00 patacas.

Artigo 79.^º

(Sanidade, higiene e segurança)

1. As infracções que respeitem a matérias de sanidade, higiene alimentar, limpeza e segurança contra incêndios são punidas nos termos do disposto nos artigos seguintes.

2. A acumulação de infracções às matérias referidas no número anterior podem determinar o encerramento temporário do estabelecimento até 6 meses.

Artigo 80.^º

(Infracções em matéria de sanidade, higiene e limpeza)

1. Consideram-se, designadamente, infracções em matéria de sanidade, higiene alimentar e limpeza, as seguintes:

a) Alimentos não devidamente protegidos ou conservados ou excedendo os respectivos prazos de validade;

b) Fumar, comer, cuspir ou tossir na zona de manipulação e preparação de alimentos;

第七十四條

(其他違法行爲)

違反第三十六條第二款、第三十七條、第三十八條、第三十九條、第四十條及第四十六條之規定者，科以澳門幣5,000.00元之罰款。

第七十五條

(未經核准之營業時間)

違反第四十三條之規定者，科以澳門幣10,000.00元之罰款。

第七十六條

(登記之強制性)

違反第四十七條之規定者，科以澳門幣7,500.00元之罰款。

第七十七條

(入住證明)

違反第四十八條之規定者，科以澳門幣2,500.00元之罰款。

第七十八條

(設施之保養)

違反第五十四條之規定者，科以澳門幣2,500.00元至7,500.00元之罰款。

第七十九條

(衛生及安全)

一、在環境衛生、食品衛生、清潔及防火安全方面之違法行爲，按下列條文之規定處罰。

二、上款所指方面之違法行爲之合併得確定臨時封閉場所至多六個月。

第八十條

(衛生及清潔方面之違法行爲)

一、以下情況尤其視為環境衛生、食品衛生及清潔方面之違法行爲：

a) 食品未作應有之保護、保存或超過其有效期；

b) 在食品操作及準備區吸煙、吃東西、吐痰或咳嗽；

- c) Manipulação ou preparação de alimentos sem indumentária adequada ou em contacto com os pavimentos;
 - d) Utilização de água fora da rede pública de abastecimento;
 - e) Supressão dos sifões dos lavatórios, lava-louças e retretes;
 - f) Acumulação de detritos e lixos;
 - g) Inexistência de recipientes para recolha de lixo ou existência de recipientes sem tampa;
 - h) Armazenamento de louças e utensílios em locais que não ofereçam condições de higiene;
 - i) Objectos de uso pessoal em contacto com as zonas de preparação ou armazenamento de alimentos;
 - j) Mau estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios;
 - l) Existência de utensílios susceptíveis de oxidação;
 - m) Existência de louças ou vidros partidos ou rachados;
 - n) Deficiente arejamento, ventilação e iluminação;
 - o) Deficiente funcionamento do sistema de recolha e exaustão de fumos e cheiros;
 - p) Infestação por roedores ou insectos;
 - q) Inexistência de toalhas descartáveis ou secadores de mão, bem como dos indispensáveis artigos de higiene individual nas instalações sanitárias;
 - r) Não funcionamento de autoclismos.
2. As infracções em matéria de sanidade, higiene alimentar e limpeza são punidas com multa de 15 000,00 a 35 000,00 patacas.

Artigo 81.^º

(Infracções em matéria de segurança contra incêndios)

- 1. Consideram-se, designadamente, infracções em matéria de segurança contra incêndios, as seguintes:
 - a) Não existência de extintores ou existência em número insuficiente;
 - b) Existência de extintores fora de prazo de validade;
 - c) Inexistência de sinalização de saída;
 - d) Inexistência ou deficiência de iluminação de emergência de segurança;
 - e) Bloqueamento de saídas e de janelas ou sacadas;
 - f) Ocupação dos caminhos de evacuação;
 - g) Inutilização das câmaras de fumo;
 - h) Utilização de materiais decorativos, nomeadamente madeira, sem protecção contra o fogo;
 - i) Existência de combustíveis para além dos limites fixados ou de tipo não aprovado;
 - j) Sobrelocação do estabelecimento.

- c) 未穿適當制服製作或準備食品，或將食品與地板接觸；
- d) 使用非公共供水網絡提供之水；
- e) 洗手池、洗碗池及便池無虹吸彎管；
- f) 堆積殘餘物及垃圾；
- g) 無收集垃圾之容器，或垃圾收集器皿不帶蓋；
- h) 瓷器及器皿存放在不符合衛生條件之地方；
- i) 個人物品與食品準備或儲藏區接觸；
- j) 設施、設備及器皿之保養及清潔狀況不佳；
- l) 有易氧化之器具；
- m) 有破損之瓷器或玻璃；
- n) 通風、抽氣及照明不足；
- o) 煙味抽吸及排放系統運作不佳；
- p) 齒齒類動物及昆蟲之滋生；
- q) 衛生設施內無一次性紙巾、手烘乾機、以及其他必不可少之個人衛生用品；
- r) 水箱不運作。

二、對環境衛生、食品衛生及清潔方面之違法行爲，科以澳門幣15,000.00元至35,000.00元之罰款。

第八十一條

(防火安全方面之違法行爲)

一、以下情況尤其視為防火安全方面之違法行爲：

- a) 無滅火器或滅火器數目不足；
- b) 滅火器有效期已過；
- c) 無出口標記；
- d) 無緊急安全照明或照明不足；
- e) 出口、窗戶或露台被封鎖；
- f) 疏散通道被占用；
- g) 使隔煙室失效；
- h) 使用未作防火處理之裝飾材料，尤其是木材；
- i) 存放超過規定限量之燃料或未經核准之燃料品種；
- j) 超過場所能容納之人數。

2. As infracções em matéria de segurança contra incêndios são punidas com multa de 15 000,00 a 35 000,00 patacas.

Artigo 82.º

(Encerramento definitivo)

1. A sanção de encerramento definitivo do estabelecimento pode ser aplicada quando, pela prática de infracções repetidas e graves, a manutenção da sua exploração represente risco para os utentes ou para terceiros ou prejuízos para a imagem do turismo do Território.

2. Para efeitos do número anterior são designadamente qualificadas como graves as infracções em matérias de sanidade, higiene alimentar, limpeza e segurança contra incêndios.

Artigo 83.º

(Reabertura do estabelecimento encerrado definitivamente)

1. O estabelecimento encerrado definitivamente por aplicação da sanção prevista no artigo anterior só poderá reabrir desde que se tenha operado transmissão da sua propriedade, haja alteração de denominação e seja dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º e seguintes.

2. Para efeitos do número anterior considera-se ineficaz a transmissão a favor de alguma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 579.º do Código Civil ou de sociedade da qual seja sócio, director, administrador ou gerente o proprietário, explorador ou responsável ao tempo da aplicação da sanção.

Artigo 84.º

(Correcção das causas da infracção)

1. Independentemente da aplicação da sanção a que haja lugar, a entidade licenciadora notifica a entidade proprietária ou exploradora, sempre que a natureza da infracção o justifique, para corrigir, no prazo que lhe for fixado, a situação que deu origem à infracção.

2. Caso a entidade proprietária ou exploradora não cumpra no prazo determinado a notificação que lhe for feita, a entidade licenciadora pode ordenar o encerramento temporário do estabelecimento até que a situação que originou a infracção seja corrigida.

Artigo 85.º

(Efeitos do encerramento temporário ou definitivo)

1. Quando em relação a um estabelecimento hoteleiro for aplicada alguma das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 59.º, o estabelecimento só encerra após terem terminado a sua estadia os clientes que, à data da notificação da sanção, nele se encontram.

2. Fica, porém, interdita a admissão de novos clientes, ainda que as respectivas reservas sejam anteriores à data da notificação da sanção.

二、對防火安全方面之違法行爲，科以澳門幣15,000.00元至35,000.00元之罰款。

第八十二條

(永久封閉)

一、如因場所屢犯嚴重之違法行爲，而繼續經營場所會對使用者或利害關係人造成風險，或對本地區旅遊業之形象造成損害，得科以永久封閉場所之處罰。

二、為上款之效力，環境衛生、食品衛生、清潔及防火安全方面之違法行爲，定為嚴重違法行爲。

第八十三條

(永久封閉場所之重新開業)

一、由於科處上條處罰而永久封閉之場所，僅得於進行其所有權之移轉、更改名稱及履行本法規第十四條及其以下各條之規定後，方得重新開業。

二、為上款之效力，將場所移轉予《民法典》第五百七十九條第二款所指之任何人士，或將場所移轉予公司，而公司之股東、領導人、董事或經理為科以處罰時場所之所有人、經營人或負責人，移轉不產生效力。

第八十四條

(違法行為原因之糾正)

一、不論是否科以處罰，如違法行為性質有必要，發出執照之實體應通知所有人或經營實體，在規定期限內糾正致違法行為出現之情況。

二、如所有人或經營實體在規定期限內不履行通知所載之糾正，發出執照之實體得命令暫時封閉場所，直至引致違法行為之情況得到糾正。

第八十五條

(臨時或永久封閉之效力)

一、如對酒店場所科以第五十九條 c 項及 d 項規定之處罰，應在通知處罰之日仍在酒店內之顧客結束其住宿後，方封閉場所。

二、禁止接納新顧客，即使在通知處罰之日之前作預訂之顧客亦然。

Artigo 86.º**(Infracção a deveres genéricos)**

1. As entidades proprietárias e exploradoras devem manter os estabelecimentos, respectivas instalações e serviço em conformidade com as normas constantes do presente diploma e seu regulamento.

2. A infracção ao estabelecido no número anterior, desde que lhe não corresponda sanção específica, é punida com multa de 2 500,00 a 15 000,00 patacas.

Artigo 87.º**(Sentenças judiciais)**

Constituem fundamento para eventual aplicação de sanções as sentenças judiciais de condenação, transitadas em julgado, que directa ou indirectamente apreciem a actividade ou funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros ou similares, devendo, para este efeito, ser enviada à entidade licenciadora certidão das mesmas.

Artigo 88.º**(Responsabilidade por infracções)**

A responsabilidade pelas infracções cometidas ao presente diploma e seu regulamento recai sobre o titular da licença.

SECÇÃO III**Processo****Artigo 89.º****(Competência para a instrução)**

Os processos relativos às infracções ao disposto no presente diploma são organizados e instruídos pela entidade licenciadora, sem prejuízo do recurso a outras entidades.

Artigo 90.º**(Participação de infracções)**

As entidades intervenientes no procedimento de licenciamento referidas no artigo 16.º, as autoridades policiais e os clientes dos estabelecimentos hoteleiros e similares que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao disposto no presente diploma devem participá-lo à entidade licenciadora.

Artigo 91.º**(Auto de notícia)**

1. Conhecida a infracção, é levantado o auto de notícia respetivo, pelos competentes serviços da entidade licenciadora.

2. Do auto de notícia deve constar a identificação completa do estabelecimento, local, data e hora da verificação da infracção, indicação especificada da mesma com referência aos preceitos legais violados e quaisquer outros elementos que sejam convenientes.

第八十六條**(一般義務之違反)**

一、所有人及經營實體應使場所、有關設施及服務符合本法規及其規章之規定。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣2,500.00元至15,000.00元之罰款，但僅以無相應之特定處罰者為限。

第八十七條**(司法判決)**

直接或間接審議酒店場所或同類場所業務或運作之確定有罪司法判決，為可科以處罰之依據，為此，應將該判決之證明書送交發出執照之實體。

第八十八條**(違法責任)**

違反本法規及其規章之規定而產生之責任由執照持有人承擔。

第三節**程序****第八十九條****(預審之權限)**

有關違反本法規之訴訟由發出執照之實體組織及預審，但不影響求助於其他實體。

第九十條**(違法行為之舉報)**

第十六條所指之參與發出執照程序之實體、警察當局及酒店場所、同類場所之顧客應將獲悉之任何違法行為向發出執照之實體舉報。

第九十一條**(實況筆錄)**

一、獲悉違法行為後，應由發出執照實體之有權部門撰寫有關之實況筆錄。

二、實況筆錄內應載有場所完整之認別資料、違法行為發生之地點、日期及時間、違法行為之詳細說明及其所違反之法律規定，以及任何其他有關之資料。

3. O auto de notícia deve ser assinado também pelo infractor, nele se mencionando expressamente, se for caso disso, a eventual recusa em assinar.

Artigo 92.^º

(Instrutor)

1. Levantado o auto de notícia, é designado instrutor.
2. A instrução inicia-se no prazo máximo de 8 dias, contados da data do auto de notícia.

Artigo 93.^º

(Instrução)

1. A instrução comprehende todo o conjunto de averiguações e diligências destinadas a apurar a existência da infracção, recolhendo todas as provas em ordem a proferir uma decisão fundamentada.

2. O instrutor procede oficiosamente a todas as diligências necessárias às averiguações a que se refere o número anterior, ouvindo o infractor e reduzindo as respectivas declarações a escrito.

Artigo 94.^º

(Relatório)

1. Concluída a instrução, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, um relatório completo, conciso e fundamentado, donde constem, nomeadamente, a identificação, qualificação e gravidade da infracção, preceitos legais violados e a sanção proposta ou o arquivamento dos autos.

2. O processo é submetido a decisão superior, a qual pode ordenar o arquivamento dos autos ou a dedução de acusação.

Artigo 95.^º

(Acusação)

1. Havendo lugar à acusação, esta é notificada ao infractor.
2. Da acusação devem constar a indicação especificada da infracção cometida e da sanção que lhe corresponder, bem como os restantes elementos do auto de notícia.
3. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, o infractor apresentará, querendo, a sua defesa por escrito, oferecendo nessa altura todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 96.^º

(Tramitação)

1. Recebida a defesa, o instrutor procede às diligências que forem requeridas, para que tenha competência e que sejam essenciais para o apuramento da existência da infracção, e elabora proposta de decisão final que submete à apreciação do dirigente da entidade licenciadora.

三、實況筆錄亦應由違法者簽名，如其拒絕簽名，應在筆錄中註明。

第九十二條

(預審員)

一、撰寫實況筆錄後，應指定預審員。

二、預審由撰寫實況筆錄之日起計至多八日內展開。

第九十三條

(預審)

一、預審包括一切旨在查明是否存在違法行為之調查及措施，以及收集證據作出決定之依據。

二、預審員應主動採取上款所指調查所需之措施，並應聽取違法者之意見，且將有關內容寫成書面材料。

第九十四條

(報告書)

一、完成預審後，預審員應在五日內撰寫一份完整、簡明及有根據之報告，其內尤其應載明違法行為之認別、定性、嚴重程度、所違反之法律規定及提議科處之處罰或筆錄之歸檔。

二、卷宗呈交予上級作決定，該決定得命令將筆錄歸檔或提出控訴。

第九十五條

(控訴)

一、如有控訴，應將之通知違法者。

二、控訴應詳細指明所作出之違法行為及其相應之處罰，以及實況筆錄內之其他資料。

三、從接到通知起計五個工作日內，違法者如願意得呈交書面辯護，並提出法律所允許之所有證據方法。

第九十六條

(程序)

一、收到辯護書後，預審員在其權限範圍內，採取所要求之對證明違法行為之存在具有根本重要性之措施，並制定最終決定建議書送交發出執照實體之領導人審議。

2. O dirigente da entidade licenciadora confirma a existência da infracção, determinando a sanção aplicável, ou manda arquivar os autos.

3. A decisão, quando discordante da proposta final formulada pelo instrutor, deve ser fundamentada.

4. A decisão final é notificada ao infractor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 97.º

(Emolumentos e taxas)

1. Pela realização de vistoria e pela emissão e renovação de licenças são devidos, respectivamente, os emolumentos e taxas constantes de regulamento.

2. Os montantes dos emolumentos e taxas previstos no número anterior, bem como os valores das multas aplicadas, constituem receita do Fundo de Turismo ou dos Municípios, consoante a competência para licenciamento do estabelecimento a que respeitam.

Artigo 98.º

(Preferência na admissão de trabalhadores)

Os estabelecimentos hoteleiros e similares devem dar preferência, na admissão de trabalhadores, aos diplomados pela Escola Superior de Turismo e pela Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

Artigo 99.º

(Reserva de estágios)

1. Os estabelecimentos hoteleiros classificados de cinco e de quatro estrelas devem convencionar anualmente com as escolas a que se refere o artigo anterior ou com a entidade que as integre um número de lugares para estágio dos diplomados pelas mesmas.

2. Para efeitos do número anterior a admissão de estagiários fica sujeita à legislação laboral vigente.

Artigo 100.º

(Âmbito de aplicação)

À excepção do disposto no n.º 5 do artigo 34.º, o presente diploma aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros e similares existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 101.º

(Pousadas)

Os estabelecimentos hoteleiros classificados de pousadas, existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, podem manter essa designação, sendo-lhes porém aplicada a correspondência constante de regulamento.

二、發出執照實體之領導人確認違法行為之存在，決定所科處之處罰，或命令卷宗歸檔。

三、與預審員提出之最終建議不符之決定應說明理由。

四、最終決定應通知違法者。

第六章

最後及過渡性規定

第九十七條

(手續費及費用)

一、檢查、執照之發出及續期，均應繳付規章所載之手續費及費用。

二、上款所定手續費及費用，以及科處罰款之金額，分別作為旅遊基金或市政廳之收入，但按發出執照之權限而定。

第九十八條

(應被優先錄用之工作人員)

在招聘工作人員時，酒店場所及同類場所應優先錄用旅遊高等學校以及旅遊及酒店工業學校之畢業生。

第九十九條

(實習職位之保留)

一、五星級及四星級酒店場所每年應與上條所指學校或學校所屬之實體協定該等學校畢業生實習之職位數目。

二、為上款之效力，錄取實習生受現行勞動法例約束。

第一百條

(適用範圍)

本法規適用於在其生效之日存在之所有酒店場所及同類場所，但第三十四條第五款之規定除外。

第一百零一條

(旅館)

在本法規生效之日存在之名為旅館之酒店場所得保持此名稱，但應對其適用規章中所載與該名稱相應之規定。

Artigo 102.º

(Reclassificação dos estabelecimentos)

As entidades licenciadoras dispõem de 1 ano após a data da entrada em vigor do presente diploma para reclassificar todos os estabelecimentos hoteleiros e similares existentes no Território de acordo com o disposto em regulamento.

Artigo 103.º

(Emissão oficiala de licença)

1. No prazo previsto no artigo anterior as entidades licenciadoras emitem a licença a que se refere o presente diploma a todos os estabelecimentos licenciados ao abrigo da legislação anterior que dela não disponham.

2. Os alvarás concedidos ao abrigo da legislação revogada caducam com a primeira licença emitida nos termos do presente diploma.

Artigo 104.º

(`Catering`)

Excluem-se do âmbito do presente diploma as unidades de produção industrial de refeições para fornecimento para o exterior («catering»), reguladas por legislação própria.

Artigo 105.º

(Prazo para remessa aos Municípios)

No prazo de 180 dias, contados da data da entrada em vigor do presente diploma, os processos relativos aos estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.º 1 do artigo 6.º são remetidos pela DST aos Municípios.

Artigo 106.º

(Regulamento)

O regulamento do presente diploma é aprovado por portaria do Governador.

Artigo 107.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, bem como o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar por ele aprovado.

Artigo 108.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com o regulamento a que se refere o artigo 106.º

Aprovado em 26 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一百零二條

(場所之重新劃分等級)

在本法規生效之日起計一年內，發出執照之實體得對本地區存在之所有酒店場所及同類場所，根據規章之規定，重新劃分等級。

第一百零三條

(執照之依職權發出)

一、在上條規定之期限內，發出執照之實體應發出本法規所指之執照予所有根據前法例獲執照經營但仍未擁有本規章所指執照之場所。

二、按已廢止之法例所發出之執照，於按本法規之規定發出第一份執照起失效。

第一百零四條

(Catering)

大量生產向外界供應餐食之catering — 提供飲食及服務之單位，為專門法例所規範。

第一百零五條

(送交市政廳之期限)

本法規開始生效之日起計一百八十日內，第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所之有關程序應由旅遊司送交市政廳。

第一百零六條

(規章)

本法規之規章由總督以訓令核准。

第一百零七條

(廢止)

廢止四月十三日第30/85/M號法令，以及由其核准之酒店行業及同類行業之規章。

第一百零八條

(開始生效)

本法規應與第一百零六條所指之規章一同開始生效。

一九九六年三月二十六日核准
命令公佈

總督 章奇立

Decreto-Lei n.º 17/96/M**de 1 de Abril**

Os Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), consignam a possibilidade desta Universidade conferir os graus de mestre e de doutor, de acordo com a legislação em vigor.

Assim, torna-se conveniente dotar esta Universidade com legislação que regule a atribuição dos graus de mestre e de doutor na norma portuguesa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Atribuição dos graus de mestre e de doutor)**

1. Os graus de mestre e de doutor na norma portuguesa são conferidos pela Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), adiante designada por UAIA.

2. Os graus de mestre e de doutor podem ser ainda conferidos pela UAIA em associação com outras instituições que prossigam o ensino superior, competindo àquela a respectiva certificação.

Artigo 2.º**(Ações de coordenação)**

1. Podem ser realizados mestrados ou doutoramentos envolvendo outras instituições de ensino superior, devendo, para o efeito, estabelecer com a UAIA os instrumentos de coordenação necessários.

2. Para a realização de mestrados e doutoramentos, a UAIA pode estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições de ensino ou de investigação públicas ou privadas, do Território, de Portugal, da República Popular da China ou de outros países ou territórios.

Artigo 3.º**(Certificação)**

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e o grau de doutor por uma carta doutoral.

Artigo 4.º**(Propinas)**

1. São devidas propinas:

法令 第 17/96/M 號**四月一日**

亞洲（澳門）國際公開大學之章程規定該大學得根據現行法例頒授碩士及博士學位。

因此，有必要為該大學制定有關規範頒授按葡國標準之碩士及博士學位之法例。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一 條****(碩士及博士學位之頒授)**

一、亞洲（澳門）國際公開大學（葡文縮寫為UAIA）得頒授按葡國標準之碩士及博士學位。

二、碩士及博士學位亦得由亞洲（澳門）國際公開大學與其他高等教育機構聯合頒授，但僅亞洲（澳門）國際公開大學有權發出有關證書。

第二 條**(協調行爲)**

一、得在亞洲（澳門）國際公開大學舉辦有其他高等教育機構參與之碩士或博士學位課程，但該等教育機構須與亞洲（澳門）國際公開大學訂立所需之協調方式。

二、為舉辦碩士及博士學位課程，亞洲（澳門）國際公開大學得與本地區、葡萄牙、中華人民共和國，或其他國家或地區之公共或私人之教育或研究機構訂立合作議定書。

第三 條**(證明)**

碩士學位以碩士學位證書證明，而博士學位則以博士學位證書證明。

第四 條**(學費)**

一、學費應在下列時間交付：

- a) Pela matrícula e pela inscrição no mestrado;
 - b) Pela matrícula no doutoramento, podendo também caber o seu pagamento pela inscrição em unidades curriculares, quando exigida.
2. O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pela UAIA.

CAPÍTULO II

Mestrado

Artigo 5.º

(Grau de mestre)

1. O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área científica restrita e capacidade científica para a prática da investigação.

2. As designações dos cursos de mestrado são fixadas no diploma legal da sua criação, de acordo com os correspondentes ramos de conhecimento que constituam objecto da actividade da respectiva norma curricular e da investigação que os realiza, acrescentando-se a especialidade em que foram efectuados.

3. A concessão do grau de mestre pressupõe:

a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram os cursos de especialização que devem corresponder a um mínimo de 12 meses e um máximo de 24 meses;

b) Elaboração e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

Artigo 6.º

(Habilitação de acesso)

A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciatura, ou a este equiparado para efeitos de prosseguimento de estudos, conforme condições a definir pelo Conselho Académico da UAIA.

Artigo 7.º

(Ministração do ensino)

O ensino decorrente do plano curricular do curso de mestrado é ministrado por professores da UAIA ou de outra instituição de ensino superior, habilitados com o grau de doutor, colhida a anuência dos respectivos órgãos.

Artigo 8.º

(Regulamento)

1. Para cada mestrado é elaborado pela UAIA um regulamento, de acordo com o previsto nos seus estatutos e que faz parte integrante do diploma de criação.

2. Do regulamento devem constar, para além das matérias referidas no presente diploma:

- a) 在辦理碩士學位課程報名及註冊時；
- b) 在辦理博士學位課程報名時，以及如要求作課程單元註冊，在註冊時。

二、上款所指學費之金額由亞洲（澳門）國際公開大學訂定。

第二章

碩士

第五條

(碩士學位)

一、碩士學位用以證明獲該學位者在某專門學術領域具有高深之知識水平及有從事學術研究工作之能力。

二、碩士學位課程之名稱，係由設立該等課程之法規根據相應學科訂定，且應加上有關專業名稱；該等學科為相關標準課程之活動及實踐該學科之研究活動之標的。

三、頒授碩士學位之先決條件為：

- a) 修讀並及格完成為期最短十二個月，最長二十四個月之專業課程內之各課程單元；
- b) 撰寫一篇專為取得碩士學位之原創論文並進行論文答辯。

第六條

(報讀資格)

報讀碩士學位課程之人須具有學士學位或具有為繼續升學所需之等同於學士學位之學歷，但後者須符合亞洲（澳門）國際公開大學學術委員會所定之條件。

第七條

(教學)

在碩士學位課程計劃內之教學工作，由亞洲（澳門）國際公開大學或其他高等教育機構之具有博士學位且獲有關機關同意之教師負責。

第八條

(規章)

一、亞洲（澳門）國際公開大學應根據其章程之規定為每一碩士學位課程制定一規章，且該規章將成為設立課程之法規之組成部分。

二、除本法規所定之事宜外，規章尚應載有：

- a) As condições de matrícula e inscrição no curso;
- b) O processo de fixação do número de vagas;
- c) Os cursos que constituam habilitação de acesso ao curso de mestrado;
- d) Os prazos em que decorrem as candidaturas;
- e) Os critérios de selecção dos candidatos;
- f) As condições de funcionamento do curso de mestrado;
- g) A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado;
- h) O processo de nomeação do orientador da dissertação e os termos a observar nesta orientação;
- i) As regras sobre a forma de apresentação e entrega da dissertação;
- j) As regras de funcionamento do júri, para além do disposto no presente diploma;
- l) O regime de prescrições e limites de inscrições na parte curricular do mestrado.

Artigo 9.º

(Certificação da conclusão da parte curricular do mestrado)

Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado cabe a atribuição de um certificado, de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento que, contudo, não produz quaisquer efeitos relativamente à progressão na carreira docente ou à obtenção do grau de doutor.

Artigo 10.º

(Orientação da dissertação)

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um docente da UAIA, habilitado com o grau de doutor.

2. Podem ainda orientar a preparação da dissertação docentes de outros estabelecimentos de ensino superior do Território ou fora dele, bem como especialistas da área científica da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau e habilitados com o grau de doutor na área científica a que respeita a dissertação.

Artigo 11.º

(Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o Conselho Académico, nas seguintes situações:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;

- a) 課程之報名及註冊條件；
- b) 訂定招收人數之方法；
- c) 作為報讀碩士學位課程所需學歷之有關課程；
- d) 報讀之期限；
- e) 報讀之甄選標準；
- f) 碩士學位課程之開辦及運作條件；
- g) 碩士學位課程之課程結構及教學計劃；
- h) 指定論文導師之方法以及在指導過程中須遵守之規定；
- i) 有關論文之書寫格式及呈交方式之規則；
- j) 典試委員會運作之規則，但僅以不影響本法規之規定為限；
- l) 碩士學位課程科目之重修制度及註冊限制制度。

第九條

(碩士學位課程內科目之結業證明)

及格完成碩士學位課程中各科目者，得根據有關規章獲發證書，但該證書在教師職程中之晉升或在取得博士學位等方面不產生任何效力。

第十條

(論文之指導)

一、論文之撰寫應由亞洲（澳門）國際公開大學之一名具有博士學位之教師指導。

二、論文之撰寫亦得由本地區或本地區以外之其他高等教育場所之教師指導或由屬與論文有關之學術領域之專家指導，但該等專家須被頒授學位機構之有權限機關認為合資格，且在與論文有關之學術領域具博士學位者。

第十一條

(期間計算之中止)

校長在聽取學術委員會之意見後，得在下列情況下決定中止計算論文之呈交及答辯之期間：

- a) 分娩；
- b) 在論文呈交及答辯之期間內，研究生患上不能在短期內治癒之重病或遇上嚴重意外；

- c) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua relevância, recomende a suspensão da contagem;
- d) Docência ou investigação fora do Território, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 12.º

(Júri)

1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, mediante proposta do Conselho Académico.
2. O júri é constituído por:
 - a) Dois professores da área científica específica do mestrado, um pertencente à UAIA e outro à Universidade de Macau;
 - b) O orientador da dissertação.
3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais 2 professores, sendo um deles da Universidade de Macau.
4. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da UAIA.
5. O regulamento do mestrado determina qual dos membros do júri assume a presidência, bem como o procedimento a adoptar em caso de impedimento do presidente.

Artigo 13.º

(Tramitação do processo)

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
4. As provas públicas de discussão devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da dissertação;
 - b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

(Discussão)

1. A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, 3 membros do júri, um dos quais deve ser o orientador da dissertação.

- c) 實際執行公共職務，而因其重要性，須中止計算有關期間；
- d) 在本地區以外，因公務或在一定期間內從事經適當許可之教學或研究工作。

第十二條

(典試委員會)

一、評審論文之典試委員會成員應由校長應學術委員會之建議，自論文呈交後三十日內任命。

二、典試委員會由下列人士組成：

- a) 與碩士學位課程有關之專門學術領域之教師兩名，其一為亞洲（澳門）國際公開大學之教師，另一為澳門大學之教師；
- b) 論文之導師。

三、除上款所指成員外，典試委員會尚得有多兩名教師之加入，而其一為澳門大學教師。

四、典試委員會之任命批示，應在五個工作日內以書面通知有關研究生，並張貼於亞洲（澳門）國際公開大學之公眾地方。

五、碩士學位課程規章須在典試委員會成員中定出擔任該會主席之人，以及規定在主席因故不能視事時應採取之措施。

第十三條

(程序之步驟)

一、典試委員會應在公布任命批示後三十日內，發出初端批示，其內聲明接受或不接受論文；如屬後者，則提議研究生對論文作出修改，並說明提議之理由。

二、屬上款末後部分所指情況，研究生得在九十日內修改論文或聲明維持原論文，但該期限不得延長。

三、如研究生在上款所指期限內不呈交經修改之論文，亦不聲明不行使修改之權能，則視為放棄。

四、公開討論應按下列時間起算六十日內舉行：

- a) 接受論文批示之日；
- b) 呈交修改論文之日或聲明不修改論文之日。

第十四條

(討論)

一、論文討論僅在典試委員會最少三名成員出席時方得舉行，而其中一名成員須為論文導師。

2. A discussão da dissertação não deve exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para a deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. O regulamento de cada mestrado pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.
5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

CAPÍTULO III

Doutoramento

Artigo 16.º

(Grau de doutor)

1. O grau de doutor comprova alto nível cultural numa determinada área de conhecimento, a realização de uma contribuição inovadora para o progresso do conhecimento e aptidão para a investigação científica.
2. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.
3. Os ramos de conhecimento em que a UAIA concede o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por portaria do Governador.

Artigo 17.º

(Prova de doutoramento)

A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, podendo envolver a prestação de provas complementares quando a regulamentação aplicável o impuser.

Artigo 18.º

(Habilitação de acesso)

1. Podem candidatar-se ao grau de doutor os titulares do grau de mestre ou de habilitação equivalente.

- 二、論文討論不應超過九十分鐘，典試委員會所有成員均得參與論文之討論。
- 三、應給予研究生相等於典試委員會成員所使用之時間。

第十五條

(典試委員會之決議)

- 一、結束上條所指之討論後，典試委員會應舉行會議，以便對答辯進行評審，並透過說明理由之記名投票對研究生之最後評核作出決議，但不允許放棄投票權。
- 二、擔任主席之典試委員會成員有決定性一票。
- 三、最後評核以“及格”或“不及格”之用語表示。
- 四、每一碩士學位課程之規章得規定對及格之研究生作出其他評核。

五、對論文答辯及典試委員會會議作記錄，其中須載有每一成員所投之票及其理由。

第三章

博士

第十六條

(博士學位)

- 一、博士學位用以證明獲該學位者在某一學術領域具有高深文化水平、在推動學術發展方面有開拓性貢獻以及具有從事學術研究之能力。
- 二、頒授博士學位時，應指明論文答辯所涉及之學科。
- 三、獲亞洲（澳門）國際公開大學頒授博士學位之學科，須由章程規定之有權限機關建議，並由總督以訓令核准。

第十七條

(博士學位答辯)

博士學位答辯係以對原創論文進行公開討論之方式為之；如適用之規範有所規定，得進行其他附加考試。

第十八條

(報讀資格)

- 一、具有碩士學位或等同於碩士學位學歷之人士得報讀博士學位課程。

2. Podem também candidatar-se ao grau de doutor os licenciados com informação final mínima de «BOM» ou habilitação académica equivalente a esta e legalmente reconhecida, precedendo apreciação curricular realizada pelo Conselho Académico.

Artigo 19.^º

(Candidaturas)

1. Os candidatos a doutoramento devem apresentar um requerimento dirigido ao Conselho Académico, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2. Do requerimento deve constar, para além do *curriculum vitae*, o domínio a investigar, o professor que escolheu para orientador e a aceitação deste.

3. Quem se encontrar nas condições definidas no n.^º 2 do artigo anterior pode apresentar-se a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 20.^º

(Aceitação da candidatura)

1. A decisão sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua entrega.

2. A recusa da candidatura é fundamentada e só pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3. No acto de aceitação da candidatura pode ser recomendada ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação leccionados na UAIA.

4. Quando o candidato se apresente a doutoramento ao abrigo do disposto no n.^º 2 do artigo 18.^º, a deliberação do órgão competente pode ser condicionada a maioria qualificada.

Artigo 21.^º

(Regulamento)

1. A UAIA elabora um regulamento de doutoramentos.

2. O regulamento define, para além das matérias referidas no presente diploma:

a) O processo de admissão e demais termos referentes à realização de provas de doutoramento;

b) As condições de preparação das provas de doutoramento;

c) A existência de provas complementares, sua natureza e condições de dispensa;

d) O modo de designação do orientador e os termos em que é feita a orientação;

e) As regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente diploma;

f) A duração das provas de doutoramento;

g) O processo de registo dos temas e dos planos da tese.

二、具有學士學位且其成績之最後評語不低於“良”或具有相等於最後評語不低於“良”之依法獲認可之學術資格之人士，經學術委員會評審學歷後，亦得報讀博士學位課程。

第十九條

(報讀)

一、報讀博士學位課程之人，應透過呈交致學術委員會之申請書報讀有關課程。

二、申請書內除履歷外，尚應載有將致力研究之領域、選作導師之教師之姓名及該教師之同意。

三、處於上條第二款所指情況之人，得參加博士學位考試，但須自負責任。

第二十條

(報讀之接受)

一、報讀申請之決定，應在申請書呈交後三十日內作出。

二、不接受報讀時應說明理由，且僅得以法律所要求之先決條件為依據。

三、在接受報讀時，得提議報讀人修讀並及格完成亞洲（澳門）國際公開大學之研究生課程結構內之課程單元。

四、如報讀人根據第十八條第二款之規定報讀博士學位課程，有權限機關之決議得取決於特定多數票。

第二十一條

(規章)

一、亞洲（澳門）國際公開大學應制定各博士學位課程規章。

二、除本法規所定之事室外，規章尚應訂定：

a) 錄取方法以及舉行博士學位考試之其他規定；

b) 準備博士學位考試之方式；

c) 附加考試、其性質及豁免之條件；

d) 指定導師之方式以及在指導過程中應遵守之規定；

e) 典試委員會之組成及運作之規定，但僅以不影響本法規之規定為限；

f) 博士學位考試之期間；

g) 論文題目及其編排之登記程序。

3. Os titulares do grau de mestre conferido pela UAIA podem ficar dispensados de todas as provas que não sejam a defesa pública da tese.

Artigo 22.º

(Relatório)

O orientador informa regularmente o Conselho Académico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

Artigo 23.º

(Registo do tema e do plano da tese)

1. Os candidatos devem proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano, de acordo com o regulamento referido no n.º 1 do artigo 21.º deste diploma.

2. O registo ceduca quando nos 5 anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

Artigo 24.º

(Nomeação do júri)

O júri é nomeado pelo reitor nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.

Artigo 25.º

(Constituição do júri)

1. O júri é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, podendo delegar tal competência no vice-reitor;

b) Por 3 vogais, doutorados, sendo um, pelo menos, da Universidade de Macau;

c) Pelo orientador, sempre que exista.

2. Um dos membros do júri é designado de entre docentes e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação do Território ou do exterior.

3. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

4. O júri deve integrar, pelo menos, 3 professores ou investigadores do ramo do conhecimento em que se insere a tese.

5. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da UAIA.

Artigo 26.º

(Tramitação do processo)

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere despacho liminar no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

三、獲亞洲（澳門）國際公開大學頒授碩士學位之人士，得豁免參加除論文公開答辯以外之一切考試。

第 二十二 條

(報告書)

導師每六個月以報告書之形式向學術委員會報告研究生之研究工作進展。

第 二十三 條

(論文之題目及編排之登記)

一、研究生應根據本法規第二十一條第一款所指規章之規定，為博士學位論文之題目及編排作登記。

二、如在作出登記後五年內不呈交論文，登記則失效。

第 二十四 條

(典試委員會之任命)

校長在論文呈交後三十日內任命典試委員會。

第 二十五 條

(典試委員會之組成)

一、典試委員會由下列人士組成：

- a) 校長，由其主持典試委員會，且得將該權限授予副校長；
- b) 具博士學位之委員三名，其中最少一名為澳門大學教師；
- c) 論文導師，但以有導師之情況為限。

二、典試委員會之其中一名成員係從本地區或本地區以外之其他高等教育機構或研究機構之具博士學位之教師及研究員中指定。

三、在論文所涉及之學術領域具公認能力之專家亦得成為典試委員會之成員。

四、典試委員會之成員中，最少三名教師或研究員應掌握論文所涉及之學科。

五、典試委員會之任命批示，應在五個工作日內以書面通知研究生，並張貼於亞洲（澳門）國際公開大學之公眾地方。

第 二十六 條

(程序之步驟)

一、典試委員會應在公布任命批示後六十日內發出初端批示，其內聲明接受或不接受論文；如屬後者，則提議研究生對論文作出修改，並說明提議之理由。

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4. As provas públicas de discussão da tese devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da tese;

b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

5. A contagem dos prazos para a entrega e discussão da tese pode ser suspensa nos termos e situações previstos no artigo 11.º

Artigo 27.º

(Discussão da tese)

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 28.º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada doutoramento pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 27 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、屬上款末後部分所指情況，研究生得在一百二十日內修改論文或聲明維持原論文，但該期間不得延長。

三、如研究生在上款所指期限內不呈交經修改之論文，亦不聲明不行使修改之權利，則視為放棄。

四、論文公開討論應按下列時間起算最多六十日內舉行：

a) 接受論文批示之日；

b) 呈交修改論文之日或聲明不修改論文之日。

五、論文之呈交與討論之期間，得根據第十一條之規定及情況，中止計算。

第二十七條

(論文討論)

一、如典試委員會主席及其餘大多數成員未出席，不得舉行論文公開討論。

二、在論文討論中應給予研究生相等於典試委員會成員所使用之時間。

第二十八條

(典試委員會之決議)

一、結束上條所指之討論後，典試委員會應舉行會議，以便對答辯進行評審，並透過說明理由之記名投票對研究生之最後評核作出決議，但不允許放棄投票權。

二、典試委員會主席具有決定性投票；如主席已被指定為委員，亦得參與作出決定。

三、最後評核以“及格”或“不及格”之用語表示。

四、每一博士學位課程之規章得規定對及格之研究生作出其他評核。

五、對論文答辯及典試委員會會議作記錄，其中須載有每一成員所投之票及其理由。

第二十九條

(開始生效)

本法規於公布九十日後開始生效。

一九九六年三月二十七日核准

命令公佈

總督 章奇立

Portaria n.º 83/96/M

de 1 de Abril

A constante evolução do turismo e do equipamento hoteleiro que o suporta determinou a revisão do regime jurídico do licenciamento e fiscalização da actividade hoteleira e similar, efectuada através do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

Importa agora aprovar o regulamento previsto no artigo 106.º do referido diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, publicado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 1996.

Governo de Macau, aos 26 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE HOTELERA E SIMILAR

CAPÍTULO I

Dos estabelecimentos hoteleiros

SECÇÃO I

Requisitos dos estabelecimentos hoteleiros

SUBSECÇÃO I

Requisitos gerais

Artigo 1.º Os estabelecimentos hoteleiros devem ocupar a totalidade de um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, e dispor de acesso directo aos andares para uso exclusivo dos clientes.

Artigo 2.º Para além das características próprias previstas para cada grupo e categoria, os estabelecimentos hoteleiros devem ainda obedecer aos requisitos constantes da presente secção.

Artigo 3.º—1. Na construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros devem ser observadas todas as medidas de segurança aplicáveis, designadamente contra incêndios.

訓令 第 83/96/M 號

四月一日

鑑於旅遊業及支持旅遊業之酒店業之不斷發展，故透過四月一日第16/96/M號法令修改對酒店業及同類行業發出執照並對其進行監察之有關法律制度。

現有必要核准上述法規第一百零六條規定之規章。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據四月一日第16/96/M號法令第一百零六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令如下：

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之酒店業及同類行業之規章。

第二條——本法規於一九九六年五月一日開始生效。

一九九六年三月二十六日於澳門政府
命令公佈

總督 章奇立

酒店業及同類行業之規章

第一章

酒店場所

第一節

酒店場所之要件

第一分節

一般要件

第一條

酒店場所應占整座樓宇或其完全獨立之一部分，其設施構成一個劃一之整體，並具有顧客專用之直接通往各層之通道。

第二條

除應符合每組及每級規定之各自特徵外，酒店場所亦須遵守本節所載之要件。

第三條

一、酒店場所之建造、設置及運作，應遵守所有安全措施之規定，尤其是防火安全措施之規定。

2. De igual modo, devem ser observadas todas as regras sanitárias, de higiene alimentar e limpeza.

3. As instalações e equipamentos eléctricos e electromecânicos devem obedecer a todas as normas técnicas de manutenção e segurança.

4. Deve ainda ser respeitada a legislação sobre barreiras arquitectónicas e outros processos de facilitação de acesso e circulação.

Artigo 4.º Os estabelecimentos hoteleiros devem ter abastecimento público de água, estar ligados à rede pública de saneamento, estar dotados de electricidade e dispor de telefone ligado à rede geral para uso dos clientes.

Artigo 5.º Os estabelecimentos hoteleiros devem estar dotados de um sistema de iluminação de segurança.

Artigo 6.º As instalações sanitárias consideram-se comuns quando se destinem a ser utilizadas por clientes em geral e privativas quando se encontrem ao serviço exclusivo dum aposento.

Artigo 7.º Os estabelecimentos hoteleiros devem dispor de instalações sanitárias adaptadas a deficientes motores.

Artigo 8.º — 1. As instalações sanitárias devem ter água corrente e ventilação, directa ou artificial, com contínua renovação de ar.

2. As paredes, pavimentos e tectos devem ser revestidos de materiais impermeáveis, imputrescíveis e de fácil limpeza.

3. Os pavimentos devem possuir dispositivos ou configuração que permita o fácil escoamento de águas.

Artigo 9.º — 1. As instalações sanitárias designam-se e são constituídas da seguinte forma:

a) Sanitário — é a instalação que dispõe de retrete e lavatório;

b) Chuveiro — é a instalação que dispõe de chuveiro e lavatório;

c) Casa de banho simples — é a instalação que dispõe de chuveiro ou polibanho, lavatório e retrete;

d) Casa de banho completa — é a instalação que dispõe de banheira com braço de chuveiro, lavatório e retrete;

e) Casa de banho especial — é a instalação que é composta por dois compartimentos, dotada de banheira com braço de chuveiro, lavatório e retrete.

2. Os chuveiros e as casas de banho devem dispor de água corrente quente e fria.

3. É proibida a utilização de aparelhos de combustão para aquecimento de água, quando instalados em instalações sanitárias.

二、同樣，亦應遵守環境衛生、食品衛生及清潔之所有規定。

三、電力、機電設施及設備應遵守所有有關保養及安全之技術規定。

四、此外，亦應遵守有關建築障礙及其他有關方便進出及流通程序之法例。

第四條

酒店場所應具有公共供水、須與公共衛生網接駁，配有電力供應，並備有供顧客使用之與總網相連之電話。

第五條

酒店場所應具有安全照明系統。

第六條

衛生設施，如供所有顧客使用者為公共衛生設施；如單獨供一間住房使用者為專用衛生設施。

第七條

酒店場所應設有為行動不便人士使用之適當衛生設施。

第八條

一、衛生設施應有自來水及直接或人工通風裝置以不斷更新空氣。

二、牆壁、地板及天花應以防水、防腐且易清潔之材料裝修。

三、地板應設有易排水之裝置或地形。

第九條

一、衛生設施以下列方式命名及構成：

a) 衛生間 — 為具有便池及洗手池之設施；

b) 淋浴間 — 為具有淋浴噴頭及洗手池之設施；

c) 簡易洗澡間 — 為具有淋浴噴頭或多用浴具、洗手池及便池之設施；

d) 完備洗澡間 — 為具有浴缸及淋浴噴頭、洗手池及便池之設施；

e) 特別洗澡間 — 為由兩個間隔組成，並具有浴缸及淋浴噴頭、洗手池及便池之設施。

二、淋浴間及洗澡間應具有冷水及熱水。

三、禁止使用安裝在衛生設施內之燃料熱水裝置。

Artigo 10.º À excepção das instalações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, as instalações sanitárias devem ainda dispor do seguinte equipamento:

- a) Luz e espelho sobre o lavatório;
- b) Espaço para colocação de objectos de toucador;
- c) Tomada de corrente, com indicação de voltagem, obedecendo às normas de segurança;
- d) Resguardo nas zonas de banho;
- e) Zonas de banho com material antiderrapante;
- f) Toalheiros;
- g) Campainha de chamada ou telefone nas zonas de banho.

Artigo 11.º — 1. As instalações sanitárias comuns podem não dispor de lavatórios nos sanitários e chuveiros desde que dotadas daqueles.

2. No caso previsto no número anterior, as instalações devem dispor de lavatórios na proporção mínima de um para duas retretes, um para três urinóis e um para três chuveiros.

3. As instalações sanitárias comuns não podem comunicar directamente com zonas destinadas a cozinha, preparação de alimentos ou serviço de refeições ou de bebidas, devendo estar separadas por sexo.

4. As instalações sanitárias comuns cuja porta de acesso não permita o devido isolamento do exterior devem ser dotadas de porta dupla com vestíbulo ou de antecâmara.

5. Os chuveiros integrados em instalações sanitárias comuns devem ser organizados em cabinas separadas, dotadas de antecâmara, com o isolamento necessário do exterior.

6. As instalações sanitárias comuns devem ainda dispor de toalhas descartáveis ou secadores de mãos, indispensáveis artigos de higiene individual e espelhos fixos iluminados.

Artigo 12.º — 1. Nos estabelecimentos hoteleiros as zonas destinadas aos clientes e ao público em geral devem dispor de climatização da atmosfera ambiente e as restantes zonas de ventilação directa ou artificial.

2. Entende-se por climatização a existência de sistemas de condicionamento de ar reguláveis.

3. A ventilação artificial deve ter um débito mínimo de 17 m^3 por hora e deve possuir uma entrada e uma saída de ar em pontos diferentes de cada compartimento do estabelecimento.

Artigo 13.º — 1. Na instalação de equipamento, ascensores, condutas de água e esgotos devem ser utilizados meios técnicos adequados por forma a atenuar ruídos, vibrações e maus cheiros.

2. As instalações onde seja oferecida música devem ser objecto de soluções técnicas de construção que limitem a passagem do ruído emitido para o exterior.

第十條

除上條第一款 a 項所列之設施外，衛生設施亦應有：

- a) 洗手池上方之燈及鏡子；
- b) 放置梳妝用品之空間；
- c) 符合安全規定，並附有電壓說明之電源插座；
- d) 洗澡區之遮擋物；
- e) 有防滑材料之洗澡區；
- f) 浴巾架；
- g) 洗澡區之呼叫鈴或電話。

第十一條

一、公共衛生設施內之衛生間及淋浴間得不具備洗手池，但僅以公共衛生設施已有洗手池之情況為限。

二、在上款規定之情況下，公共衛生設施至少應按下列比例具備：兩個便池一個洗手池，三個小便池一個洗手池，三個淋浴噴頭一個洗手池。

三、公共衛生設施不得與用於廚房、食品準備、供餐或供應飲料之區域直接相通，並應按性別分開。

四、公共衛生設施之入口不能與外界適當隔離時，應有兩道門，並有門廳或門廊。

五、作為公共衛生設施一部分之淋浴間應設於單獨、具有前廳並必須與外界隔離之小室內。

六、公共衛生設施應備有紙巾或手烘乾器，及必不可少之個人衛生用品，並具備有照明及固定之鏡子。

第十二條

一、酒店場所供顧客使用之區域及對公眾開放之區域應具有環境空氣調節裝置，而其他區域應具有直接或人工通風裝置。

二、空氣調節係指調控空氣之系統。

三、人工通風量至少應為每小時 17 m^3 ，並應在場所每個間隔之不同點設有進氣口及出氣口。

第十三條

一、在設備、升降機、水管及下水道安裝過程中，應使用適當技術手段，以減少噪音、震動及異味。

二、提供音樂之設施應從建築技術上防止噪音向外擴散。

Artigo 14.^º Os estabelecimentos hoteleiros devem possuir reservatórios de água com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes de consumo em caso de ausência temporária do normal abastecimento, bem como as do sistema de combate a incêndios.

Artigo 15.^º Os estabelecimentos hoteleiros devem possuir um gerador de emergência capaz de suprir as interrupções do normal fornecimento de energia e garantir o eficaz funcionamento dos serviços essenciais.

Artigo 16.^º A área dos átrios deve ser proporcional à capacidade dos estabelecimentos hoteleiros permitindo um fácil acesso às suas dependências.

Artigo 17.^º Os salões para conferências ou festas devem ser apoiados por um espaço destinado a vestiários e instalações sanitárias.

Artigo 18.^º — 1. As piscinas devem ser dotadas de instalações sanitárias, separadas por sexo, e equipadas com chuveiros, lavatórios e retretes.

2. As piscinas devem estar dotadas de equipamento próprio destinado à renovação, desinfecção e filtragem de água.

Artigo 19.^º — 1. Nos estabelecimentos hoteleiros classificados de cinco e quatro estrelas o pé-direito mínimo das salas de refeições e de outras salas para uso dos clientes é de 3,50 metros.

2. Nos estabelecimentos hoteleiros não referidos no número anterior o pé-direito é de 3,00 metros.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos estabelecimentos similares desde que instalados em estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 20.^º Para efeitos do presente regulamento o pé-direito dos estabelecimentos é medido desde o pavimento até à face inferior da laje do tecto.

SUBSECÇÃO II

Acessos verticais

Artigo 21.^º — 1. Os acessos verticais dos estabelecimentos hoteleiros são constituídos pelas escadas principais, de serviço e de recurso, ascensores, monta-cargas e monta-pratos.

2. A organização e composição dos diferentes meios de acesso depende da classificação do estabelecimento e é determinada tendo em atenção a solução arquitectónica adoptada e o número de aposentos e de pisos.

3. É obrigatória a existência de ascensores sempre que os estabelecimentos hoteleiros se situem em edifícios de três ou mais pisos.

第十四條

酒店場所應具備貯水池，其容量足以滿足在臨時中斷日常供水之情況下之正常需求，以及滅火系統之需求。

第十五條

酒店場所應具備一台應急發電機，以在正常供電中斷時供電，並確保主要服務之有效運作。

第十六條

大堂之面積應與場所之顧客容量成比例，並方便各地點間之出入。

第十七條

會議廳或宴會廳應有用於存衣之空間及衛生設施。

第十八條

一、游泳池應具有按性別分開、設有淋浴噴頭、洗手池及便池之衛生設施。

二、游泳池應具有換水、消毒及濾水之專用設備。

第十九條

一、定為五星級及四星級之酒店場所，餐廳及供顧客使用之其他廳之最小標高為3.50米。

二、上款未提及之酒店場所之標高為3.00米。

三、上兩款之規定亦適用於設在酒店場所內之同類場所。

第二十條

為本規章之效力，場所標高從地板到天花板量。

第二分節

垂直通道

第二十一條

一、酒店場所之垂直通道為主樓梯、作業樓梯及備用樓梯、升降機、貨物升降機及食品升降機。

二、不同出入手段之安排及構成取決於場所之分級，並由所採用之建築解決方法、住房數目及樓層數目決定。

三、如酒店場所設於三層或三層以上之樓宇內，則必須具有升降機。

4. Pelo menos um dos ascensores deve estar dotado de condições que permitam a deslocação de deficientes motores.

Artigo 22.º O número de escadas, as suas dimensões e localização são determinados em função do número de pisos ocupados pelo estabelecimento e de aposentos por piso, bem como pela configuração arquitectónica do edifício e seu sistema distributivo horizontal.

SUBSECÇÃO III

Aposentos

Artigo 23.º Os aposentos são designados, segundo as características respectivas, por quartos, «suites» ou apartamentos.

Artigo 24.º — 1. Os aposentos devem estar identificados através de um número colocado no exterior da porta de entrada.

2. Nos aposentos que se situem em mais de um piso, os algarismos iniciais indicam o número do piso e os seguintes o número de ordem do aposento.

Artigo 25.º — 1. Todos os aposentos têm de ser providos de janela ou sacada dando directamente para o exterior.

2. As janelas ou sacadas devem ser dotadas de um sistema que permita filtrar a entrada de luz.

3. A área de abertura para o exterior não pode ser inferior a 1,2 m².

Artigo 26.º Os aposentos devem ser objecto de soluções técnicas de construção que permitam a privacidade ambiente e a limitação de passagem de ruídos.

Artigo 27.º — 1. Os quartos devem ter o seguinte equipamento mínimo:

- a) Cama individual ou de casal, separada ou não, com dimensões conformes aos padrões internacionais;
- b) Mesas de cabeceira ou solução equivalente de apoio;
- c) Banco ou cadeira e mesa;
- d) Local próprio para malas;
- e) Roupeiro com gavetas e cabides em número suficiente;
- f) Luzes de cabeceira com comutador ao alcance da mão;
- g) Telefone ligado à rede geral e à rede interna do estabelecimento.

2. Os quartos que não estiverem dotados de instalações sanitárias privativas devem possuir lavatório ligado à rede de esgotos, com água quente e fria, espelho iluminado, prateleira e tomada de corrente com indicação de voltagem, obedecendo às normas de segurança.

四、至少有一架升降機具有為行動不便人士使用之條件。

第二十二條

樓梯數目、大小及位置應根據場所所占之樓層數、每層之住房數，以及樓宇之建築佈局及其水平分佈系統而定。

第三分節

住房

第二十三條

住房根據其特點分為房間、套房（suites）或套間。

第二十四條

一、住房應透過在入口之門外放置編號加以辨別。

二、位於一層以上之住房，開頭之數字表示樓層數，後面之數字表示房間號。

第二十五條

一、所有住房必須有窗戶或直接與外界相通之露台。

二、窗戶或露台應具有遮光系統。

三、開口之面積不得小於1.2 m²。

第二十六條

住房應在建築技術上解決隔音問題，提供個人空間並減少外來噪音。

第二十七條

一、房間至少應有：

- a) 單人床、分開或不分開之雙人床，其大小以國際標準為準；
- b) 床頭櫃或同類設施；
- c) 椅子或椅子及桌子；
- d) 專門放置行李之地方；
- e) 有抽屜之衣櫃及足夠之衣架；
- f) 開關在伸手可及之處之床頭燈；
- g) 與總網及場所內部網絡相通之電話。

二、無專用衛生設施之房間，應有與下水道相通並有冷水及熱水之洗手池，有照明之鏡子、置物架及符合安全規定且標明電壓之電源插座。

3. No caso previsto no número anterior as paredes e pavimentos junto do lavatório devem ser impermeabilizados.

Artigo 28.º Considera-se «suite» o conjunto constituído, no mínimo, por antecâmara de entrada, quarto de dormir, casa de banho especial e sala, comunicantes entre si.

SUBSECÇÃO IV

Zonas de serviço

Artigo 29.º As zonas de serviço devem estar separadas das zonas destinadas ao uso dos clientes.

Artigo 30.º — 1. As cozinhas devem dispor de iluminação suficiente e ventilação, directa ou artificial.

2. As cozinhas devem ser equipadas com aparelhos para eficaz renovação de ar e para recolha e extracção de fumos e cheiros.

3. As áreas mínimas das cozinhas são as constantes da Tabela II anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 31.º — 1. O pavimento, as paredes e o tecto das cozinhas e respectivas instalações complementares devem ser revestidos de materiais resistentes, impermeáveis, imputrescíveis e de fácil limpeza.

2. Os pavimentos destas zonas devem ainda ser antiderrapantes e nas cozinhas e copas possuir dispositivos ou configuração que permita o fácil escoamento de águas.

3. As paredes devem ser lisas, revestidas até ao tecto e a sua ligação com o pavimento ou com outras paredes ter forma arredondada.

4. À entrada das cozinhas devem existir lavatórios para o pessoal.

Artigo 32.º — 1. A comunicação das cozinhas com as salas de refeições deve ser efectuada por forma a permitir uma circulação rápida.

2. Quando a cozinha não se situe no mesmo piso da sala de refeições, a ligação deve ser assegurada por monta-pratos ou monta-cargas.

3. Junto das salas de refeições devem existir copas.

Artigo 33.º — 1. Os estabelecimentos hoteleiros devem possuir instalações frigoríficas para conservação e refrigeração dos alimentos e bebidas, de acordo com a sua classificação, capacidade e características.

2. As câmaras de congelação devem estar equipadas com sistemas de monitorização de temperatura e de alarme.

Artigo 34.º Nos estabelecimentos hoteleiros os lixos devem ser guardados em compartimento próprio e estanque.

三、在上款規定之情況下，洗手池附近之牆壁及地板應防水。

第二十八條

至少由門廊、臥室、專用洗澡間及客廳構成且相通之整體視為套房。

第四分節

作業區

第二十九條

作業區應與供顧客使用之區域分開。

第三十條

一、廚房應有充足之照明及直接或人工通風裝置。

二、廚房應設有有效更新空氣、吸取及排出煙、味之裝置。

三、廚房最小面積載於成為本法規組成部分之附表II內。

第三十一條

一、廚房之地板、牆壁及天花，以及有關輔助設施之飾面應為堅硬、防水、防腐及易清潔之材料。

二、該等區域之地板亦應以防滑材料製造，廚房及餐具室之地板應具有易於排水之裝置及形狀。

三、牆壁應平滑並裝飾至天花，與地板或其他牆壁之接駁處為弧形。

四、廚房入口處應有供員工使用之洗手池。

第三十二條

一、廚房與餐廳之通道應便於快速走動。

二、如廚房與餐廳不在同一層，則應通過食品升降機或貨物升降機將之連接。

三、餐廳附近應設有餐具室。

第三十三條

一、酒店場所應根據其分級、客容量及特點，備有為保存及冷藏食品、飲料之冷藏設施。

二、冷凍室應裝置溫度控制及警報系統。

第三十四條

在酒店場所內，應設有專用並防漏之垃圾存放處。

SECÇÃO II

Hotéis

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º Quando se trate de aproveitamento de edifícios classificados para instalação de hotel podem ser dispensados alguns dos requisitos previstos nesta secção se a sua observância afectar as características próprias do edifício.

Artigo 36.º Para um estabelecimento ser classificado como hotel deve possuir o mínimo de 40 quartos.

SUBSECÇÃO II

Hotéis de cinco estrelas

Artigo 37.º — 1. Para um hotel ser classificado de cinco estrelas deve ter adequada inserção urbana e oferecer o máximo conforto e comodidade, com instalações, mobiliário e equipamento de elevada qualidade, aspecto geral e ambiente requintados e obedecer ainda às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

2. Os estabelecimentos referidos no número anterior devem dispor de entrada ao nível da via pública para uso dos clientes, distinta das entradas de serviço.

Artigo 38.º — 1. Nas zonas destinadas aos clientes devem existir:

a) Átrio com portaria, recepção, vestiários e telefones de comunicação interna e para o exterior;

b) Zona destinada a cofres individuais para guarda de valores, salvo se existirem nos quartos;

c) Zonas de estar e salas para reuniões;

d) Restaurante compatível com o nível do estabelecimento e sua capacidade;

e) Bar instalado em sala própria ou na zona de estar, devendo, neste caso, as áreas que lhe estejam reservadas ser separadas das restantes partes;

f) Salão convertível em salas de conferências ou de festas, dotado de equipamento adequado;

g) Instalações de cabeleireiro;

h) Aposentos dotados de casa de banho privativa e antecâmara;

i) «Suites» em número não inferior a 5% do total de aposentos;

j) Televisão, rádio ou outros sistemas de som em todos os aposentos;

第二節

酒店

第一分節

一般規定

第三十五條

在利用定為文物之樓宇設置酒店時，如遵守本節之規定有損於樓宇本身特點，得免除其符合本節某些要件。

第三十六條

至少擁有四十個房間之場所定為酒店。

第二分節

五星級酒店

第三十七條

一、為定為五星級之酒店，應座落於市區之便利地點，並透過豪華之設施、傢俬及設備，高雅之外觀及環境提供舒適及便利之服務，且符合下列各條所載之特點，以及本法規附表 I 之規定。

二、上款所指之場所應具有供顧客使用並與公共街道處於同一水平，且與作業入口不同之入口。

第三十八條

一、供顧客使用之區域應有：

a) 有門衛處、接待處、存衣處、內線及外線電話之大堂；

b) 用於保存貴重物品之個人保險箱之區域，但房間內設有保險箱者除外；

c) 休息區及會議廳；

d) 與場所水平及其客容量相適應之餐廳；

e) 設置在專用廳或休息區之酒吧，在後一種情況下，酒吧所占區域應與其他部分隔開；

f) 具有適當設備並可用作會議廳或宴會廳之功能廳；

g) 美髮設施；

h) 有專用洗澡間及門廊之住房；

i) 不少於住房總數5%之套房；

j) 具備電視機、收音機及其他音響系統之住房；

l) Telefones ligados à rede geral e à rede interna do estabelecimento em todas as dependências destinadas aos clientes;

m) Parques de estacionamento de acordo com a legislação aplicável.

2. Pelo menos 80% do número de aposentos não classificados de «suites» devem dispor de casa de banho especial e os restantes de casa de banho completa.

3. Os hotéis de cinco estrelas devem dispor de piscina, interior ou exterior, de acordo com as características e localização daquelas.

4. Os estabelecimentos referidos no número anterior devem ainda dispor de serviços de agência de viagens e de câmbio de moeda.

Artigo 39.º Na zona de serviço deve existir:

a) Entrada para pessoal, bagagens e mercadorias, distinta das entradas dos clientes;

b) Depósito para bagagens;

c) Dependências administrativa e de direcção da unidade;

d) Cozinhas, copas e instalações complementares dotadas de todos os elementos necessários, de acordo com o nível e capacidade do estabelecimento;

e) Zonas de armazenagem compartimentadas de modo a garantir o isolamento das zonas de víveres e bebidas;

f) Câmaras frigoríficas;

g) Dependências para o pessoal, com separação de sexos, constituídas por vestiários e casas de banho simples;

h) Sala de refeições para o pessoal.

Artigo 40.º Para serem qualificados de luxo, os hotéis de cinco estrelas devem dispor cumulativamente de:

a) Restaurantes especializados em culinária oriental, portuguesa e/ou macaense e internacional;

b) «Suites» em número não inferior a 10% do total de aposentos;

c) Aposentos dotados de área não inferior a 20 m²;

d) Casa de banho especial em, pelo menos, 50% dos aposentos não classificados de «suites»;

e) «Health club»;

f) Piscina aquecida.

SUBSECÇÃO III

Hotéis de quatro estrelas

Artigo 41.º Para um hotel ser classificado de quatro estrelas deve dispor de todas as condições de comodidade, com bom nível de instalações, mobiliário e apetrechamento, oferecendo aspecto geral e ambiente confortáveis e obedecer ainda às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

1) 與總電話網及場所內部電話網相通之電話，且應安裝在所有供顧客使用之區域內；

m) 根據適用法例所定之停車場。

二、至少80%之未定為套房之住房應具有特別洗澡間，其他房間具有完備洗澡間。

三、五星級酒店應根據其特點及座落地點設有室內或室外游泳池。

四、上款所指之場所亦應設有旅行社及貨幣兌換服務。

第三十九條

作業區應有：

a) 與顧客入口不同之員工、行李及貨物入口；

b) 存放行李處；

c) 單位之行政人員及主管工作間；

d) 根據場所水平及客容量具備所有必要條件之廚房、餐具室及配套設施；

e) 分隔為食品區及飲料區之儲物區；

f) 冷凍室；

g) 由更衣室及簡易洗澡間構成之按性別分開之員工專用區；

h) 員工之用膳間。

第四十條

為定為豪華級酒店，五星級酒店應同時設有：

a) 東方、葡萄牙及/或澳門及國際食品風味餐廳；

b) 不少於住房總數10%之套房；

c) 面積不小於20m²之住房；

d) 至少50%之未定為套房之住房有特別洗澡間；

e) 健身室（health club）；

f) 溫水游泳池。

第三分節

四星級酒店

第四十一條

為定為四星級之酒店，應透過良好水平之設施、傢俬及設備，舒適之外觀及環境，提供一切方便之條件，並符合下列各條所載之特點，以及本規章附表 I 之規定。

Artigo 42.º — 1. É aplicável às zonas dos hotéis de quatro estrelas destinadas aos clientes e serviço o disposto nas alíneas a) a f), h) e j) a m) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º, bem como o disposto no artigo 39.º

2. Os estabelecimentos desta categoria devem dispor de «suites» em número não inferior a 3% do total de aposentos.

3. Os aposentos não podem dispor de instalações sanitárias de nível inferior às previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º

SUBSECÇÃO IV

Hotéis de três estrelas

Artigo 43.º Para um hotel ser classificado de três estrelas deve dispor das características enunciadas na subsecção anterior, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

a) É dispensável o salão previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º;

b) Os aposentos não podem dispor de instalações sanitárias de nível inferior às previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, devendo, pelo menos, 50% estar equipados com casa de banho completa;

c) É dispensável a piscina.

SUBSECÇÃO V

Hotéis de duas estrelas

Artigo 44.º Para um hotel ser classificado de duas estrelas deve possuir instalações, mobiliário e equipamento que permita oferecer condições bastantes de comodidade e conforto e obedecer ainda às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

Artigo 45.º Nas zonas destinadas aos clientes deve existir:

a) Átrio com portaria, recepção, vestiários e telefones;

b) Cofre para a guarda de valores;

c) Zona de estar;

d) Sala de refeições;

e) Bar que pode ser integrado na zona de estar;

f) Casa de banho completa em, pelo menos, 20% dos aposentos, sendo os restantes equipados com casa de banho simples;

g) Rádio ou outros sistemas de som em todos os aposentos.

Artigo 46.º Na zona de serviço deve existir:

a) Cozinha, copa e instalações complementares;

b) Despensas gerais para víveres e bebidas;

c) Instalações frigoríficas;

第四十二條

一、第三十八條第一款 a 項至 f 項、h 項及 j 項至 m 項、第三款及第四款，以及第三十九條之規定適用於四星級酒店之供顧客使用之區域及作業區域。

二、四星級之場所擁有套房之數目不應少於住房總數之3%。

三、住房之衛生設施之水平不得低於第九條第一款 d 項之規定。

第四分節

三星級酒店

第四十三條

爲定爲三星級之酒店，應符合上一分節所列之特點，但：

a) 得免除設有第三十八條第一款 f 項所定之功能廳；

b) 住房不得設有水平低於第九條第一款 c 項所定之衛生設施，以及50%之住房應具有完備洗澡間；

c) 得免設游泳池。

第五分節

二星級酒店

第四十四條

爲定爲二星級之酒店，應具備可提供相當方便及舒適條件之設施、傢俬及設備，並應符合下列各條所載之特點，以及本規章附表 I 之規定。

第四十五條

供顧客使用之區域應有：

a) 有門衛處、接待處、存衣處及電話之大堂；

b) 保存貴重物品之保險箱；

c) 休息區；

d) 餐廳；

e) 設置在休息區內之酒吧；

f) 至少20%之住房有完備洗澡間及其餘之住房有簡易洗澡間；

g) 所有住房均有收音機及其他音響系統。

第四十六條

作業區應有：

a) 廚房、餐具室及配套設施；

b) 食品及飲料之總儲藏室；

c) 冷凍設施；

- d) Dependências para o pessoal, com separação de sexos, constituídas por vestiários e casas de banho simples;
- e) Sala de refeições para o pessoal.

SECÇÃO III

Hotéis-apartamentos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 47.º Considera-se exploração em regime hoteleiro a locação de apartamentos dia-a-dia, ou por períodos convencionáveis, acompanhada de prestação de serviço de limpeza e arrumação.

Artigo 48.º — 1. Os apartamentos devem ser constituídos, no mínimo, pelos seguintes compartimentos: quarto de dormir, sala comum, casa de banho e pequena cozinha («kitchenette»).

2. Devem dispor de mobiliário completo, louças, vidros, talheres, roupas de cama e banho, toalhas de mesa e guardanapos, utensílios de cozinha e limpeza, em quantidade e qualidade adequadas à capacidade do apartamento e à categoria do estabelecimento.

3. Nos apartamentos é proibido o uso de aparelhos de combustão.

Artigo 49.º — 1. A capacidade de alojamento dos apartamentos é determinada pelo número de camas existentes nos quartos de dormir e pelo número de camas convertíveis.

2. O número de lugares das camas convertíveis não pode exceder 50% dos correspondentes aos quartos, salvo se o apartamento dispuser de um só quarto e sala comum, caso em que o número de camas convertíveis é igual ao do quarto.

3. As camas convertíveis só podem ser instaladas nos quartos de dormir ou nas salas comuns.

Artigo 50.º — 1. Considera-se quarto de dormir o compartimento exclusivamente destinado a este fim.

2. Nos quartos de dormir pode instalar-se o número de camas proporcional à sua área, devendo corresponder a cada cama individual a área mínima de 6 m² e a cada cama de casal a de 10 m².

3. Quando as camas forem em beliche, a área correspondente a cada uma delas é reduzida para 4 m².

4. Só as camas individuais podem ser instaladas em sistema de beliche, que não pode ter mais de duas camas.

Artigo 51.º — 1. A sala comum, que deve ter área proporcional à capacidade do apartamento, pode funcionar como sala de estar e sala de refeições, devendo dispor de mobiliário adequado a esta dupla finalidade.

- d) 由更衣室及簡易洗澡間構成之按性別分開之員工專用區；
- e) 員工用膳間。

第三節

公寓式酒店

第一分節

一般規定

第四十七條

按日或按約定期限出租套間，並提供清潔及整理服務之場所，視為以酒店制度經營。

第四十八條

一、套間至少應由以下間隔構成：臥室、廳、洗澡間及小廚房（kitchenette）。

二、應具備全套傢俬、陶瓷器皿、玻璃器皿、餐具、床上用品以及浴巾、浴袍及浴室拖鞋、桌布及餐巾、廚房用具、清潔用具，其數量及質量應與套間之客容量及場所之級別相符。

三、套間內禁止使用燃燒器具。

第四十九條

一、套間之客容量根據臥室內之床數及摺疊床數確定。

二、摺疊床數不得超過臥室床數之50%，但套間僅有一個臥室及廳者除外，在此情況下摺疊床數得與臥室內床數相等。

三、摺疊床只能安放於臥室及廳內。

第五十條

一、臥室為僅用於睡覺之間隔。

二、在臥室內得放置與其面積成比例之床數，每張單人床至少占6 m²，每張雙人床至少占10 m²。

三、如為疊層床，則每張床所占之面積得減至4 m²。

四、僅單人床得放置為疊層床，但不得多於兩張。

第五十一條

一、廳之面積應與套間之客容量成比例，可作客廳及飯廳使用，並應具備與此兩種用途相符之傢俬。

2. A sala deve ter janela ou sacada dando directamente para o exterior com abertura não inferior a 2 m².

Artigo 52.º Nos apartamentos de um ou dois lugares, o quarto de dormir, a sala comum e a cozinha podem estar integrados num só compartimento, desde que a conformação e amplitude deste e as características do mobiliário o permitam.

Artigo 53.º—1. A cozinha deve estar equipada com frigorífico, fogão, exaustor de fumos e cheiros, aparelho de desintegração de restos de comidas, lava-louças e armários para víveres e utensílios.

2. A cozinha deve dispor de eficiente ventilação, directa ou artificial.

Artigo 54.º Todos os apartamentos devem dispor, para utilização dos clientes e sem limitações de consumo, de:

a) Água corrente, potável, tanto na cozinha como nas instalações sanitárias;

b) Luz eléctrica em todas as divisões com pontos de luz e tomadas de corrente com indicação de voltagem.

Artigo 55.º—1. Nos hotéis-apartamentos deve existir:

a) Recepção-portaria com telefone;

b) Restaurante;

c) Dependências para pessoal, com separação de sexos, constituídas por vestiário e casa de banho simples.

2. Quando o estabelecimento for constituído por vários blocos de apartamentos, a recepção pode ser comum a todos, devendo, porém, existir uma portaria em cada um.

Artigo 56.º Nos hotéis-apartamentos o restaurante constitui um serviço complementar independente do alojamento, não podendo ser incluído no preço deste.

Artigo 57.º É vedado aos clientes:

a) Ceder, sem registo, a qualquer título, o gozo do apartamento;

b) Utilizar aparelhos que aumentem substancialmente os consumos normais de água e electricidade.

SUBSECÇÃO II

Hotéis-apartamentos de quatro estrelas

Artigo 58.º Para um hotel-apartamento ser classificado de quatro estrelas deve estar instalado em edifício com boa localização, dispor de mobiliário e decoração de bom nível, e equipamento e utensilagem de qualidade, e obedecer às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

二、廳應有直接朝外界之窗戶或露台，其開口之面積不得少於2m²。

第五十二條

套間內應有一個或兩個間隔，臥室、廳及廚房可合在一個間隔內，但僅以間隔之形狀、面積及傢俬之特點許可者為限。

第五十三條

一、廚房應設有冰箱、爐灶、抽油煙機、剩餘食品粉碎機、洗碗池及用於放置食物、用具之櫥櫃。

二、廚房應設有有效之直接或人工通風裝置。

第五十四條

所有套間應具有供顧客使用且任意消費之：

a) 廚房及衛生設施之可飲用之自來水；

b) 設有電燈照明及標明電壓之電源插座之間隔之電力。

第五十五條

一、公寓式酒店內應有：

a) 備有電話之接待 — 門衛處；

b) 餐廳；

c) 由更衣室及簡易洗澡間構成之按性別分開之員工專用區。

二、如場所由多座樓宇組成，可設有一共用接待處，但每座須有一管理處。

第五十六條

公寓式酒店之餐廳為獨立於住宿之配套服務設施，其收費不得包括在住宿價格內。

第五十七條

禁止顧客：

a) 在不登記之情況下，以任何名義出讓套間使用權；

b) 使用大大增加水、電平常消耗之器具。

第二分節

四星級公寓式酒店

第五十八條

為定為四星級之公寓式酒店應設在位置良好之樓宇內，具備高格調之傢俬及裝修、質量上乘之設備及用具，並符合下列各條所載之特點及本規章附表 I 之規定。

Artigo 59.^º— 1. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior devem dispor de:

- a) Casa de banho completa em cada apartamento;
- b) Televisão, rádio ou outros sistemas de som em todos os apartamentos;
- c) Telefone ligado à rede geral e à rede interna do estabelecimento em cada apartamento;
- d) Piscina e zona de recreio para crianças;
- e) Salão de cabeleireiro.

2. Os apartamentos com capacidade superior a quatro camas devem possuir mais uma casa de banho simples.

3. As áreas mínimas dos quartos de dormir são as constantes da Tabela I anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Hotéis-apartamentos de três estrelas

Artigo 60.^º Para um hotel-apartamento ser classificado de três estrelas deve dispor de mobiliário confortável, decoração de bom nível e equipamento e utensilagem de qualidade compatível e obedecer às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

Artigo 61.^º— 1. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior devem dispor dos requisitos enunciados nas alíneas a) e b) do n.^º 1 e no n.^º 2 do artigo 59.^º

2. Nos apartamentos com capacidade inferior a quatro camas apenas é exigível casa de banho simples.

SECÇÃO IV

Complexos turísticos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 62.^º Todo o terreno afecto a um complexo turístico deve ser delimitado, com meios naturais ou artificiais, por forma a autonomizar o conjunto e a assegurar o isolamento do estabelecimento.

Artigo 63.^º Os tipos de alojamento que integram um complexo turístico podem corresponder às categorias estabelecidas nos Grupos 1 e 2 do n.^º 1 do artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 16/96/M, de 1 de Abril, e os serviços complementares podem compreender estabelecimentos dos Grupos 1, 2 e 3 do artigo 6.^º do mesmo diploma.

第五十九條

一、上條所指場所：

- a) 每個套間有完備洗澡間；
- b) 每個套間有電視機、收音機或其他音響系統；
- c) 每個套間有與總電話網及場所內部電話網相連之電話；
- d) 有游泳池及兒童遊戲區；
- e) 有美髮廳。

二、具有四個床位以上之套間應多設一個簡易洗澡間。

三、臥室之最小面積載於本規章附表 I 內。

第三分節

三星級公寓式酒店

第六十條

為定為三星級之公寓式酒店應具備舒適之傢俬、高格調之裝飾、質量良好之設備及用具，並符合下列各條所載之特點及本規章附表 I 之規定。

第六十一條

一、上條所指場所應符合第五十九條第一款 a 項、b 項及第二款所載之要件。

二、少於四個間隔之套間，只須設簡易洗澡間。

第四節

旅遊綜合體

第一分節

一般規定

第六十二條

用於旅遊綜合體之全部地塊應用自然或人工手段與其他區域隔開，以便使綜合體具有獨立性以及確保其與其他設施隔絕。

第六十三條

旅遊綜合體得包括四月一日第16/96/M號法令第五條第一款第一組及第二組所定級別之住宿種類，而配套服務得包括該法規第六條第一組、第二組及第三組所指之場所。

Artigo 64.º Para a classificação dos complexos turísticos atende-se não só à categoria e nível das instalações, mas ainda à ponderação dos seguintes factores:

- a) Localização;
- b) Relação da área urbanizada com a capacidade do complexo;
- c) Diversidade, suficiência e adequação dos equipamentos similar, de animação, desportivo, infantil e comercial.

Artigo 65.º Os complexos turísticos devem dispor de parques de estacionamento de acordo com o previsto na legislação aplicável para os aldeamentos turísticos.

SUBSECÇÃO II

Complexos turísticos de cinco estrelas

Artigo 66.º — 1. Para um complexo turístico ser classificado de cinco estrelas deve dispor de uma unidade hoteleira principal com características de cinco estrelas, bem como diversidade e qualidade de equipamento complementar de animação e desporto.

2. Nos complexos turísticos de cinco estrelas os aposentos que consistam em apartamentos não podem representar mais de 50% da capacidade total de alojamento do complexo turístico, devendo constituir uma exploração complementar da unidade hoteleira principal.

3. O disposto no número anterior não impede que, de acordo com a solução arquitectónica adoptada, os apartamentos se situem em blocos separados, contíguos ao núcleo da unidade hoteleira principal.

Artigo 67.º — 1. À unidade hoteleira principal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º a 40.º

2. A existência de salas de reuniões pode ser dispensada se o complexo turístico oferecer zonas individualizadas para este fim.

Artigo 68.º Aos aposentos que consistam em apartamentos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 58.º e 59.º, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 69.º — 1. Nos apartamentos integrados em complexos turísticos de cinco estrelas não é permitida a instalação de beliches.

2. Nos apartamentos referidos no número anterior, quando a lotação for superior a quatro pessoas, deve existir casa de banho especial.

SUBSECÇÃO III

Complexos turísticos de quatro estrelas

Artigo 70.º — 1. Para um complexo turístico ser classificado de quatro estrelas deve dispor de uma unidade hoteleira principal com características de quatro estrelas, bem como equipamento complementar de animação e desporto.

第六十四條

爲旅遊綜合體之分級不僅須考慮設施之級別及水平，亦應衡量下列因素：

- a) 所處位置；
- b) 已完成設施之面積與綜合體客容量之比率；
- c) 多樣化、充足及適當之同類設備，以及娛樂、體育、兒童及商業設備。

第六十五條

旅遊綜合體應設有根據適用於渡假村之法例規定之停車場。

第二分節

五星級旅遊綜合體

第六十六條

一、爲定爲五星級之旅遊綜合體應有一具五星級特徵之主要酒店單位，以及多樣、優質之配套娛樂及體育設施。

二、在五星級旅遊綜合體內，套間式住房不得超過整個旅遊綜合體住宿能力之50%，且應作爲主要酒店單位經營之補充項目。

三、上款之規定不影響根據所採取之建築方案，將套間分佈在與主要酒店單位核心分開但相鄰之樓宇內。

第六十七條

一、第三十七條至第四十條之規定經必要配合後，適用於主要酒店單位。

二、如旅遊綜合體可提供舉行會議之獨立區域，則得免除會議廳之設置。

第六十八條

第五十八條及第五十九條之規定經必要配合後，適用於套間式住房，但下條規定除外。

第六十九條

一、在五星級旅遊綜合體之房間內，不得裝設疊層床。

二、如上款所指套間之客容量超過四人，應設有特別洗澡間。

第三分節

四星級旅遊綜合體

第七十條

一、爲定爲四星級之旅遊綜合體應有一具四星級特徵之主要酒店單位，以及娛樂、體育配套設施。

2. À unidade hoteleira principal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 41.^º e 42.^º

3. Aos aposentos que consistam em apartamentos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 60.^º e 61.^º

SECÇÃO V

Pensões

SUBSECÇÃO I

Pensões de três estrelas

Artigo 71.^º Para um estabelecimento ser classificado como pensão de três estrelas deve dispor de mobiliário e equipamento de qualidade compatível e obedecer às características constantes dos artigos seguintes, bem como à Tabela I anexa ao presente regulamento.

Artigo 72.^º — 1. As pensões de três estrelas devem dispor de:

- a) Portaria com telefone;
- b) Zona de estar;
- c) Sala de refeições;
- d) Casa de banho em todos os quartos;
- e) Cozinha e despensa;
- f) Dependências para o pessoal, compreendendo espaço para refeições, vestiário e casa de banho simples.

2. A sala de refeições e a zona de estar podem ser integradas numa sala polivalente, desde que as áreas reservadas a cada uma delas sejam diferenciadas.

SUBSECÇÃO II

Pensões de duas estrelas

Artigo 73.^º — 1. Para um estabelecimento ser classificado como pensão de duas estrelas deve dispor de mobiliário e equipamento de qualidade aceitável, satisfazer os requisitos constantes do número seguinte e Tabela I anexa ao presente regulamento.

2. É aplicável às pensões de duas estrelas o disposto no n.^º 1 do artigo 72.^º, salvo o referido nas alíneas seguintes:

- a) A sala de refeições e a zona de estar podem constituir uma dependência comum;
- b) Pelo menos 30% dos quartos devem ser equipados com casa de banho simples;
- c) Existência de casas de banho simples comuns, em cada piso, na proporção de uma para cada cinco quartos, ou fracção, não equipados com casa de banho;
- d) Casas de banho simples para o pessoal.

Artigo 74.^º As pensões que não disponham de serviço de refeições e ofereçam apenas alojamento e pequeno-almoço são classificadas de residenciais.

二、第四十一條及第四十二條之規定經必要配合後，適用於主要酒店單位。

三、第六十條及第六十一條之規定經必要配合後，適用於套間式住房。

第五節

公寓

第一分節

三星級公寓

第七十一條

為定為三星級公寓之場所應具備與其質量相應之傢俬及設備，並符合下列各條所載之特點及本規章附表 I 之規定。

第七十二條

一、三星級公寓應有：

- a) 備有電話之門衛處；
- b) 休息區；
- c) 餐廳；
- d) 備有洗澡間之房間；
- e) 廚房及儲藏室；
- f) 員工專用區，包括用餐處、更衣室及簡易洗澡間。

二、餐廳及休息區得設在同一多用廳內，但此兩種區域應分隔。

第二分節

二星級公寓

第七十三條

一、為定為二星級公寓之場所應具備質量可接受之傢俬及設備，並符合下款及本規章附表 I 規定所指之要件。

二、第七十二條第一款之規定適用於二星級公寓，但：

- a) 餐廳及休息區得設在同一區域；
- b) 至少30%之房間應設有簡易洗澡間；
- c) 每層均應設有公用簡易洗澡間，其數目按每五個不設有簡易洗澡間之房間，或不足五個房間之數計；
- d) 員工專用之簡易洗澡間。

第七十四條

不設有用餐服務，只提供住宿及早餐之公寓應定為居所式公寓。

SECÇÃO VI

Serviço nos estabelecimentos hoteleiros

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75.º O nível e a qualidade do serviço prestado nos estabelecimentos hoteleiros devem corresponder à classificação que lhes tenha sido atribuída.

Artigo 76.º — 1. A direcção dos estabelecimentos e os serviços de recepção e portaria constituem o núcleo de relações com o cliente para efeitos de atendimento, informação e assistência.

2. À recepção e portaria cabem, designadamente, as seguintes funções:

- a) Reserva de alojamento;
- b) Registo do movimento de entradas e saídas de clientes;
- c) Registo e comunicação das mensagens destinadas aos clientes;
- d) Guarda da correspondência e de objectos dos clientes;
- e) Recepção e entrega de bagagens;
- f) Guarda das chaves dos aposentos, salvo se o acesso aos mesmos se processar por sistema codificado;
- g) Serviço de despertar;
- h) Serviço de caixa.

3. Os serviços de recepção e portaria devem funcionar permanentemente para atendimento de qualquer solicitação dos clientes.

Artigo 77.º — 1. A gerência dos estabelecimentos hoteleiros responde pelos valores ou objectos pessoais dos clientes nos termos das respectivas condições internas de segurança.

2. Os estabelecimentos hoteleiros devem informar os clientes dos termos de responsabilidade da gerência pelos objectos, valores ou bagagens dos clientes, depositados no estabelecimento ou confiados à sua guarda.

3. Dos objectos, valores ou bagagens referidos no número anterior será passado recibo.

Artigo 78.º As facturas a apresentar aos clientes para liquidação das despesas efectuadas devem discriminar, para além das dormidas, todos os restantes consumos e despesas, bem como as taxas e impostos que sobre eles incidam.

Artigo 79.º — 1. Os aposentos devem estar preparados e limpos no momento de serem ocupados pelos clientes.

2. Em todos os estabelecimentos os aposentos devem ser limpos e arrumados diariamente.

第六節**酒店場所之服務****第一分節****一般規定****第七十五條**

酒店場所提供服務之水平及質量應符合賦予其之分級。

第七十六條

一、場所之主管部門、接待處及門衛處為在向顧客提供接待、資訊及幫助之關係上之核心部門。

二、接待處及門衛處應行使下列職能：

- a) 預訂房間；
- b) 登記顧客之入住及退房；
- c) 登記留言並將之通知顧客；
- d) 保管顧客之郵件及物品；
- e) 接收及送交行李；
- f) 保管房間鑰匙，但密碼系統之門鎖除外；
- g) 叫醒服務；
- h) 出納服務。

三、接待處及門衛處應不間斷運作以便隨時處理顧客之問題。

第七十七條

一、酒店經理部應根據內部安全條件對顧客個人之錢財或物品負責。

二、酒店場所應向顧客說明酒店管理處對客人存於酒店或交其保管之物品、錢財或行李所負之責任。

三、應對上款所指物品、錢財或行李出具收據。

第七十八條

給顧客出具之結帳發票，除住宿費外，亦應分別列出所有其他消費及開支，以及按住宿費、其他消費及開支而徵收之費用及稅項。

第七十九條

一、房間應在顧客入住時準備妥當及清潔整齊。

二、所有場所之住房應每日清潔及整理。

3. Nos estabelecimentos hoteleiros de cinco, quatro e três estrelas as roupas de cama e banho devem ser substituídas diariamente.

4. Nos estabelecimentos referidos no número anterior os aposentos devem ser de novo arrumados ao fim da tarde.

5. Nos restantes estabelecimentos a mudança de roupas deve ser feita, pelo menos, três vezes por semana.

Artigo 80.º Os estabelecimentos hoteleiros, com excepção dos hotéis-apartamentos, devem estar preparados para prestar um serviço de pequeno-almoço.

Artigo 81.º — 1. Nos aposentos devem existir informações sobre os diferentes serviços à disposição dos clientes e respectivos custos, bem como sobre os preços dos produtos que estejam à disposição dos mesmos nos aposentos.

2. Toda a informação sobre serviços a prestar deve estar redigida, pelo menos, em português, chinês e inglês.

Artigo 82.º Os estabelecimentos hoteleiros, à excepção das pensões, devem estar habilitados a prestar um serviço de lavandaria e engomadaria.

Artigo 83.º Nos estabelecimentos hoteleiros o pessoal deve usar indumentária adequada ao serviço que preste e apresentar-se com a máxima correcção e limpeza.

SUBSEÇÃO II

Serviço nos estabelecimentos hoteleiros de cinco e quatro estrelas

Artigo 84.º — 1. Nos estabelecimentos hoteleiros de cinco e quatro estrelas a recepção e a portaria devem dispor de pessoal habilitado e diferenciado para cada um dos serviços.

2. À portaria cumpre assegurar o serviço e depósito de bagagens.

Artigo 85.º Nos estabelecimentos hoteleiros referidos no artigo anterior deve existir uma unidade tipo «room service» permanente, apta a servir refeições.

Artigo 86.º O serviço dos estabelecimentos similares existentes nos estabelecimentos hoteleiros de cinco e quatro estrelas deve ser compatível com o nível da unidade em que se inserem.

SUBSEÇÃO III

Serviço nos estabelecimentos hoteleiros de três e duas estrelas

Artigo 87.º Aos estabelecimentos hoteleiros de três e duas estrelas aplica-se o disposto nos artigos 84.º a 86.º, à excepção do disposto nas alíneas seguintes:

a) É dispensável o serviço de bagagens;

三、在所有五星級、四星級及三星級酒店場所內，床上用品以及浴巾、浴袍及浴室拖鞋應每日更換。

四、在上款所指場所內之住房，應每日傍晚進行重新整理。

五、在其他場所內，床上用品、浴巾、浴袍及浴室拖鞋應每星期至少更換三次。

第八十條

除公寓式酒店外，酒店場所應備有提供早餐之服務。

第八十一條

一、住房內應有所提供之服務及有關價格之資料，以及房間內供顧客消費之物品價格之資料。

二、所提供之服務之資料至少應以葡文、中文及英文書寫。

第八十二條

除公寓外，酒店場所應能提供洗衣及熨燙服務。

第八十三條

酒店場所員工之衣著應與其所提供之服務相適應，並應乾淨整潔。

第二分節

五星級及四星級酒店場所之服務

第八十四條

一、在五星級及四星級酒店場所內之接待處及門衛處應配備提供各類不同服務之有經驗之員工。

二、門衛處應負責行李搬運及存放。

第八十五條

在上款所指之酒店場所內，應設不間斷且類似房間服務（room service）之服務，以便提供便餐。

第八十六條

在五星級及四星級酒店場所內所設立之同類場所之服務應與所在酒店場所水平相符。

第三分節

三星級及二星級酒店場所之服務

第八十七條

第八十四條至第八十六條之規定適用於三星級及二星級酒店場所，但：

a) 得免除行李搬運；

b) O serviço de «room service» pode ter horário próprio.

b) 得在固定時間提供房間服務 (room service)。

CAPÍTULO II

Dos estabelecimentos similares

SECÇÃO I

Requisitos comuns a todos os estabelecimentos similares

Artigo 88.º Para além dos requisitos próprios previstos para cada grupo e categoria, os estabelecimentos similares devem obedecer aos requisitos comuns constantes da presente secção.

Artigo 89.º Aplica-se aos estabelecimentos similares o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 12.º

Artigo 90.º — 1. Constituem requisitos comuns a todos os estabelecimentos similares:

a) Zonas destinadas aos clientes separadas das zonas de serviço;

b) Instalações sanitárias para os clientes separadas por sexo;

c) Escada de serviço ou monta-pratos, quando as instalações destinadas aos clientes se situem em piso diferente daquele em que se efectue a confecção e preparação final dos alimentos ou bebidas;

d) Cozinha e copa, separadas ou não, com área e compartimentação adequadas;

e) Instalações frigoríficas de acordo com o disposto no artigo 33.º;

f) Instalações sanitárias para o pessoal.

2. Nos estabelecimentos de comidas e nos estabelecimentos de bebidas não é exigível a separação por sexo das instalações sanitárias, nem a existência de instalações sanitárias para o pessoal.

3. A cozinha e as instalações sanitárias devem obedecer às Tabelas II e III anexas ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

4. Se o estabelecimento similar se situar em edifício comercial ou centro comercial pode não dispor de instalações sanitárias próprias, desde que as do edifício comercial ou centro comercial obejam aos requisitos mínimos constantes da Tabela III, se situem no mesmo piso do estabelecimento e se destinem ao uso exclusivo dos clientes e do pessoal do estabelecimento.

Artigo 91.º — 1. Nos restaurantes do tipo «self-service», «fast-food» ou de cozinha japonesa, a cozinha pode não ser tradicionalmente compartimentada, podendo abrir directamente para uma zona de balcão.

2. Nos restaurantes que sirvam refeições do tipo «fondue» chinês ou coreano a preparação final das comidas pode ser feita nas mesas dos clientes, desde que disponham de sistema de segurança contra incêndios adequado para o efeito.

第二章

同類場所

第一節

同類場所之一般要件

第八十八條

同類場所除須符合為每組及每級所定之專有要件外，尚應遵守每節所載之一般要件。

第八十九條

第三條、第四條及第十二條之規定適用於同類場所。

第九十條

一、同類場所應符合下列之一般要件：

a) 供顧客使用之區域應與作業區分開；

b) 供顧客使用之衛生設施應按性別分開；

c) 如食品或飲料製作及最後準備不在為顧客提供服務之樓層時，應具備作業用樓梯或食品升降機；

d) 廚房與餐具室不論是否分開，應有適當之面積及間隔；

e) 冷藏設施應符合第三十三條之規定；

f) 應備有員工專用之衛生設施。

二、在飲食及飲料場所內，衛生設施無須按性別分開，亦無須設有員工專用之衛生設施。

三、廚房及衛生設施應符合為本規章組成部分之附表II及附表III之規定。

四、如同類場所設於商業樓宇或商業中心內，得不設有專門衛生設施，但該商業樓宇或商業中心之衛生設施須符合附表III所載之基本要件，且位於場所之同一樓層內，並專供場所之顧客及員工使用。

第九十一條

一、在自助餐 (self - service) 、快餐 (fast - food) 或日本餐餐館內，廚房得不按傳統加以隔開，而得直接面朝一櫃臺區域。

二、提供中國式或韓國式火鍋之餐館，如具備適當之防火安全系統，食品最後製作得在顧客餐桌進行。

Artigo 92.º — 1. Nos restaurantes de luxo e de 1.ª classe deve existir uma entrada para os clientes independente da entrada de serviço.

2. Nos demais estabelecimentos os fornecimentos devem fazer-se fora das horas normais de funcionamento para o público.

Artigo 93.º Aplica-se às instalações sanitárias dos estabelecimentos similares o disposto no artigo 8.º e no n.º 6 do artigo 11.º

Artigo 94.º — 1. As instalações sanitárias não podem comunicar directamente com as zonas destinadas a cozinha e preparação de alimentos, nem com as salas de refeições.

2. As instalações sanitárias devem dispor de lavatórios e aparelhos sanitários na proporção constante da Tabela III anexa ao presente regulamento.

3. Nas instalações sanitárias não separadas por sexo as cabinas das retretes devem ter paredes do chão até ao tecto.

4. Nos restaurantes de luxo com capacidade superior a 200 clientes deve prever-se uma cabina equipada para deficientes motores.

Artigo 95.º Aplica-se às cozinhas dos estabelecimentos similares o disposto nos artigos 30.º e 31.º

Artigo 96.º As zonas de serviço devem ser construídas por forma a evitar-se a propagação de cheiros e a permitir a eliminação de ruídos, vibrações e maus cheiros.

Artigo 97.º — 1. O pé-direito mínimo do local de instalação dos estabelecimentos similares é de 2,60 metros.

2. É permitida uma tolerância de 5 centímetros, para menos, em relação ao limite mínimo indicado no número anterior, desde que o local de instalação disponha de climatização que garanta a necessária renovação da atmosfera ambiente.

3. A altura mínima do pavimento ao tecto falso, sempre que se verifique a sua utilização, é idêntica à prevista nos números anteriores.

4. É admissível a utilização de balcões do tipo chinês («cock-chai») desde que a sua construção obedeça a todos os requisitos enunciados na legislação aplicável.

Artigo 98.º O mobiliário, decoração e equipamento dos estabelecimentos similares devem corresponder à sua classificação e capacidade, bem como às características do serviço prestado.

Artigo 99.º — 1. O nível e qualidade do serviço prestado nos estabelecimentos similares devem corresponder à classificação atribuída.

第九十二條

一、豪華及一級餐廳，應設有獨立於作業入口之顧客入口。

二、在其他場所內收貨應在正常營業時間以外為之。

第九十三條

第八條及第十一條第六款之規定適用於同類場所之衛生設施。

第九十四條

一、衛生設施不得與用以烹調及製作食品之區域及餐廳直接相連。

二、衛生設施應備有按本規章附表III所定比率而設之洗手池及便池。

三、在不按性別分開之衛生設施內之便池間，應用從地面至天花之牆隔開。

四、客容量在二百人以上之豪華餐廳，應計劃設有專供行動不便人士使用之便池間。

第九十五條

第三十條及第三十一條之規定適用於同類場所之廚房。

第九十六條

作業區應以防止氣味擴散並防止噪音、震動及異味之方式建造。

第九十七條

一、同類場所設施之設置地點之標高至少應為2.60米。

二、上款所指之最低標高，得有低於其五公分之寬限，但僅以設置地點擁有調節裝置以確保環境空氣更新之情況為限。

三、如使用假天花，從地面至假天花之最低高度與上兩款之規定相同。

四、得許可有“閣仔”，但其建造應符合適用法例規定之所有要件。

第九十八條

同類場所之傢俬、裝修及設備應與其分級及客容量相符，亦應與其提供服務之特點相符。

第九十九條

一、同類場所提供之服務水平及質量應與賦予其之級別相符。

2. Para efeitos do número anterior deve ter-se em consideração:

- a) A higiene e o cuidado na preparação dos alimentos e bebidas;
- b) A adequada apresentação de pratos;
- c) A cortesia e eficiência no trato com os clientes;
- d) O perfeito funcionamento e limpeza de todas as instalações do estabelecimento.

Artigo 100.º — 1. A capacidade máxima dos estabelecimentos similares consta da licença.

2. Os estabelecimentos similares do Grupo 1 do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, têm uma capacidade máxima que é definida pela área destinada aos clientes e tem por referência o factor mínimo de 1 m² por pessoa.

SECÇÃO II

Restaurantes

SUBSECÇÃO I

Restaurantes de luxo

Artigo 101.º Para um restaurante ser classificado de luxo deve obedecer às características constantes dos artigos seguintes.

Artigo 102.º — 1. Na zona destinada aos clientes devem existir:

- a) Vestiário localizado próximo da entrada;
 - b) Sala de espera com serviço de bar;
 - c) Sala ou salas destinadas ao serviço de refeições com capacidade definida em função das respectivas áreas, por forma a permitir a relativa privacidade e o conforto dos clientes, bem como a eficiência do serviço;
 - d) Zonas destinadas a fumadores e não-fumadores;
 - e) Instalações sanitárias com materiais de revestimento e equipamento de alta qualidade, lavabos com água corrente quente e fria e cabina para deficientes motores.
2. Nos restaurantes de cozinha exclusivamente oriental é dispensável o requisito do serviço de bar previsto na alínea b) do número anterior.

3. Na zona de serviço devem existir:

- a) Entrada de serviço;
- b) Cozinha com moderna, aperfeiçoada e eficiente maquinaria;
- c) Copa com zona suja e limpa, cuja comunicação com a sala de refeições deve ser de forma a não permitir a vista da cozinha e a obter-se o seu necessário isolamento das zonas dos clientes;
- d) Zona de armazenagem para víveres, bebidas e depósito de vasilhame adequada à capacidade e características do estabelecimento;
- e) Vestiário para o pessoal.

二、爲上款之效力，應考慮：

- a) 製作食品及飲料之衛生及專心；
- b) 菜餚之擺設；
- c) 對待顧客之禮貌及工作效率；
- d) 場所內各類設施之良好運作及清潔。

第一百條

一、同類場所之最大客容量載於執照內。

二、四月一日第16/96/M號法令第六條第一款第一組之同類場所之最大客容量取決於其供顧客使用之面積，而最低參數為人均 1m²。

第二節

餐廳

第一分節

豪華餐廳

第一百零一條

爲定爲豪華餐廳應具備下列各條規定之特點。

第一百零二條

一、供顧客使用之區域應有：

- a) 靠近入口處之存衣間；
- b) 設有酒吧之客廳；
- c) 根據面積確定餐廳之客容量，以便顧客在用餐時有相對舒適之私人空間並獲有效率之服務；
- d) 吸煙區及非吸煙區；
- e) 高質量飾面材料及設備之衛生設施、供冷熱水之洗手池及爲行動不便人士而設之便池間。

二、僅提供東方餐之餐廳得免除上款 b 項有關酒吧服務之要件。

三、作業區應有：

- a) 作業入口；
- b) 具備現代化、完善及高效率機械設備之廚房；
- c) 分爲髒物區及潔物區之餐具室，其與餐廳間之通道應看不到廚房，並以餐具室使廚房與顧客區域隔離；
- d) 儲藏食物、飲料及存放空樽之區域應與場所之客容量及特點相適應；
- e) 員工之更衣室。

4. A decoração e o equipamento devem ser de elevada qualidade de modo a permitir um ambiente e serviço requintados.

5. A capacidade máxima é definida pela área destinada aos clientes e tem por referência o factor mínimo de 2 m² por pessoa.

Artigo 103.^º Nos restaurantes que não sirvam exclusivamente cozinha oriental haverá à disposição dos clientes uma ementa incluindo cozinha portuguesa, macaense e internacional, bem como lista de vinhos adequada.

Artigo 104.^º Os restaurantes de luxo devem dispor de pessoal com conhecimentos suficientes dos idiomas português, chinês e inglês.

Artigo 105.^º Os serviços de cozinha e de mesa estão a cargo de chefes devidamente qualificados e nos estabelecimentos a que se refere o artigo 103.^º deve haver igualmente um chefe de vinhos.

SUBSECÇÃO II

Restaurantes de 1.^a classe

Artigo 106.^º Para um restaurante ser classificado de 1.^a classe deve obedecer aos requisitos comuns e às características constantes dos artigos seguintes.

Artigo 107.^º — 1. São aplicáveis aos restaurantes de 1.^a classe os n.^{os} 1 e 2 do artigo 102.^º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A decoração e o equipamento devem ser de boa qualidade e a área mínima exigida na zona de refeições é reduzida para 1,5 m² por pessoa.

Artigo 108.^º É aplicável o disposto nos artigos 103.^º e 105.^º, não sendo exigível o chefe de vinhos.

SUBSECÇÃO III

Restaurantes de 2.^a classe

Artigo 109.^º — 1. Para um restaurante ser classificado de 2.^a classe deve obedecer aos requisitos comuns e possuir:

a) Vestiário próximo da entrada;

b) Zona de armazenagem para víveres e bebidas e depósito de vasilhame.

2. O equipamento deve ser adequado e ter qualidade aceitável.

SECÇÃO III

Salas de dança

Artigo 110.^º Só é permitida a instalação de salas de dança em edifícios não total ou parcialmente destinados a habitação.

四、應具備高質量之裝飾及設備，以提供優雅之環境及服務。

五、餐廳最大客容量按供顧客使用之面積而定，且最低參數為人均2m³。

第一百零三條

在非專門提供東方餐之餐廳內，應為顧客提供包括葡國餐、澳門餐及其他各國餐之餐牌，以及適當之酒類單。

第一百零四條

豪華餐廳應有對葡文、中文及英文有足夠認識之員工。

第一百零五條

廚具及餐具應由稱職之主廚師負責，而在第一百零三條所指之場所內，應同樣設有一位酒品部領班。

第二分節

一級餐廳

第一百零六條

為定為一級餐廳應符合一般要件及下列各條規定之特點。

第一百零七條

一、第一百零二條第一款及第二款之規定適用於一級餐廳，但不妨礙下款之規定。

二、應具有質量良好之裝飾及設備，用餐區域規定之最小面積減至人均1.5m²。

第一百零八條

適用第一百零三條及第一百零五條之規定，但不要求設有酒品部領班。

第三分節

二級餐廳

第一百零九條

一、為定為二級餐廳應符合一般要件並有：

a) 靠近入口處之存衣間；

b) 儲藏食品及飲料以及放置空樽之區域。

二、應具備適當及質量可以接受之設備。

第三節

舞廳

第一百一十條

僅許可舞廳設於非全部或部分用以住宅之樓宇內。

Artigo 111.º Nas salas de dança a área mínima exigida por pessoa, para cálculo da capacidade, é de 1 m², não se considerando, para este efeito, os espaços destinados aos músicos ou às zonas de «disco-jockey».

Artigo 112.º — 1. Para além dos requisitos comuns, as salas de dança devem dispor de:

- a) Entrada com visibilidade restrita para o interior;
- b) Entrada para clientes independente da entrada de serviço;
- c) Vestíbulo;
- d) Vestiário localizado próximo da entrada;
- e) Zona para dançar;
- f) Cozinha e copa organizadas de acordo com a exploração pretendida;
- g) Vestiário e sala separados para pessoal e artistas, se os houver;
- h) Zona de armazenagem para víveres, bebidas e depósito de vasilhame.

2. As instalações devem ainda ser objecto de soluções técnicas de construção que limitem a passagem do ruído emitido para o exterior.

3. No caso da exploração se confinar ao fornecimento de bebidas, a cozinha e copa são dispensáveis, podendo constituir um espaço integrado na zona do balcão.

Artigo 113.º Para um estabelecimento ser classificado como sala de dança de luxo deve dispor de:

- a) Decoração, equipamento, mobiliário, ambiente e serviço requintados;
- b) Sanitários com materiais de revestimento e equipamento de elevada qualidade, com água corrente quente e fria.

SECÇÃO IV

Bares

Artigo 114.º — 1. Para além dos requisitos comuns, devem os bares obedecer às características constantes das alíneas a), b), d) e h) do n.º 1 do artigo 112.º

2. Devem ainda dispor de cozinha-copa, podendo esta constituir um espaço integrado na zona do balcão.

Artigo 115.º Nos bares a área mínima por pessoa, para cálculo da sua capacidade, é de 1 m².

Artigo 116.º Para um estabelecimento ser classificado como bar de luxo deve dispor de vestiário para pessoal e de decoração e equipamento por forma a proporcionar ambiente e serviço requintados.

第一百一十一條

為計算客容量，舞廳所要求之最小人均面積為1 m²，但其中不包括樂隊所需空間或“唱片騎師”區。

第一百一十二條

一、除一般要件外，舞廳應有：

- a) 對內部能見度低之入口；
- b) 獨立於作業入口之顧客入口；
- c) 前廳；
- d) 靠近入口處之存衣間；
- e) 舞池；
- f) 與經營相適應之廚房及餐具室；
- g) 員工專用之更衣室及室，以及倘有之演員專用之更衣室及室；
- h) 儲藏食品及飲料以及存放空樽之區域。

二、設施應在建築技術上解決噪音往外傳播之問題。

三、如營業僅限於提供飲料，則可利用櫃臺區域作為廚房及放置餐具之用途，而無須設置專門之廚房及餐具室。

第一百一十三條

為定為豪華舞廳之場所應有：

- a) 高雅之裝飾、設備、傢俬、環境及服務；
- b) 提供冷熱水，高質量飾面材料及設備之衛生間。

第四節

酒吧

第一百一十四條

一、除一般要件外，酒吧應符合第一百一十二條第一款 a 項、b 項、d 項及 h 項所載之特點。

二、應設有廚房 — 餐具室，且得設於櫃臺區域內。

第一百一十五條

為計算客容量，酒吧最小人均面積為1 m²。

第一百一十六條

為定為豪華酒吧之場所應有員工專用之更衣室，並具提供高雅環境及上乘服務之裝飾及設備。

SECÇÃO V

Estabelecimentos de bebidas

Artigo 117.º — 1. As instalações dos estabelecimentos de bebidas devem obedecer aos requisitos comuns definidos para os estabelecimentos similares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nos estabelecimentos referidos no número anterior a cozinha e copa podem constituir um espaço integrado na zona do balcão.

SECÇÃO VI

Estabelecimentos de comidas

Artigo 118.º — 1. Para um estabelecimento ser classificado de estabelecimento de comidas deve satisfazer os requisitos comuns definidos para os estabelecimentos similares e dispor de:

- a) Zona destinada aos clientes;
- b) Instalações sanitárias para uso dos clientes;
- c) Cozinha;
- d) Frigorífico adequado à capacidade do estabelecimento.

2. A cozinha e as instalações sanitárias devem obedecer às Tabelas II e III anexas ao presente regulamento.

3. Os requisitos técnicos previstos nos artigos 30.º e 31.º não se aplicam aos estabelecimentos que se destinem a fornecer apenas canjas e sopas de fitas, onde a cozinha pode consistir num compartimento vedado por alumínio e vidro, desde que garantidas as condições de higiene e segurança.

CAPÍTULO III

Da instalação dos estabelecimentos hoteleiros e similares

SECÇÃO I

Novos estabelecimentos

SUBSECÇÃO I

Estabelecimentos a instalar em edifícios a construir

Artigo 119.º — 1. Quando se trate da instalação de estabelecimento hoteleiro em edifício a construir, os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, são os seguintes:

- a) Questionário de acordo com modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- b) Planta de localização à escala conveniente;
- c) Planta de implantação do empreendimento à escala de 1:1000, mostrando a situação da construção em relação à área envolvente;
- d) Plantas das edificações, nos seus diferentes pavimentos, à escala de 1:100, pelas quais se possa apreciar a distribuição das instalações projectadas, suas circulações e a do equipamento;

第五節

飲料場所

第一百一十七條

一、飲料場所之設施應符合為同類場所而定之一般要件，但不影響下款之規定。

二、上款所指之場所，得利用櫃臺區域作為廚房及放置餐具之用途。

第六節

飲食場所

第一百一十八條

一、為定為飲食場所之場所應符合為同類場所而定之一般要件，並有：

- a) 供顧客使用之區域；
- b) 顧客專用之衛生設施；
- c) 廚房；
- d) 與場所客容量相適應之冷藏櫃。

二、廚房及衛生設施應符合本規章附表II及附表III之規定。

三、第三十條及第三十一條所定之技術要件不適用於僅供應粥麵之場所，該等場所之廚房得為用鋁及玻璃隔開之間隔，但應確保衛生及安全條件。

第三章

酒店場所及同類場所之設置

第一節

新場所

第一分節

在興建中之樓宇內設置場所

第一百一十九條

一、如酒店場所設置在興建中之樓宇內，四月一日第16/96/M號法令第十四條第三款規定須附同之資料如下：

- a) 根據本規章附件I所載格式之問卷；
- b) 適當比例之位置分佈平面圖；
- c) 比例為1:1000之工程地點平面圖，顯示其建築情況與周圍建築之關係；
- d) 比例為1:100之各樓層建築平面圖，由此得評估設計中設施及其通道之分佈，以及設備之分佈；

e) Cortes nos sentidos longitudinal e transversal necessários para a boa compreensão do projecto, devendo um dos cortes passar pela zona dos acessos verticais;

f) Alçados, à escala de 1:100, das fachadas dos diferentes edifícios, com indicação dos materiais de acabamento e cores a empregar;

g) Projectos de abastecimento de água, de drenagem e esgotos, de instalações eléctricas, arruamentos e acessos;

h) Projecto de segurança contra incêndios;

i) Memória descritiva e justificativa do empreendimento.

2. A memória descritiva e justificativa deve referir:

a) Integração do estabelecimento no local, sob o ponto de vista paisagístico e urbanístico;

b) Área total do terreno;

c) Partido geral da composição, zonamento previsto, vias de acesso, volumetria e céreca do edifício;

d) Área prevista da construção;

e) Área para estacionamento;

f) Definição de zonas recreativas e espaços livres previstos;

g) Total previsto de aposentos e camas;

h) Estruturas do sistema de climatização;

i) Prazo previsto para o início e termo da construção.

3. No caso dos complexos turísticos deve ser apresentada planta, à escala de 1:1000, com o plano de tratamento dos espaços livres e das zonas verdes e de recreio que permita avaliar as soluções arquitectónicas e paisagísticas adoptadas.

4. Nas plantas a que se refere a alínea d) do n.º 1 deve constar a indicação das áreas, em conformidade com a Tabela I anexa ao presente regulamento.

Artigo 120.º — 1. O requerimento referido no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e os elementos referidos nas alíneas a) a f) e i) do n.º 1 do artigo anterior, bem como os projectos de arruamentos e acessos devem ser entregues em sextuplicado.

2. Do elemento referido na alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, bem como dos projectos de abastecimento de água, de drenagem e esgotos e de instalações eléctricas deve ser entregue um exemplar.

Artigo 121.º — 1. Quando se trate da instalação de estabelecimento similar em edifício a construir, os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, são os referidos nas alíneas a), b) e d) a i) do n.º 1 do artigo 119.º

2. A memória descritiva e justificativa deve referir:

a) Características da construção e sua integração no local;

e) 為更好地理解設計方案所需之縱向及橫向切面圖，其中一切面應反映垂直出入區；

f) 按1:100比例製作之各樓宇正面圖，並標出飾面材料及使用之顏色；

g) 供水、排水、下水、電力設施、街道及出入口之設計圖；

h) 防火安全設計圖；

i) 工程敘述備忘及說明備忘。

二、敘述備忘及說明備忘應有：

a) 場所與所在地區之景觀及城市設計具有協調性；

b) 土地之總面積；

c) 總體佈局、預留區域、出入通道、樓宇之容積及承重；

d) 預計之建築面積；

e) 停車場面積；

f) 娛樂區域及自由空間之確定；

g) 預計之住房及床總數；

h) 空氣調節系統結構；

i) 預計工程開始及結束之日期。

三、如為旅遊綜合體，應呈交比例為1:1000之平面圖，其內載有無建築物區、綠化區及娛樂區安排之計劃，以便對所採取之建築及景觀處理辦法進行評估。

四、在第一款 d 項所指之平面圖內，應根據本規章附表I之規定，標明有關面積。

第一百二十條

一、四月一日第16/96/M號法令第十四條第二款所指之申請書、上條第一款 a 項至 f 項及 i 項所指之資料，以及街道及通道設計方案應一式六份呈交。

二、應將上條第一款 h 項所指資料，以及供水、排水、下水及電力設施等之設計方案之副本一份呈交。

第一百二十一條

一、如在興建中之樓宇內設置同類場所，四月一日第16/96/M號法令第十四條第三款所指之資料為第一百一十九條第一款 a 項、b 項及 d 項至 i 項所指者。

二、敘述備忘及說明備忘應有：

a) 建築特徵及與所在地之協調性；

- b) Partido geral da composição e características essenciais da construção;
- c) Materiais de construção, de revestimento e decorativos a utilizar;
- d) Características genéricas do estabelecimento e específicas das zonas públicas e de serviço;
- e) Prazo previsto para o início e termo da construção.

SUBSECÇÃO II

Estabelecimentos a instalar em edifícios construídos

Artigo 122.º — 1. Quando se trate da instalação de estabelecimento hoteleiro em edifício construído, os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, são os seguintes:

- a) Questionário de acordo com modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
 - b) Planta de localização à escala conveniente;
 - c) Planta do edifício nos diferentes pavimentos afectados ao estabelecimento, à escala de 1:100, pela qual se possa apreciar a distribuição das instalações projectadas, suas circulações e a do equipamento;
 - d) Cortes nos sentidos, longitudinal e transversal da parte do edifício destinada ao estabelecimento, à escala de 1:100, em número necessário para a boa compreensão do projecto, devendo um dos cortes passar pela zona dos acessos verticais;
 - e) Alçados, à escala de 1:100, das fachadas do edifício;
 - f) Projectos de abastecimento de água, de drenagem e esgotos, de instalações eléctricas e de acessos;
 - g) Projecto de segurança contra incêndios;
 - h) Fotografias, em formato 18 cm x 24 cm, das fachadas do edifício;
 - i) Memória descritiva e justificativa do empreendimento.
2. A memória descritiva e justificativa deve referir:
- a) Características da construção do edifício;
 - b) Materiais de revestimento e decorativos a utilizar;
 - c) Funcionamento dos diferentes serviços e instalações previstos e suas ligações, das circulações horizontais e verticais e do sistema de climatização;
 - d) Prazo previsto para o início e termo das obras.
3. Na planta a que se refere a alínea c) do n.º 1 deve constar a indicação das áreas, em conformidade com a Tabela I anexa ao presente regulamento.

Artigo 123.º O disposto no artigo 120.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos estabelecimentos a instalar em edifícios construídos.

- b) 總體佈局及建築主要特點；
- c) 所用之建築、飾面及裝飾之材料；
- d) 場所之一般特徵以及公共區域及服務區域之特別特徵；
- e) 預計工程開始及結束之日期。

第二分節

在已建成之樓宇內設置場所

第一百二十二條

一、如酒店場所設置在已建成之樓宇內，四月一日第16/96/M號法令第十四條第三款規定須附同之資料如下：

- a) 根據本規章附件I所載格式之間卷；
- b) 適當比例之位置分佈平面圖；
- c) 比例為1:100之用作設立場所之各樓層之平面圖，以便審議所設計之設施及其通道、設備之分佈；
- d) 比例為1:100之用作設立場所之樓宇部分之縱向及橫向切面圖，其數量足以使人清楚了解設計，其中一切面圖應反映垂直出入區；
- e) 比例為1:100之樓宇各正面圖；
- f) 供水、排水、下水、電力設施及出入口之設計圖；
- g) 防火安全設計圖；
- h) 尺寸為18cm x 24cm之樓宇各正面照片；
- i) 工程敘述備忘及說明備忘。

二、敘述備忘及說明備忘應有：

- a) 樓宇建築特徵；
- b) 所用之飾面及裝飾之材料；
- c) 各部門之運作、預定設施及其聯繫、水平及垂直通道，以及空氣調節系統；
- d) 預計工程開始及結束之日期。

三、在第一款c項所指之平面圖內，應根據本規章附表I之規定，標明有關面積。

第一百二十三條

第一百二十條之規定經必要配合後適用於設置於已建成樓宇內之場所。

Artigo 124.º — 1. Quando se trate da instalação de estabelecimento similar em edifício construído, os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, são os referidos nas alíneas a), b) e d) a i) do n.º 1 do artigo 122.º

2. A memória descritiva e justificativa deve referir:

- a) Características da construção do edifício;
- b) Materiais de revestimento e decorativos a utilizar;
- c) Características genéricas do estabelecimento e específicas das zonas públicas e de serviço;
- d) Prazo previsto para o início e termo das obras.

CAPÍTULO IV

Das alterações

SECÇÃO I

Alteração das instalações

Artigo 125.º Para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, os elementos a apresentar são:

- a) Questionário de acordo com modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- b) Plantas, alçados e cortes, na escala de 1:100, das instalações com as alterações requeridas;
- c) Memória descritiva e justificativa das alterações a introduzir, com referência às modificações a ocorrer no serviço.

SECÇÃO II

Alteração da classificação

Artigo 126.º O requerimento para alteração da classificação deve ser instruído com os elementos seguintes:

- a) Questionário de acordo com modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- b) Memória descritiva e justificativa das alterações de equipamento, serviço e decoração a introduzir no estabelecimento.

CAPÍTULO V

Do pedido de vistoria e da emissão de licença

Artigo 127.º — 1. Pela realização de vistoria, desde que requerida pelo particular ou efectuada em resultado de pedido seu, são devidos os emolumentos constantes da Tabela IV em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2. Com o requerimento de vistoria são entregues os seguintes elementos:

- a) Licença de obras, se for caso disso;
- b) Regulamento de serviço interno e quadro de pessoal, tratando-se de estabelecimento hoteleiro;
- c) Emolumentos de acordo com a Tabela IV anexa ao presente regulamento, acrescidos de uma quantia não inferior a 300,00 patacas para efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

第一百二十四條

一、如同類場所設置在已建成之樓宇內，四月一日第16/96/M號法令第十四條第三款規定須附同之資料為第一百二十二條第一款 a 項、b 項及 d 項至 i 項所指之資料。

二、敘述備忘及說明備忘應有：

- a) 樓宇建築特徵；
- b) 所用之飾面及裝飾之材料；
- c) 場所之一般特徵、公共及服務區域之特別特徵；
- d) 預計工程開始及結束之日期。

第四章

修改

第一節

設施之修改

第一百二十五條

為四月一日第16/96/M號法令第十九條第二款之效力，應呈交之資料為：

- a) 根據本規章附件 I 所載格式之問卷；
- b) 比例為1:100之設施平面圖、直視圖及切面圖，並註明所申請之修改；
- c) 欲進行修改之敘述備忘及說明備忘，並提及部門中將產生之變更。

第二節

分級之修改

第一百二十六條

修改分級之申請書應附同下列資料：

- a) 根據本法規附件 I 所載格式之問卷；
- b) 場所之設備、部門及裝修之修改敘述備忘及說明備忘。

第五章

檢查之申請及發出執照之申請

第一百二十七條

一、應個人要求或由於申請而實施檢查，應繳納成為本規章組成部分之附表IV所載之手續費。

二、在申請檢查時應呈交：

- a) 工程准照，但僅以發出之情況為限；
- b) 內部服務規章及人員編制，但僅以酒店場所為限；
- c) 根據本規章附表IV之手續費，及為四月一日第16/96/M號法令第二十八條第二款規定之效力，應繳交至少澳門幣 300.00 元之金額；

d) Taxa pela emissão da licença de acordo com a Tabela IV anexa ao presente regulamento.

3. Das importâncias referidas no número anterior é passado recibo provisório.

Artigo 128.^º — 1. A licença é emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente regulamento.

2. A emissão e a renovação da licença estão sujeitas à taxa prevista na Tabela IV anexa ao presente regulamento.

Artigo 129.^º — 1. Sem prejuízo do disposto no n.^º 2, a licença é válida pelo prazo máximo de um ano, contado da data da sua emissão.

2. Quando o licenciamento do estabelecimento seja concluído no segundo semestre, a primeira renovação da licença ocorre no ano seguinte.

3. A renovação da licença deve ser requerida até 60 dias antes do termo do seu prazo de validade.

4. O pedido de renovação é acompanhado de declaração da entidade proprietária ou exploradora do estabelecimento que ateste a conformidade das instalações, designadamente no que respeite a segurança contra incêndios, com o projecto aprovado.

Artigo 130.^º — 1. Relativamente aos estabelecimentos cujo licenciamento seja da competência da Direcção dos Serviços de Turismo o período de renovação das licenças decorre anualmente durante o mês de Outubro.

2. Os Municípios fixarão o período a que se refere o número anterior.

Artigo 131.^º À renovação da licença em contravenção com o disposto nos artigos anteriores acresce taxa igual ao dobro da prevista no artigo 128.^º

Artigo 132.^º Contado o processo, é devolvida ao interessado, se for caso disso, a quantia que constitua saldo a seu favor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 133.^º Sem prejuízo do artigo seguinte, o disposto no presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros e similares existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 134.^º — 1. Os requisitos técnicos exigidos no presente regulamento não se aplicam aos estabelecimentos hoteleiros e similares já existentes à data da sua entrada em vigor, nem aos pedidos que se encontrem já em tramitação.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As situações que possam ser abrangidas pelos n.^ºs 1, 2 e 4 do artigo 97.^º;

b) As alterações a que se refere o artigo 19.^º do Decreto-Lei n.^º 16/96/M, de 1 de Abril, desde que impliquem ampliação do estabelecimento.

d)) 根據本規章附表IV發出執照之費用。

三、對上款所指之金額，應出具臨時收據。

第一百二十八條

一、執照根據本規章附件 I 所載之格式發出。

二、執照之發出及續期，應繳納本規章附表IV所定之費用。

第一百二十九條

一、在不影響第二款之規定下，從發出之日起計，執照有效期最長為一年。

二、如向場所發出執照在下半年完成，其第一次續期在下一年辦理。

三、執照續期之申請，應在其有效期屆滿前六十日提交。

四、續期申請應附同場所所有人或經營人證明設施符合所核准設計圖之聲明，尤其是設施符合所核准之防火安全設計圖之聲明。

第一百三十條

一、屬旅遊司權限發出執照之場所，其續期在每年十月辦理。

二、上款所指之續期期限由市政廳自由定出。

第一百三十一條

違反上幾條之規定，執照續期之費用為第一百二十八條所定費用之兩倍。

第一百三十二條

經結算後，如款項有剩餘，應歸還利害關係人。

第六章

最後及過渡規定

第一百三十三條

在不影響下條規定之情況下，本規章之規定適用於在其開始生效前已設立之所有酒店場所及同類場所。

第一百三十四條

一、本規章所要求之技術要件不適用於在其開始生效前已設立之酒店場所及同類場所，亦不適用於已在辦理之申請。

二、上款之規定不適用於下列情況：

a) 第九十七條第一款、第二款及第四款可能包括之情況；

b) 四月一日第 16/96/M 號法令第十九條所指之修改，但僅以擴建場所之情況為限。

ANEXO I

附件 I

(Modelos da licença e questionários)

(執照及問卷之格式)

(Símbolo da
entidade
licenciadora)
(發出牌照
實體徽號)

LICENÇA

牌照

N.º / 編號 _____

(Designação da entidade licenciadora)

(發出牌照實體名稱)

fica autorizado a explorar / 獲許可經營之業務 _____

com a categoria de / 所屬等級 _____

Denominação do estabelecimento / 店號名稱 : _____

Localização do estabelecimento / 店號地址 : _____

Condições especiais / 特別條件 : _____

Capacidade máxima / 最多容納的人數 : _____

Número de aposentos / 房間總數 : _____

Número de trabalhadores / 職工人數 : _____

Esta licença é válida até _____

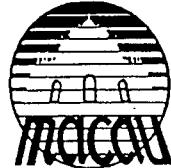
此牌照有效期至

A renovação deve ser pedida em _____

牌照的續期應於

(designação da entidade licenciadora), em _____ de _____ de 19 _____.
(發出牌照實體名稱), 於 _____ 年 _____ 月 _____ 日

Dirigente da entidade licenciadora,
牌照實體之主管



Direcção dos Serviços de Turismo
旅遊司

QUESTIONÁRIO
PARA
ESTABELECIMENTO HOTELEIRO
酒店場所調查表

(Frente)
正面

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 申請人資料

1. NOME 姓名	<hr/>		
2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 身份證明文件		2.1 B.I.N.	<input type="checkbox"/> N°. _____ 編號
		2.2 B.I.R.	<input type="checkbox"/> N°. _____ 編號
		2.3 C.I.P.	<input type="checkbox"/> N°. _____ 編號
		2.4 OUTRO: _____ (especifique) 請指明	<input type="checkbox"/> N°. _____ 編號
3. MORADA 住址	<hr/>		
4. TEL 電話	FAX 傳真 _____		

II. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 場所資料

1. DENOMINAÇÃO 名稱	<hr/>		
2. LOCALIZAÇÃO 位置	<hr/>		
TEL 電話	FAX 傳真 _____		
3. CLASSIFICAÇÃO 級別	<hr/>		
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES 配套服務			
4.1 RESTAURANTE 餐館	<input type="checkbox"/>	4.5 HEALTH CLUB 健身房	<input type="checkbox"/>
4.2 SALA DE DANÇA 舞廳	<input type="checkbox"/>	4.6 SAUNAS E MASSAGENS 桑拿浴及按摩	<input type="checkbox"/>
4.3 SALÃO DE CONFERÊNCIAS/FESTAS 會議廳/聚會廳	<input type="checkbox"/>	4.7 OUTROS 其他 (especifique) _____ 請指明	<input type="checkbox"/>
4.4 KARAOKE 卡拉OK	<input type="checkbox"/>		
5. NÚMERO DE TRABALHADORES 職工人數			
5.1 RESIDENTES: _____ 本地	5.2 NÃO-RESIDENTES: _____ 外地		

(Verso)
背面

6. CAPACIDADE DE ALOJAMENTO 住宿房間數

6.1 APOSENTOS (TOTAL) 客房總數 _____

6.1.1 QUARTOS DUPLOS: _____

雙人房數目

6.1.3 SUITES: _____

套房數目

6.2 TOTAL DE CAMAS: 床位總數 _____

6.1.2 QUARTOS INDIVIDUAIS: _____

單人房數目

6.1.4 APARTAMENTOS: _____

公寓套房數目

III. DESPACHO/PRAZO PREVISTO/ALTERAÇÃO 批示/預計期限/變更

1. DESPACHO 批示

1.1 DESPACHO DE CONCESSÃO DO TERRENO OU ALTERAÇÃO DE FINALIDADE: _____

地段批給或改變目的(用途)之批示

DATA _____ / _____ / _____

日期

2. PRAZO PREVISTO 預計期限

2.1 INÍCIO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____

工程開始日期

OBS.: _____

備註

2.2 CONCLUSÃO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____

工程竣工日期

OBS.: _____

備註

3. ALTERAÇÃO 變更

3.1 ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 設施之變更 _____

3.2 ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO 級別之變更 _____

IV. OBSERVAÇÕES 備註

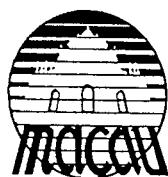
MACAU, _____
澳門, 日期

O REQUERENTE

申請人

(Assinatura conforme o documento de identificação)

等同身份證明文件之簽名



Direcção dos Serviços de Turismo
旅遊司

QUESTIONÁRIO
PARA
ESTABELECIMENTO SIMILAR
同類場所調查表

(Frente)
正面

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 申請人資料

1. NOME 姓名	<hr/>		
2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 身份證明文件	2.1 B.I.N.	<input type="checkbox"/> N°. 認別證	編號
	2.2 B.I.R.	<input type="checkbox"/> N°. 居民證	編號
	2.3 C.I.P.	<input type="checkbox"/> N°. 身份證	編號
	2.4 OUTRO: _____ 其他	<input type="checkbox"/> N°.	編號
(especifique) 請指明			
3. MORADA 住址	<hr/>		
4. TEL電話	FAX 傳真		

II. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 場所資料

1. DENOMINAÇÃO 名稱	<hr/>		
2. LOCALIZAÇÃO 位置	<hr/>		
3. CLASSIFICAÇÃO 級別	<hr/>		
4. NÚMERO DE TRABALHADORES 員工人數			
4.1 RESIDENTES: _____ 本地	4.2 NÃO-RESIDENTES: _____ 外地		
5. CAPACIDADE 容納人數			
5.1 MESA (Nº.): _____ 桌(檯)數目	5.2 LUGARES SENTADOS (Nº.): _____ 座位(椅)數目		
5.3 ÁREA: _____ 面積			
6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 營業時間			
6.1 ABERTURA: _____ 開放時間	6.2 ENCERRAMENTO: _____ 休息時間		
6.3 DIA DE DESCANSO: _____ 休息日			
7. KARAOKE 卡拉OK 設施	SIM 有 <input type="checkbox"/>	NÃO 沒有 <input type="checkbox"/>	

III. PRAZO PREVISTO/ALTERAÇÃO 預計期限/變更

(Verso)
背面

I. PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS 施工之預計期限

1.1 INÍCIO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____

OBS.: _____

工程開始日期

備註

1.2 CONCLUSÃO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____

OBS.: _____

工程竣工日期

備註

2. ALTERAÇÃO 變更

2.1 ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 設施之變更 _____

2.2 ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO 級別之變更 _____

IV. OBSERVAÇÕES 備註

MACAU, _____
澳門, _____ 日期

O REQUERENTE

申請人

(Assinatura conforme o documento de identificação)
等同身份證明文件之簽名

**QUESTIONÁRIO
PARA
ESTABELECIMENTO SIMILAR**
同類場所調查表

(Frente)
正面

Logotipo da Entidade Licenciadora
發出執照實體之標誌

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 申請人資料

1. NOME 姓名	<hr/>		
2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 身份證明文件	2.1 B.I.N.	<input type="checkbox"/> Nº.	<hr/>
	認別證	編號	
		<hr/>	
	居民證	編號	
		<hr/>	
	身份證	編號	
		<hr/>	
	(especifique) 請指明		
3. MORADA 住址	<hr/>		
4. TEL 電話	<hr/>	FAX 傳真	<hr/>

II. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 場所資料

1. DENOMINAÇÃO 名稱	<hr/>		
2. LOCALIZAÇÃO 位置	<hr/>		
3. CLASSIFICAÇÃO 級別	<hr/>		
4. NÚMERO DE TRABALHADORES 員工人數			
4.1 RESIDENTES: _____ 本地	4.2 NÃO-RESIDENTES: _____ 外地		
5. CAPACIDADE 容納人數			
5.1 MESAS (Nº.): _____ 桌(檯)數目	5.2 LUGARES SENTADOS (Nº.): _____ 座位(椅)數目		
5.3 ÁREA: _____ 面積			
6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 營業時間			
6.1 ABERTURA: _____ 開放時間	6.2 ENCERRAMENTO: _____ 休息時間		
6.3 DIA DE DESCANSO: _____ 休息日			
7. KARAOKE 卡拉OK 設施	SIM 有 <input type="checkbox"/>	NÃO 沒有 <input type="checkbox"/>	

III. PRAZO PREVISTO/ALTERAÇÃO 預計期限/變更

(Verso)
背面

1. PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS 施工之預計期限

1.1 INÍCIO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____ OBS.: _____

工程開始日期

備註

1.2 CONCLUSÃO DAS OBRAS: _____ / _____ / _____ OBS.: _____

工程竣工日期

備註

2. ALTERAÇÃO 變更

2.1. ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 設施之變更 _____
_____2.2 ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO 級別之變更 _____

IV. OBSERVAÇÕES 備註

MACAU, _____
澳門, 日期

O REQUERENTE

申請人

(Assinatura conforme o documento de identificação)
等同身份證明文件之簽名

ANEXO II
附件II
(Modelos das placas)
(標牌式樣)

Placas identificadoras dos estabelecimentos hoteleiros

酒店場所認別牌

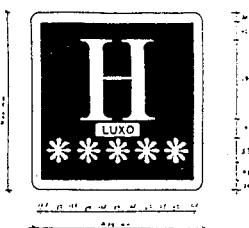
HOTEL:

Legenda

Para pensão: A letra será «P»;

Para hotel-apartamento: as letras serão «HA»;

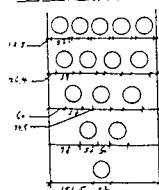
Para complexo turístico: as letras serão «CT»;



- Medidas em milímetros
- Letras tipo «Bodoni» em branco.
- Esquadria da placa em branco.
- Fundo em azul turqueza.
- Estrelas de cor amarela.

SITUAÇÃO DAS ESTRELAS:

星星之排列方式



酒店：

說明

公寓：《P》

公寓式酒店：《HA》

旅遊綜合體：《CT》

• 長度單位以毫米計

• 白色大寫字體

• 方形白色標牌

• 寶石藍底色

• 黃色星星

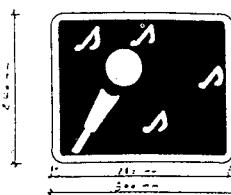
Placas identificadoras dos estabelecimentos similares e de karaoke

同類場所及卡拉OK 認別牌

KARAOKE:

Legenda

- Medidas em milímetros.
- Fundo em cor «magenta».
- Microfone e as notas musicais em cor branca.



卡拉OK：

說明

• 長度單位以毫米計

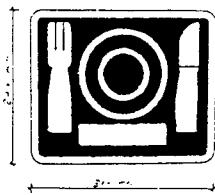
• 品紅色底色

• 麥克風及音符為白色

RESTAURANTES:

Legenda

- Medidas em milímetros.
- Fundo em cor «amarela».
- Talheres e pratos em cor branca.
- Classificação em cor preta.



餐廳：

說明

• 長度單位以毫米計

• 黃色底色

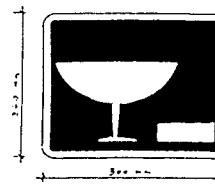
• 白色刀叉、碟

• 黑色分級字

BAR:

Legenda

- Medidas em milímetros.
- Fundo em cor «magenta».
- Taça em cor branca.
- Classificação em cor preta.



酒吧：

說明

• 長度單位以毫米計

• 品紅色底色

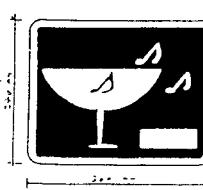
• 白色酒杯

• 黑色分級字

SALA DE DANÇA:

Legenda

- Medidas em milímetros.
- Fundo e nota musical dentro da taça em cor «magenta».
- Taça e notas musicais fora da taça em cor branca.
- Classificação em cor preta.



舞廳：

說明

• 長度單位以毫米計

• 底色及酒杯內之音符為品紅色

• 酒杯及酒杯外之音符為白色

• 黑色分級字

TABELAS

表

TABELA I

Tabela de dimensões e áreas mínimas 最小尺寸及面積表

Classificação do estabelecimento 場所之分級	Escadas 樓梯	Corredores principais 主要走廊 — Largura 寬度 (b)	Quartos c) e d) c) 及 d) 房間		Salas dos quartos, «suites», apartamentos e unidades de aloja- mento 房間 套房 套間及住宿 單位之廳 (e)
			Duplos 雙人	Individuais 單人	
<i>Hotéis:</i> 酒店					
Cinco estrelas 五星級		1,75 m	18,00 m ²	14,00 m ²	12,00 m ²
Quatro estrelas 四星級		1,60 m	15,00 m ²	12,00 m ²	10,00 m ²
Três estrelas 三星級		1,40 m	13,00 m ²	10,00 m ²	9,00 m ²
Duas estrelas 二星級		1,20 m	12,00 m ²	9,00 m ²	8,00 m ²
<i>Hotéis-Apartamentos:</i> 公寓式酒店	a)				
Quatro estrelas 四星級		1,60 m	15,00 m ²	12,00 m ²	14,00 m ²
Três estrelas 三星級		1,40 m	13,00 m ²	10,00 m ²	12,00 m ²
<i>Complexos Turísticos:</i> 旅遊綜合體					
Cinco estrelas 五星級		1,75 m	16,00 m ²	13,00 m ²	16,00 m ²
Quatro estrelas 四星級		1,60 m	14,00 m ²	11,00 m ²	14,00 m ²
<i>Pensões:</i> 公寓					
Três estrelas 三星級		1,20 m	9,00 m ²	7,50 m ²	7,50 m ²
Duas estrelas 二星級		1,20 m	9,00 m ²	7,50 m ²	7,50 m ²

NOTAS:

註

a) O número e largura das escadas deverão obedecer ao estipulado no Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho; 樓梯之數目及寬度應遵守六月九日第24/95/M號法令核准之《防火安全規章》之規定；

b) As larguras exigidas para os corredores podem ser reduzidas em 0,20 m quando só existam quartos de um dos lados do corredor; 如只在走廊一邊設有房間時，走廊寬度得減至 0.20m；

c) Nas áreas dos quartos não se incluem as superfícies das antecâmaras e dos corredores, incluindo-se, porém, os espaços ocupados pelos roupeiros embutidos; 房間面積中不包括前廳及走廊面積，但包括壁櫃所占空間之面積。

d) As áreas dos quartos dos hotéis-apartamentos e dos aposentos dos complexos turísticos entendem-se sem prejuízo do disposto quanto às áreas correspondentes a cada cama; 公寓式酒店之房間及旅遊綜合體之住房面積得理解為與規定之相應床位面

e) No caso de a «suite» dispor de mais de uma sala, basta que uma das satisfaça as áreas mínimas exigidas nesta tabela.
如套房（suite）設有一個以上之廳時，只要其中一個廳之面積符合本表所要求之最小面積。

TABELA II
表II

**Tabela de áreas mínimas das cozinhas
廚房最小面積表**

1. Restaurantes e estabelecimentos de comidas:

一、餐廳及飲食場所：

Área bruta coberta do estabelecimento 場所有頂部分之總面積	Área mínima da cozinha 廚房之最小面積	Área mínima de cozinha + copa + arrecadação + outras zonas de preparação e confecção de alimentos 廚房 + 餐具室 + 儲藏室 + 準備及製作食物之其他區域之最小面積
Até 100 m ² 100 或 100m ² 以下	6 m ²	30% da área bruta total (coberta) do estabelecimento, mas nunca inferior a 9 m ² 場所有頂部分總面積之30%，但不得小於9m ²
101 — 150 m ²	10 m ²	25% da área bruta total (coberta) do estabelecimento, mas nunca inferior a 27 m ² 場所有頂部分總面積之25%，但不得小於27m ²
151 — 250 m ²	10 m ²	23% da área bruta total (coberta) do estabelecimento, mas nunca inferior a 36 m ² 場所有頂部分總面積之23%，但不得小於36m ²
Superior a 250 m ² 250m ² 以上	14 m ²	21% da área bruta total (coberta) do estabelecimento, mas nunca inferior a 54 m ² 場所有頂部分總面積之21%，但不得小於54m ²

2. Bares e estabelecimentos de bebidas:

二、酒吧及飲料場所：

Área bruta coberta do estabelecimento 場所有頂部分之總面積	Área mínima das zonas de preparação e confecção de alimentos + arrecadação 食物準備及製作區域 + 儲藏室之最小面積
Até 22 m ² 22 或 22m ² 以下	Nunca inferior a 5 m ² 不得小於5m ²
23 — 35 m ²	20% da área total do estabelecimento, mas nunca inferior a 7 m ² 場所總面積之20%，但不得小於7m ²
36 — 55 m ²	18% da área total do estabelecimento, mas nunca inferior a 8 m ² 場所總面積之18%，但不得小於8m ²
56 — 95 m ²	14% da área total do estabelecimento, mas nunca inferior a 12 m ² 場所總面積之14%，但不得小於12m ²
96 — 185 m ²	13% da área total do estabelecimento, mas nunca inferior a 17 m ² 場所總面積之13%，但不得小於17m ²
Superior a 185 m ² 185m ² 以上	9% da área total do estabelecimento, mas nunca inferior a 28 m ² 場所總面積之9%，但不得小於28m ²

TABELA III

表III

Tabela do número de instalações sanitárias

衛生設施數目表

CAPACIDADE 容量 (N.º de clientes) (顧客人數)	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 衛生設施		
	Senhoras 女士	Cavalheiros 男士	Comuns 共用
menos de 25 少於 25	—	—	1 sanitário 一個衛生間
25 — 100	1 sanitário 一個衛生間 + + 1 lavatório 一個洗手池	1 sanitário 一個衛生間 + + 1 lavatório 一個洗手池 + + 1 urinol 一個尿池	—
101 — 200	2 sanitários 二個衛生間 + + 2 lavatórios 二個洗手池	1 sanitário 一個衛生間 + + 1 lavatório 一個洗手池 + + 2 urinóis 二個尿池	—
201 — 300	3 sanitários 三個衛生間 + + 2 lavatórios 二個洗手池	2 sanitários 二個衛生間 + + 2 lavatórios 二個洗手池 + + 3 urinóis 三個尿池	—
mais de 300 多於 300	4 sanitários 四個衛生間 + + 3 lavatórios 三個洗手池	3 sanitários 三個衛生間 + + 3 lavatórios 三個洗手池 + + 4 urinóis 四個尿池	—

TABELA IV
表IVEmolumentos e taxas
手續費及費用

1. Emolumentos por realização de vistoria: 500,00 patacas.

檢查之手續費：澳門幣 500.00 元

2. Taxas:

費用

- a) Emissão de licença:

執照之發出

- a . 1) Estabelecimentos hoteleiros de luxo — 25 000,00 patacas;
豪華酒店場所 澳門幣 25, 000.00 元
- a . 2) Estabelecimentos hoteleiros de 5 estrelas — 22 500,00 patacas;
五星級酒店場所 澳門幣 22, 500.00 元
- a . 3) Estabelecimentos hoteleiros de 4 estrelas — 20 000,00 patacas;
四星級酒店場所 澳門幣 20, 000.00 元
- a . 4) Estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas e de 2 estrelas — 17 500,00 patacas;
三星級及二星級酒店場所 澳門幣 17, 500.00 元
- a . 5) Estabelecimentos similares de luxo — 12 500,00 patacas;
豪華同類場所 澳門幣 12, 500.00 元
- a . 6) Estabelecimentos similares de 1.ª e 2.ª classe — 7 500,00 patacas;
一級及二級同類場所 澳門幣 7, 500.00 元
- a . 7) Restantes estabelecimentos similares — 5 000,00 patacas.
其他同類場所 澳門幣 5, 000.00 元

- b) As taxas da alínea anterior são reduzidas em 50% havendo renovação da licença.
如為執照續期者，上項所指金額減至 50%。

TABELA V
表V
Correspondência de classificação
相應之分級

Classificação de acordo com o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril 根據由四月十三日第30/85/M號法令所核准規章之分級	Classificação correspondente 相應之分級
Hotel de 5 estrelas 五星級酒店	Hotel de 5 estrelas 五星級酒店
Hotel de 4 estrelas 四星級酒店	Hotel de 4 estrelas 四星級酒店
Hotel de 3 estrelas 三星級酒店	Hotel de 3 estrelas 三星級酒店
Hotel de 2 estrelas 二星級酒店 Hotel de 1 estrela 一星級酒店	Hotel de 2 estrelas 二星級酒店
Pousada de 5 estrelas 五星級旅館	Hotel de 5 estrelas 五星級酒店
Pousada de 4 estrelas 四星級旅館	Hotel de 4 estrelas 四星級酒店
Pensão de 3 estrelas 三星級公寓	Pensão de 3 estrelas 三星級公寓
Pensão de 2 estrelas 二星級公寓 Pensão de 1 estrela 一星級公寓	Pensão de 2 estrelas 二星級公寓
Restaurante de luxo 豪華餐廳	Restaurante de luxo 豪華餐廳
Restaurante de 1.ª classe 一級餐廳	Restaurante de 1.ª classe 一級餐廳
Restaurante de 2.ª classe 二級餐廳 Restaurante de 3.ª classe 三級餐廳	Restaurante de 2.ª classe 二級餐廳
Estabelecimentos de comidas de 1.ª classe 一級飲食場所 Estabelecimentos de comidas de 2.ª classe 二級飲食場所 Estabelecimentos de comidas de 3.ª classe 三級飲食場所	Estabelecimentos de comidas 飲食場所
Sala de dança de luxo 豪華舞廳	Sala de dança de luxo 豪華舞廳
Sala de dança de 1.ª classe 一級舞廳 Sala de dança de 2.ª classe 二級舞廳	Sala de dança de 1.ª classe 一級舞廳

NOTA: Aos actuais estabelecimentos de bebidas que funcionem como bar caberá a classificação de luxo ou de 1.ª classe, consoante sejam classificados de luxo ou de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. A todos os outros caberá a classificação de estabelecimento de bebidas.

註：目前作為酒吧營業，且原定為豪華、一級、二級及三級之飲料場所，得定為豪華或一級，而其他各場所則定為飲料場所。

Portaria n.º 84/96/M

訓令 第 84/96/M 號

de 1 de Abril

四月一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 12 380 000,00 (doze milhões, trezentas e oitenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinando pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於澳門公職人員福利司一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門公職人員福利司主席簽署之澳門公職人員福利司一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 12,380,000.00 (一千二百三十八萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年三月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1996

澳門公職人員福利司一九九六經濟年度本身預算

Orçamento de receita

收入預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES 經常性收入	\$ 9,180,000.00
05-00-00-00	Transferências 轉移 Sector Público: 公營部門： 05-01-01-00 Subsídio do Governo do Território..... 本地區政府津貼 05-01-03-00 Outros subsídios..... 其他津貼	\$ 6,500,000.00 \$ 5,000.00
05-07-00-00	Outros Sectores 其他部門	
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas	\$ 150,000.00
07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售： 07-10-00-00 Diversos — Outros sectores 雜項 — 其他部門 07-10-02-00 Venda do passe social..... 巴士優惠月票之出售	
		\$ 1,545,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
07-10-03-00	Receitas provenientes dos programas de turismo social..... 源自福利旅遊項目之收入	\$ 500,000.00
07-10-04-00	Receitas provenientes das actividades sociais..... 源自福利活動之收入	\$ 480,000.00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入	\$ 1,150,000.00
08-01-00-00	Quotizações dos beneficiários..... 受益人之會費	\$ 1,100,000.00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas..... 臨時及未列明之收入	\$ 50,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	\$ 1,600,000.00
11-00-00-00	Activos financeiros 財務資產	
11-09-00-00	Empréstimos a curto prazo — Sector Público 短期借款 — 公營部門	
11-09-01-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários dos SSAPM..... 澳門公職人員福利司受益人借款之償還	\$ 1,320,000.00
11-09-02-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários no âmbito do Fundo de Auxílio para acorrer a situações de carência socioeconómica..... 社會/經濟有困難者之援助基金之受益人借款之償還	\$ 280,000.00
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	\$ 450,000.00
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior..... 上年度管理之結餘	\$ 400,000.00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos..... 非從支付中扣減之退回	\$ 50,000.00
	TOTAL 總計	\$ 12,380,000.00

Orçamento de despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支	
01-00-00-00	PESSOAL 人員	\$ 5,879,000.00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários..... 薪俸或服務費	\$ 2,840,000.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade..... 年資獎金	\$ 35,700.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01-01-02-00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01-01-02-01	Remunerações..... 報酬	\$ 720,000.00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade..... 年資獎金	---
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 其他人員報酬	
01-01-03-01	Remunerações..... 報酬	\$ 140,000.00
01-01-03-02	Prémio de antiguidade..... 年資獎金	\$ 2,300.00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01-01-05-01	Salários..... 工資	\$ 427,000.00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos..... 重疊薪俸	\$ 400,000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes..... 固定及長期酬勞	\$ 27,000.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal..... 聖誕津貼	\$ 380,000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 380,000.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário..... 超時工作	\$ 80,000.00
01-02-04-00	Abonos para falhas..... 錯算補助	
01-02-05-00	Senhas de presença..... 出席費	\$ 70,000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência..... 房屋津貼	\$ 180,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助	
01-03-01-00	Telefones individuais..... 私人電話	\$ 5,000.00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento—espécie..... 膳食及住宿 — 實物	\$ 5,000.00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais—espécie..... 服裝及個人物品 — 實物	
01-05-00-00	Previdência Social 社會福利金	
01-05-01-00	Subsídio de família..... 家庭津貼	\$ 75,000.00
01-05-02-00	Abonos diversos—Previdência social 各項補助 — 社會福利金	
01-05-02-01	Assistência médica e medicamentosa a funcionários..... 公務員之醫療及藥物費	\$ 30,000.00
01-05-02-02	Subsídio de casamento, nascimento, morte e funeral..... 結婚、出生、喪葬之津貼	\$ 10,000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento—compensação de encargos..... 膳食及住宿 — 負擔補償	\$ 1,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais—compensação de encargos..... 服裝及個人物品 — 負擔補償	\$ 50,000.00
01-06-03-00	Deslocações—compensação de encargos 交通費 — 負擔補償	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque..... 啓程津貼	\$ 10,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias..... 日津貼	\$ 10,000.00
01-06-03-03	Outros abonos—compensação de encargos..... 其他補助 — 負擔補償	\$ 1,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	\$ 1,051,000.00
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento..... 營房及宿舍物品	---
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio..... 教育、文化及康樂用品	\$ 100,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação..... 榮譽及招待物品	\$ 1,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria..... 辦事處設備	\$ 30,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros..... 其他耐用品	\$ 40,000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes..... 燃油及潤滑劑	\$ 30,000.00
02-02-04-00	Consumo de secretaria..... 辦事處之消耗	\$ 100,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros..... 其他非耐用品	\$ 70,000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens..... 資產之保養及利用	\$ 90,000.00
02-03-02-01	Energia eléctrica..... 電費	\$ 100,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações..... 設施之其他負擔	\$ 90,000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde..... 衛生之負擔	\$ 10,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações: 交通及通訊	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial..... 特別假期之交通費	\$ 90,000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos..... 其他原因之交通費	\$ 30,000.00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações..... 交通及通訊之其他負擔	\$ 80,000.00
02-03-06-00	Representação..... 招待費	\$ 40,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda..... 廣告及宣傳	\$ 50,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos..... 各項特別工作	\$ 60,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados..... 未列明之負擔	\$ 40,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移	
04-01-00-00	Transferências-Sector Público 轉移 — 公營部門	\$ 445,000.00
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織	
04-01-02-01	Fundo de Pensões 退休基金會	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação..... 按退休金制度所作之補償	\$ 400,000.00
04-01-02-02-02	Compensação para o regime de sobrevivência..... 按撫卹金制度所作之補償	\$ 45,000.00
04-03-00-00	Transferências a particulares 對私立機構之轉移	\$ 3,900,000.00
04-03-01-00	Subsídio pela frequência de creches/jardins de infância..... 入托/就讀幼兒園之津貼	\$ 50,000.00
04-03-02-00	Apoio a programas de turismo social..... 福利旅遊計劃之資助	\$ 600,000.00
04-03-03-03	Passe social..... 巴士優惠月票之出售	\$ 1,750,000.00
04-03-04-00	Fundo de auxílio para acorrer a situações de carência socioeconómica	\$ 500,000.00
04-03-05-00	社會/經濟有困難者之援助基金 Viagens de férias a Portugal para aposentados e pensionistas	\$ 120,000.00
04-03-06-00	退休公務員及定期金受領人往葡國旅遊 Actividades sociais para os beneficiários.....	\$ 880,000.00
04-03-06-00	為受益人而設之福利活動	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支	\$ 105,000.00
05-02-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00	Pessoal..... 人員	\$ 5,000.00
05-02-04-00	Viaturas..... 車輛	\$ 30,000.00
05-03-00-00	Restituições 返還	
05-03-00-01	Restituição de verbas indevidamente cobradas..... 返還不適當徵收之款項	\$ 40,000.00
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos..... 負擔之備用金撥款	\$ 10,000.00
05-02-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4º. do D.L. 87/89/M..... 第87/89/M號法令第四條第六款規定之選擇之補償	\$ 20,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	\$ 1,000,000.00
	Material de transporte..... 運輸物料	---
09-01-00-00	Activos financeiros 財務資產	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
09-01-04-00	Empréstimos a curto prazo 短期借款	
09-01-04-01	Empréstimos para a reparação de residência, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos..... 修葺房屋、購買傢俬及家庭電器之借款	\$ 1,000,000.00
	TOTAL 總計	\$ 12,380,000.00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

一九九六年一月二十四日於澳門公職人員福利司

主席 歐寶蓮

Pessoal do quadro

人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº DE LUGARES 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管		Presidente 主席 Vice-Presidente 副主席 Chefe de Divisão 處長 Chefe de Sector 組長	1 1 1 1 1
Adjunto 助理		Adjunto 助理	1
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1
Interpretação e Tradução 翻譯員		Intérprete-Tradutor 翻譯	1
Técnico-Profissional 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 督導員	1
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	3

Portaria n.º 85/96/M

訓令 第 85/96/M 號

de 1 de Abril

四月一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於澳門貿易及投資促進局一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 47 150 000,00 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

獨一條

核准由澳門貿易及投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易及投資促進局一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣47,150,000.00(四千七百一十五萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1996.

一九九六年三月二十七日於澳門政府
命令公佈

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
澳門貿易及投資促進局

Orçamento de proveitos, investimentos e custos para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

一九九六年一月一日至一九九六年十二月三十一日

之收益、投資及成本預算

Código das Contas 帳目編號	Rubricas 項目	Valor (MOP) 金額 (澳門幣)
	<i>Proveitos</i> 收益	
74	Subsídios destinados à exploração 营業上之津貼	46 050 000,00
75	Receitas suplementares 補充收入	1 100 000,00
	<i>Total dos proveitos</i> 收益總計	47 150 000,00
	<i>Investimentos</i> 投資	
42	Imobilizações corpóreas 有形資產	200 000,00
	<i>Total dos investimentos</i> 投資總計	200 000,00
	<i>Custos</i> 成本	
61	Gastos em acções de promoção do comércio e do investimento de Macau 澳門貿易及投資促進工作之開支	20 040 000,00
62	Subcontratos 分包合同	750 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros 第三人之供應及勞務	3 800 000,00
65	Despesas com o pessoal 人員開支	21 042 000,00
66	Despesas financeiras 財務開支	18 000,00
67	Outras despesas e encargos 其他開支及負擔	510 000,00
68	Amortizações e reintegrações do exercício 營業年度之攤銷及重置	790 000,00
	<i>Total dos custos</i> 成本總計	46 950 000,00
	<i>Total dos investimentos e dos custos</i> 投資及成本總計 ..	47 150 000,00

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, em Macau. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto M. Domingos*. — Os Vogais, *Carlos Alberto M. Queiroz* — *Rogério C. Sousa Ferreira*.

澳門貿易及投資促進局

行政委員會主席杜文高，委員紀洛家，霍志豪

Portaria n.º 86/96/M

de 1 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 940 910 000,00 (novecentos e quarenta milhões, novecentas e dez mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第86/96/M號

四月一日

鑑於澳門衛生司一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條

核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣940,910,000.00（九億四千零九十一萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年三月二十七日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996

澳門衛生司一九九六經濟年度本身預算

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額 (澳門幣)			
		Número 款	Artigo 條	Grupo 節	Capítulo 章
03-00-00	RECEITAS CORRENTES 經常性收入 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁				150,000.00
03-01-00	Taxas 費用			100,000.00	
03-02-00	Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁			50,000.00	
04-00-00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE E OUTROS ACTIVOS 財產及其他資產之收益				888,000.00
04-03-00	Juros - Outros sectores 利息 — 其他部門			888,000.00	
04-03-01	Depósitos 存款			888,000.00	
05-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移				913,930,000.00
05-01-00	Sector Público 公營部門			913,930,000.00	
05-01-01	Comparticipação do Governo do Território 本地區政府之共同分享			900,000,000.00	
05-01-02	Cont.Trab.Adm.Públ.Assistência na Doença 公共行政工作人員之醫療費供款			13,930,000.00	
05-01-02-01	Trabalhadores dos SSM 澳門衛生司工作人員	1,930,000.00			
05-01-02-02	Trabalhadores Outros Serviços Públicos 其他公共部門工作人員	12,000,000.00			

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額 (澳門幣)			
		Número 款	Artigo 條	Grupo 節	Capítulo 章
06-00-00	VENDA DE BENS DURADOUROS 耐用品之出售				20,000.00
06-03-00	Outros Sectores 其他部門			20,000.00	
06-03-01	Venda de Materiais Inseríveis e Sucata 不適用之物料及廢料之出售	20,000.00			
07-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售				9,290,000.00
07-10-00	Diversos - Outros Sectores 雜項 — 其他部門			9,290,000.00	
07-10-01	Emolumentos Diversos 各項手續費	250,000.00			
07-10-02	Assistência Prestada a Utentes 給予使用者之服務	8,000,000.00			
07-10-03	Emolumentos Sanitários 衛生方面之手續費	180,000.00			
07-10-04	Medicamentos Prescritos a Utentes 處方予求診者之藥物	460,000.00			
07-10-05	Participações em Receitas de Inspecções Médico-Sanitárias 衛生健康檢查收入之分享	100,000.00			
07-10-06	Venda de Material de Consumo Clínico 診療消耗品之出售	300,000.00			
08-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入				2,830,000.00
08-01-00	Rendimentos de Bens Próprios 本身資產之收入	100,000.00			
08-04-00	Receitas Eventuais e Outras não Especificadas 臨時及未列明之收入			2,730,000.00	
08-04-00-01	Serviço de Apoio a Actividades Desportivas c Outras 給予體育活動及其他之輔助服務	750,000.00			
08-04-00-02	Rendimentos da Cantina CHCSJ 仁伯爵綜合醫院餐廳之收入	1,700,000.00			
08-04-00-03	Vestuário 服裝	200,000.00			
08-04-00-04	Outras 其他	80,000.00			
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 經常性收入總計				927,108,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入				
10-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移				2,000.00
10-05-00	Doações - Particulares 贈與 — 私人			2,000.00	
11-00-00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產				3,700,000.00
11-12-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款			3,700,000.00	
11-12-01	Reembolso de Adiantamento de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸之償還	3,700,000.00			
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入				10,000,000.00
13-01-00	Saldos de Anos Económicos Anteriores 以往各經濟年度之結餘			10,000,000.00	
14-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回				100,000.00
14-01-00	Reembolso de Pagamentos Processados em Excesso 超付款項之償還			100,000.00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL 資本收入總計				13,802,000.00
	TOTAL DAS RECEITAS 收入總計				940,910,000.00

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額(澳門幣)				
		Alinea 項	Número 款	Artigo 條	Grupo 節	Capítulo 章
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支					
01-00-00-00	PESSOAL 人員					613,430,000.00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬				535,280,000.00	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員			111,980,000.00		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		109,580,000.00			
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金			2,400,000.00		
01-01-02-00	Pessoal Contratado Além do Quadro 編制外合同之人員				181,600,000.00	
01-01-02-01	Remunerações 報酬			180,700,000.00		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado 技術及專業人員	140,000,000.00				
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica 衛生司技術學校學生	8,200,000.00				
01-01-02-01-03	Internato Médico 實習醫生	32,500,000.00				
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金			900,000.00		
01-01-03-00	Remunerações de Pessoal Diverso 各類人員報酬				1,700,000.00	
01-01-03-01	Remunerações 報酬			1,650,000.00		
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金			50,000.00		
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros 編制內人員工資				18,180,000.00	
01-01-04-01	Salários 工資			16,880,000.00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade 年資獎金			1,300,000.00		
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資				90,050,000.00	
01-01-05-01	Salários 工資			90,000,000.00		
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade 年資獎金			50,000.00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸				400,000.00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞				56,900,000.00	
01-01-07-00-01	Gratificações Chefias Funcionais e Outras	1,900,000.00				
01-01-07-00-02	職務主管及其他職務之酬勞 Gratificações D.L.68/92/M, 21/9 九月二十一日第68/92/M號法令所規定之酬勞	55,000,000.00				
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼				38,470,000.00	
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼				36,000,000.00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬					67,200,000.00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞				3,000,000.00	
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica	2,250,000.00				
01-02-01-00-02	衛生司技術學校領導及教學人員 Apóio a Actividades Desportivas e Outras 給予體育活動及其他之輔助	750,000.00				
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼				45,000,000.00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作	33,000,000.00				
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos 輪值工作	12,000,000.00				
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助				100,000.00	

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額(澳門幣)				
		Alinea 項	Número 款	Artigo 條	Grupo 節	Capítulo 章
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費			100,000.00		
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼			19,000,000.00		
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助				2,600,000.00	
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話			800,000.00		
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento-Espécie 膳食及住宿 — 實物			1,600,000.00		
01-03-02-00-01	Refeições na Cantina 膳堂之膳食	1,500,000.00				
01-03-02-00-02	Alimentação e Alojamento-Espécie-Outras 膳食及住宿 — 實物 — 其他	100,000.00				
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais-Espécie 服裝及個人物品 — 實物			200,000.00		
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金				7,700,000.00	
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼			7,000,000.00		
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助 — 社會福利金			700,000.00		
01-05-02-00-01	Subsídio por Morte ou Funeral 死亡及喪葬津貼	200,000.00				
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento 結婚津貼	250,000.00				
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento 出生津貼	250,000.00				
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償				650,000.00	
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費 — 負擔補償			650,000.00		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	200,000.00				
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	250,000.00				
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償			100,000.00		
01-06-04-00	Abonos diversos - Compensação de encargos 各項補助 — 負擔補償			100,000.00		
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務					255,420,000.00
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品				3,000,000.00	
02-01-03-00	Material de aquadramento e alojamento 營房及宿舍物品			650,000.00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品			500,000.00		
02-01-05-00	Material fabril, oficinais e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品			650,000.00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備			600,000.00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品			600,000.00		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品				143,000,000.00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料			121,400,000.00		
02-02-01-00-01	Produtos Farmacéuticos, Medicamentos, Vacinas 成藥、藥物、疫苗	55,000,000.00				
02-02-01-00-02	Medicamentos da Convenção com Farmácias 與藥房訂立協定之藥物	32,000,000.00				
02-02-01-00-03	Reagentes para laboratórios 化驗室之試劑	12,000,000.00				
02-02-01-00-04	Material de consumo clínico 診療消耗品	22,000,000.00				
02-02-01-00-09	Outras matérias-primas e subsidiárias 其他原料及附料	400,000.00				
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑			2,000,000.00		

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額(澳門幣)			
		Alineca 項	Número 款	Artigo 條	Grupo 節
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗			2,600,000.00	
02-02-05-00	Alimentação 膳食			8,000,000.00	
02-02-05-00-01	Géneros Alimentares Armazenáveis 庫存食品	7,700,000.00			
02-02-05-00-02	Alimentação-Outras 膳食 — 其他	300,000.00			
02-02-06-00	Vestuário 服裝			900,000.00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品			8,100,000.00	
02-02-07-00-01	Material para limpeza e desinfecção 清潔及消毒用品	2,200,000.00			
02-02-07-00-02	Materiais para manutenção de bens 保養資產用品	4,000,000.00			
02-02-07-00-03	Diverso Material de Consumo Hoteleiro 各項住院消耗之物品	1,300,000.00			
02-02-07-00-09	Bens não duradouros diversos 各項非耐用品	600,000.00			
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得				109,420,000.00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用			4,000,000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施之負擔			30,220,000.00	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費		21,000,000.00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		9,220,000.00		
02-03-02-02-01	Água 水費	1,300,000.00			
02-03-02-02-02	Higiene e limpeza 衛生及清潔	4,620,000.00			
02-03-02-02-03	Vigilância e Segurança 守衛及保安	3,300,000.00			
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔			53,500,000.00	
02-03-03-00-01	Cuidados de Saúde Prestados por Entid. Território 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	15,000,000.00			
02-03-03-00-02	Cuidados de Saúde Prestados Ent. fora Território 由外地其他衛生實體提供之衛生服務	30,000,000.00			
02-03-03-00-03	Outras Finalidades não Especificadas 其他未列明之用途	8,500,000.00			
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃			200,000.00	
02-03-04-00-01	Arrendamento de instalações 設施之租賃	100,000.00			
02-03-04-00-02	Aluguer de bens móveis 動產之租賃	100,000.00			
02-03-05-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊			8,200,000.00	
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial 特別假期之交通費		4,000,000.00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費		2,700,000.00		
02-03-05-03	Outros encargos com transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔		1,500,000.00		
02-03-06-00	Representação 招待費			300,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳			2,500,000.00	
02-03-07-00-01	Publicações obrigatórias 強制性之公布	500,000.00			
02-03-07-00-02	Campanhas para a saúde 衛生運動	2,000,000.00			
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作			7,000,000.00	

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	Valor (em Patacas) 金額(澳門幣)				
		Alineca 項	Número 款	Artigo 條	Grupo 節	Capítulo 章
02-03-08-00-01	Contratos de Tarefa 包工合同	6,500,000.00				
02-03-08-00-02	Trabalhos Especiais Diversos-Outros 各項特別工作 — 其他	500,000.00				
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔			3,500,000.00		
02-03-09-00-01	Acções de Formação 培訓活動	2,500,000.00				
02-03-09-00-02	Encargos não especificados-Outros 未列明之負擔 — 其他	1,000,000.00				
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移					68,500,000.00
04-01-00-00	Sector público 公營部門				26,400,000.00	
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織			26,400,000.00		
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação 退休制度之共同分擔		23,760,000.00			
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência 撫卹制度之補償		2,640,000.00			
04-02-00-00	Instituições Particulares 私立機構				42,000,000.00	
04-02-00-00-01	Compart. Ent. Privadas Território - Kiang Wu 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 — 鏡湖	38,000,000.00				
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território-Outros 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 — 其他	4,000,000.00				
04-04-00-00	Exterior 外地				100,000.00	
04-04-01-00	Instituições de Segurança Social-CRSSL 社會保障機構 — CRSSL			100,000.00		
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支					1,080,000.00
05-02-00-00	Seguros 保險				540,000.00	
05-02-01-00	Pessoal 人員			500,000.00		
05-02-02-00	Material 物料			20,000.00		
05-02-04-00	Viaturas 車輛			20,000.00		
05-03-00-00	Restituições 返還				40,000.00	
05-04-00-00	Diversos 雜項				500,000.00	
05-04-09-00-01	Compensação pela opção Licença Especial 選擇特別假之補償	500,000.00				
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資					100,000.00
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料				100,000.00	
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES 經常性開支之總計					938,530,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支					
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動					2,380,000.00
09-01-00-00	Activos Financeiros 財務資產				2,380,000.00	
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款			2,380,000.00		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸					2,380,000.00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL 資本開支之總計					
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計					940,910,000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996.— O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Maria Larguito Claro. — Carlos Manuel Nogueira da Canhota — Dionísio Alves Mendes — Francisco António Pimenta Esteves — Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira — Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro.

一九九六年二月九日於澳門衛生司 行政委員會主席 方歷奇
委員 簡文安 文棣時
司徒宏達 孫麗嫻
價綺賢

Quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau

澳門衛生司之人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGO/CATEGORIA 官職或職級	LUGARES 職位
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管	Director 司長	1	
	Subdirector 副司長	3	
	Chefe de Departamento 廳長	10	
	Chefe de Divisão 處長	7	
	Chefe de Sector 組長	5	
	Chefe de Secção 科長	9	
	Adjunto 助理	6	
PESSOAL MÉDICO 醫生	CARREIRA MÉDICA HOSPITALAR 醫院醫生職程	41	
	CARREIRA MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA 公共衛生醫生職程	7	
MÉDICO DENTISTA 牙科醫生	Médico Dentista 牙科醫生	2	
ADMINISTRADOR HOSPITALAR 醫院行政人員	Administrador-Geral e Administrador de Centro de Responsabilidade 行政總管及科務行政主任	2	
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 高級衛生技術員	Técnico Superior de Saúde 高級衛生技術員	10	
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	Técnico Superior 高級技術員	8	
PESSOAL DE INFORMATICA 資訊人員	Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	4	
	Técnico de Informática 資訊技術員	4	
	Assistente de Informática 資訊督導員	4	
	Técnico Auxiliar de Informática 資訊助理技術員	4	
PESSOAL TÉCNICO DE SAÚDE 衛生技術員	Odontologista 齒科專家	5	
TÉCNICO 技術員	Técnico 技術員	8	

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGO/CATEGORIA 官職或職級	LUGARES 職位
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO 翻譯員		Intérprete-tradutor 翻譯 Letrado 文案	7 2
PESSOAL DE ENFERMAGEM 護理人員		Enfermeiro Superior 護士主任 Enfermeiro-Supervisor 護士監督 Enfermeiro-Professor 護士教師 Enfermeiro-Chefe 護士長 Enfermeiro-Assistente 副護士長 Enfermeiro-Especialista 專科護士 Enfermeiro-Monitor 護士督導 Enfermeiro-Graduado 高級護士 Enfermeiro 護士	1 3 2 30 4 30 12 160 90
PESSOAL TÉCNICO- PROFISSIONAL DE SAÚDE 衛生專業技術員		Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica 診療助理技術員 Agente Sanitário 衛生檢查員	50 30
PESSOAL TÉCNICO- PROFISSIONAL 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 督導員	30
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	30
PESSOAL ADMINISTRATIVO 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	60
		Escriturário-Dactilógrafo* 縉錄打字員	5
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES 一般事務人員		Coordenador de Sector* 部門統籌員 Auxiliar de Radiologia 放射科助理員 Auxiliar dos Serviços de Saúde II* 衛生服務助理員II Auxiliar dos Serviços de Saúde I* 衛生服務助理員I Irmã Hospitaliera* 駐院修女	2 1 13 180 2
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理人員	4	Operário Qualificado* 熟練工人	6
	3	Operário Semiqualificado* 半熟練工人	16
		Auxiliar Qualificado* 熟練助理員	15
	2	Operário* 工人	2
	1	Auxiliar* 助理員	1

* Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出現空缺時予以消滅

Portaria n.º 87/96/M

訓令 第87/96/M號

de 1 de Abril

四月一日

Em consequência da revisão do regime da carreira de enfermagem e da criação da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica efectuadas, respectivamente, pela Lei n.º 9/95/M e pela Lei n.º 10/95/M, ambas de 31 de Julho, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, adequando-o à estrutura legal das referidas carreiras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

在透過七月三十一日第9/95/M號法律修正護理職制度及透過七月三十一日第10/95/M號法律設立診療技術員職程後，有必要修改澳門衛生司人員編制，使之符合上述職程之法定結構。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho, conjugados com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, com as adaptações decorrentes da Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, é alterado na parte respeitante ao grupo de pessoal de enfermagem do seguinte modo:

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargo ou categoria 職務或職級	Lugares 職位數目
Pessoal de enfermagem 護理人員		Enfermeiro-supervisor 護士監督 Enfermeiro-professor 護士教師 Enfermeiro-chefe 護士長 Enfermeiro-assistente graduado 高級副護士長 Enfermeiro-especialista 專科護士 Enfermeiro-assistente 副護士長 Enfermeiro-graduado 高級護士 Enfermeiro-monitor 護士督導員 Enfermeiro 護士	4 2 40 5 60 10 180 12 230

Artigo 2.º No grupo de pessoal técnico de saúde do quadro de pessoal referido no artigo anterior é inserida a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nos seguintes termos:

總督根據七月三十一日第9/95/M號法律第三十條、七月三十一日第10/95/M號法律第十三條第一款連同十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第六款及第七款等之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 經二月八日第26/93/M號訓令作出配合後之六月八日第29/92/M號法令附件內所訂定之澳門衛生司人員編制，在有關護理人員組別之部分修改如下：

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargo ou categoria 職務或職級	Lugares 職位數目
Pessoal técnico de saúde 衛生技術人員		Carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 診療技術員職程 Técnico especialista 特級技術員 Técnico principal 首席技術員 Técnico de 1.ª classe 一級技術員 Técnico de 2.ª classe 二級技術員	15 20 30 50

Artigo 3.º São extintos os lugares da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica constantes do quadro de pessoal referido no artigo 1.º

Artigo 4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Agosto de 1995.

第二條 按下列規定，將診療技術員職程納入上條所指人員編制之衛生技術人員組別內：

第三條 消滅載於第一條所指人員編制之診斷及治療助理技術員職程之職位。

第四條 本訓令自一九九五年八月一日起產生效力。

一九九六年三月二十七日於澳門政府
命令公佈

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 章奇立

Portaria n.º 88/96/M**de 1 de Abril**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência de 3 a 10 de Abril, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第88/96/M號**四月一日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在四月三日至四月十日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年三月二十九日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 89/96/M**de 1 de Abril**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas às sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Hung Fat — So-

ciedade de Fomento Predial, Limitada, San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, e Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 9/SAAEJ/96

Considerando que as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Considerando que os Despachos n.ºs 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e 26/SAAEJ/93, de 15 de Novembro, aprovaram, respectivamente, os planos curriculares e o sistema de avaliação do ensino secundário, torna-se necessário aprovar o correspondente modelo de diploma;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de diploma para os alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa, publicado em anexo ao presente despacho.

2. O diploma é de edição exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

3. O diploma é constituído por frente e verso e impresso em cor azul sobre fundo claro da mesma cor com uma margem de 16 milímetros de largura.

4. O diploma é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

(Frente)
(正面)

Governo de Macau

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

DIPLOMA**ENSINO SECUNDÁRIO**

(a) _____ (b) _____

_____, faz saber que _____
(nome do diplomado)

titular do Bilhete de Identidade/BIR nº _____

emitido por _____ em ____ / ____ / ____

concluiu no ano lectivo de ____ / ____ (c) n _____

O CURSO SECUNDÁRIO (d) _____

_____ da Dominante _____

com a especificação (e) _____ de _____

(plano curricular do Despacho nº 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho) com a classificação final de ____ (_____) valores, pelo que, para os efeitos legais, lhe mandei passar o presente DIPLOMA, que vai assinado e autenticado por mim e pelo Responsável pelo Serviço de Apoio Administrativo.

Consta do livro _____, a fls. _____.

MACAU, em _____ de _____ de 19 _____

O Responsável pelo Serviço de Apoio Administrativo O (b) _____

(assinatura e selo branco)

(assinatura e selo branco)

- (a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce o cargo referido em (b);
- (b) Presidente do Conselho de Gestão ou substituto legal;
- (c) Estabelecimento de Ensino;
- (d) Predominantemente Orientado para o Prosseguimento de Estudos ou Tecnológico de... (indicar a respectiva designação);
- (e) Terminal ou curricular.

OBS.: Trancar todos os espaços não preenchidos.

(Verso)
(背面)**Classificação final das disciplinas que integram o curso.****FORMAÇÃO GERAL**

_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores

FORMAÇÃO ESPECÍFICA

_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores

FORMAÇÃO TÉCNICA

_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores
_____	_____	(_____) valores

OBS.: Trancar todos os espaços não preenchidos.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公 開 發 售

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, des- de 1960).		Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ... \$ 10,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00
澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)		聖保祿教堂 (牌坊) 作者 : Monsenhor Manuel Teixeira	土地法 (雙語版, 一九九五年)
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994)	\$ 30,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária \$ 20,00	Licença para Estabelecimento de Garagem \$ 2,00
澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)		澳門政府印刷署 ——組織及運作／其它有關條例	車房申請准照
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único No prelo
道路法典 (一九九三年, 雙語版)		澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)	用於中文學校之葡語教學法 由顏繼若神父編——單一冊
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)		澳門法例 ——法律, 法令及訓令	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) \$ 60,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Leis (1980) 法律 \$ 20,00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)
刑法典 (一九九五年, 雙語版)		Leis (1981) 法律 \$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) \$ 40,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979) 法令 \$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1／89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)		Decretos-Leis (1980) 法令 \$ 20,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) \$ 30,00
Contrato de Concessão—Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Decretos-Leis (1981) 法令 \$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)
批給合約 ——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)		Decretos-Leis (1988) 法令 \$ 70,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Portarias (1979) 訓令 \$ 15,00	刑法之保密制度
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)		Portarias (1988) 訓令 \$ 60,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	1989 (3 volumes) (三冊) \$ 300,00	社會坊章程
立法會會刊 ——第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)		1990 (3 volumes) (三冊) \$ 280,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典		1991 (3 volumes) (三冊) \$ 250,00	軍事紀律章程
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
普通裝		I Semestre 上半年 \$ 110,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	II Semestre 下半年 \$ 180,00	澳門航海學校章程
袖珍裝		1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) \$ 8,00
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典		I Semestre 上半年 \$ 180,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)
Formato escolar (encadernado) ...	\$ 150,00	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
精裝		對外規則性批示 (雙語版)	國際海上領航章程 (一九七二年)
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) \$ 80,00
袖珍裝		II Semestre 下半年 \$ 450,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição – bilingue, 1991)	\$ 25,00	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 150,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ... \$ 15,00
澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)		對外規則性批示 (雙語版)	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NUMERO \$ 92,00
每份價銀九十二元正